

v. 13, n. 25, 2024

CADERNOS

DE ESTUDOS SOCIAIS E POLÍTICOS



EXPEDIENTE

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP)

Equipe Editorial

Editora-Chefe

Juliana Soares Pacheco Munhoz

Editor Científico

Luan Cardoso Ferreira

Editor Adjunto

Emanuel de Jesus Correia Semedo

Editores Associados

Arthur Vargas Facini

Caroline Gonçalves Coutinho Gomes

Edson Lugatti Silva Bissati

Isabela de Carvalho Neves

Luiza Fonseca de Souza

Marcelo Reis Filho

Maria Julieta Ramallo Garcia

Pedro Fernandes Bahia Miranda

Thaciana Yara Gomes de Medeiros

Editor de Relações

Alexsander Matheus Araujo Costa

Editores Associados

João Antonio Dias

Laryssa Vieira Reis Oliveira

Michelle Rosa Dos Santos

Capa, layout e diagramação

Juliana Tardem

Foto

Juliana Soares Pacheco Munhoz

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D – IESP

Cadernos de Estudos Sociais e Políticos [recurso eletrônico]. – v. 1, n. 1 (2012-). Rio de Janeiro, RJ: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Político, 2012-

1 recurso online: il

Periodicidade semestral

e-ISSN: 2238-3425

Disponível apenas online

Título abreviado: Cad. Est. Soc. Pol.

Título e resumos em português e inglês

1. Ciências Sociais – Periódicos 2. Ciência Política – Periódicos. 3. Sociologia – Periódicos.
I. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos

CDU 32:316(05)

Rosalina Barros CRB-7 / 4204 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

SUMÁRIO

5

EDITORIAL

7

A DESCONSTRUÇÃO DE REPRESENTAÇÕES SIMBÓLICAS:
UMA ANÁLISE DO REGIME DE EXCEÇÃO EM EL SALVADOR

Isabelle Vieira Barros, Tomás Botafogo de Aguiar e Lier Pires Ferreira Neto

24

CONTRIBUIÇÕES E LIMITES DA NOVA LITERATURA SOBRE
REFORMAS ELEITORAIS: UM DIÁLOGO COM A HISTORIOGRAFIA DA
LEI SARAIVA (1881)

Henrique Santos da Silva

47

(DES)LEGITIMANDO A NOVA ORDEM: O DEBATE SOBRE A
LEGITIMIDADE POLÍTICA NA ERA DAS REVOLUÇÕES

Tomás Paixão Borges, Felipe Vidal Benvenuto Alberto

68

A DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985) E A REPRESSÃO ÀS
UNIVERSIDADES: A TRAJETÓRIA DE WANDERLEY GUILHERME DOS
SANTOS (1935-2019)

Lucas Barroso Rego

84

TEORIA A PARTIR DA (SEMI) PERIFERIA? AS INTERPRE-
TAÇÕES DE WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS E JESSÉ SOUZA
SOBRE A CRISE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA E O GOLPE DE 2016

Marcos Abraão Ribeiro e Roberto Dutra

EDITORIAL

É com imensa satisfação que divulgamos esta nova edição da Cadernos de Estudos Sociais e Políticos, reafirmando seu papel como espaço de debate reflexivo e produção crítica nas ciências sociais. Fruto de mais uma etapa do processo de renovação editorial, esta edição expressa o esforço coletivo da equipe em dar continuidade ao projeto, agora ampliado pela convocatória do edital 02.2024, que reuniu trabalhos de diferentes instituições, perspectivas e áreas de pesquisa, refletindo os desafios contemporâneos enfrentados pelas ciências sociais no Brasil, em um cenário de constantes pressões políticas, desfinanciamento e desvalorização da produção acadêmica.

Os artigos desta edição, avaliados por pareceristas e editados com rigor, sinalizam a continuidade da reestruturação editorial e a consolidação do trabalho da nova equipe à frente da Cadernos. Em sua segunda publicação, o grupo reafirma o compromisso com o propósito da revista de ser um espaço plural e crítico, ancorado na sociologia e na ciência política, mas aberto ao diálogo interdisciplinar, mantendo-se atento às transformações sociais e ao papel da ciência na interpretação rigorosa dos dilemas contemporâneos.

No primeiro artigo, Isabelle Vieira Barros, Lier Pires Ferreira Neto e Tomás Botafogo de Aguiar analisam a consolidação de um regime de exceção em El Salvador a partir do poder simbólico em Bourdieu, revelando como a dominação se expressa no campo discursivo. Em seguida, Henrique Silva promove uma interlocução entre ciência política e história ao examinar a Lei Saraiva (1881), evidenciando como as reformas institucionais do século XIX podem ser revisitadas por meio de novas categorias analíticas. Complementando esse conjunto, Lucas Barroso Rego investiga a trajetória de Wanderley Guilherme dos Santos durante a ditadura civil-militar, destacando as marcas da repressão nas universidades e as formas de resistência acadêmica diante da perseguição.

A edição prossegue com o artigo de Marcos Abraão Ribeiro e Roberto Dutra, que compara as interpretações de Wanderley Guilherme dos Santos e Jessé Souza sobre a crise da democracia brasileira e o golpe de 2016. O estudo sustenta que, embora ambos busquem construir teoria a partir da periferia, apenas Wanderley alcança plenamente esse objetivo, articulando teoria e história em chave crítica e descolonizada. Encerrando a edição, Tomás Paixão Borges e Felipe Vidal Benvenuto Alberto retomam os fundamentos clássicos da legitimidade política diante dos ataques antidemocráticos de 2023, revisitando a Revolução Francesa a partir de Koselleck e contrapondo visões revolucionárias e conservadoras sobre a ordem política.

Seguimos com a missão de manter ativa uma revista acadêmica conduzida por estudantes, comprometida com a produção analítica, inventiva e criteriosa em ciências sociais.

Alicerçada no esforço coletivo e na promoção do diálogo entre pares, essa proposta integra uma iniciativa mais ampla de consolidação de práticas editoriais consistentes e abertas à pluralidade de temas e abordagens. Agradecemos profundamente aos autores, pareceristas e à equipe editorial por tornarem possível este número, e convidamos os leitores a explorá-lo como fonte de inspiração e debate.

Desejamos a todas e todos uma leitura proveitosa e estimulante, e incentivamos a continuidade do diálogo e da pesquisa, fundamentais para o avanço do conhecimento e para o fortalecimento da democracia.

Com votos de boas leituras e reflexões,

Alexsander Araújo Costa

Editor de Relações

Laryssa Vieira Reis Oliveira

Editora associada

A DESCONSTRUÇÃO DE REPRESENTAÇÕES SIMBÓLICAS: UMA ANÁLISE DO REGIME DE EXCEÇÃO EM EL SALVADOR

The deconstruction of symbolic representations: an analysis of the regime of exception in El Salvador

Isabelle Vieira Barros

Mestranda em Direito no PPGD/UERJ, na linha de Teoria e Filosofia do Direito, bolsista CAPES. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2023).

Tomás Botafogo de Aguiar

Graduando em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Lier Pires Ferreira Neto

Graduando em Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar o ataque a representações simbólicas de grupos específicos no atual regime de exceção em El Salvador, usando-se como vetor de análise as considerações feitas por Pierre Bourdieu sobre o poder simbólico e os modos de conformação da realidade erigidas pelos sistemas simbólicos. Assim, o atual trabalho procura não apenas descrever as motivações mobilizadas pelo Estado para proceder à perseguição de organizações específicas, mas também como, por meio da desconstrução simbólica, o governo pretende informar a perda de poder desses grupos e a vigência de uma nova ordem social.

Palavras-chave: regime de exceção; El Salvador; poder simbólico

Abstract

The present work aims to analyse the attack on symbolic representations of specific groups in the current regime of exception in El Salvador, using as a vector of analysis the considerations made by Pierre Bourdieu about symbolic power and the ways of shaping reality erected by symbolic systems. Thus, the current work seeks not only to describe the motivations mobilized by the State to persecute specific organizations, but also how, through symbolic deconstruction, the government intends to inform the loss of power of these groups and the validity of a new social order.

Keywords: exception regime; El Salvador; symbolic power

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo analisar o ataque a representações simbólicas de grupos específicos durante o atual regime de exceção de El Salvador, sob o governo de Nayib Bukele. Assim, este artigo busca avaliar quais caracteres simbólicos estão sob perseguição, o motivo pelo qual são considerados desviantes pelo atual regime e quais aparatos normativos foram mobilizados para justificar a suspensão de direitos e garantias fundamentais a fim de concretizar a investida contra essas representações.

Para isso, o trabalho valeu-se das proposições teóricas feitas por Pierre Bourdieu sobre o poder simbólico e o modo como os sistemas simbólicos conformam e estruturam a realidade, servindo não só como instrumentos de comunicação e de conhecimento, mas também de integração social, ao permitir a formação de consensos sobre o sentido do mundo e sobre a vigência e a reprodução de uma dada ordem social.

Nesse caso, a hipótese que o artigo pretende investigar é a de que as investidas feitas pelo atual governo de El Salvador pretendem não só informar a perda de poder de grupos específicos por meio da destituição simbólica de seus membros, mas também informar a vigência de uma nova ordem social, construída e representada por novos símbolos sob os quais o Estado pretende erigir uma dominação simbólica e impor o que seria uma cultura dita legítima.

Posto isso, o artigo inicia a discussão teórica expondo os conceitos elaborados por Pierre Bourdieu sobre os sistemas simbólicos e o modo pelo qual exercem dominação simbólica e conformam uma percepção de mundo específica. Em seguida, o trabalho tece considerações sobre o contexto histórico sob o qual o regime de exceção em El Salvador teve início, bem como os aparatos normativos que foram mobilizados para justificá-lo. Em um terceiro momento, volta-se ao contexto específico da perseguição a representações simbólicas de grupos específicos, os decretos que a embasaram e o modo pelo qual o Estado consegue exercer dominação a partir da constrição das ações individuais e, assim, capilarizar a dominação simbólica erigida por uma cultura dominante sob o viés de normalização do comportamento.

As construções simbólicas

O símbolo é a representação concreta de um significante abstrato, conformando à realidade uma percepção particular de uma interpretação simbólica. Isso é, se o símbolo remete à existência de algo que está ausente, a sua apreensão dependerá das experiências pessoais e valorativas daquele que o interpreta. Ao não conseguir apreender todas as possibilidades que integram sentido ao objeto representado, a interpretação simbólica

dependerá de uma certa contingência social para o estabelecimento de sentido da representação, de modo a atribuir ao significante uma valoração coletiva.

Quando há, desse modo, uma conjunção de formas simbólicas, constrói-se um sistema simbólico, que integra representações necessárias para conformar instrumentos de conhecimento, de comunicação e de construção do mundo ao estabelecer um consenso de subjetividades na formação de sentido dos objetos.

Segundo Bourdieu (2001, p. 9), apesar de os sistemas simbólicos serem formas estruturantes de comunicação e conhecimento - uma vez que conformam a construção de uma dada realidade - eles são, também, sistemas estruturados, pois há uma outra estrutura que os constrói. Desse modo, quando os sujeitos partilham de um mesmo sistema simbólico, é possível denotar a designação de funções sociais e políticas do simbolismo amparadas por uma ideia de “solidariedade social” (*Ibidem*, p. 9). Isso importa dizer que os símbolos são instrumentos de integração social, pois permitem a formação de um consenso sobre o sentido do mundo, bem como sobre a reprodução de uma determinada ordem social.

Confirma-se e transforma-se as percepções de mundo, modificando-se não só o modo como os sujeitos se percebem no espaço social, mas também o modo como se diferenciam em relação às demais pessoas no campo. Há, nesse caso, a disseminação de um poder capaz de influenciar o agir individual, determinando os meios de afirmação imediata do mundo ao transformar a visão e a ação dos agentes sociais; é o que Bourdieu (*Ibidem*, p. 14) denomina como poder simbólico, que é um poder de construção da realidade, reconhecido e legitimado a partir de uma relação determinada entre aqueles que detém o poder - e o exercem - e os que lhe estão sujeitos.

Nesse caso, o modo de produção e de reprodução do agir dentro de um mesmo campo perpetua uma forma de ação disposta aos agentes que se torna um *habitus*. Essa forma de agir é proveniente de um arbitrário cultural que exerce dominação simbólica ao conseguir inculcar nos indivíduos uma cultura dominante. Nos dizeres de Dezalay e Madsen (2012, p. 10), o hábito, em Bourdieu, pode ser definido como a internalização de um guia que orienta o agir individual, transformando-se em uma espécie de senso prático do real, que é proveniente da trajetória particular de cada um.

Ao produzir, nesse sentido, novas categorias de percepção e de julgamento, o poder simbólico consegue configurar, por meio do hábito, a dominação simbólica, uma vez que consegue impor a legitimidade de uma determinada ordem social, de modo que apenas agentes determinados conseguem capilarizar um campo de forças capaz de constringer as ações individuais.

No Direito, a imposição da legitimidade de uma ordem social tem no efeito de apriorização da linguagem um dos principais mecanismos de consagração de um arbítrio

cultural. Isso é, codifica-se a linguagem comum para uma sistemática jurídica por meio de uma retórica de universalidade e de neutralidade das normas; enquanto esta aduz à imparcialidade e à objetividade de um dito sujeito universal, aquela se refere ao efeito enunciativo da norma, manifestando uma certa generalização da ação, pautada não em um dever ser, mas sim em um ser, que relata valores transubjetivos pressupostos de um consenso ético.

Ambos os efeitos são necessários para publicizar uma retórica de impessoalidade e de neutralidade das normas jurídicas, relatando, segundo Bourdieu (2001, p. 246), um efeito maior de “promoção ontológica” da linguagem, em que a norma tenderá a informar práticas estabelecidas em um determinado meio social a fim de aumentar o efeito de autoridade social que a cultura dita legítima e seus detentores já exercem. Impõe-se, nesse caso, uma representação de normalidade às práticas já consagradas socialmente, de modo que práticas diferentes sejam consideradas desviantes.

Esse trabalho de racionalização da linguagem do direito permite que o campo ganhe autonomia pela adoção de normas e lógicas próprias. Essa autonomização torna possível o advento da ciência jurídica, na qual o direito é apreendido como um sistema “fechado e autônomo” (*Ibidem*, p. 209), que só pode ser entendido conforme a sua lógica interna. Nesse contexto, tem-se a existência de uma organização social relativamente independente – uma vez que consegue produzir e exercer, dentro do campo, autoridade – capaz de operar uma força no agir individual e de exercer, assim, violência simbólica¹ por meio do monopólio pertencente ao Estado conjuntamente à mobilização do uso da força física.

Então, a partir do momento em que há uma generalização do agir, a norma tenderá a enunciar as práticas dos agentes, efetivando a autoridade social da cultura dita legítima e impondo uma representação de normalidade, marginalizando práticas que não são contempladas pela norma, considerando-as desviantes. É a violência simbólica amparada pela força da forma.

O impacto ao bipartidarismo salvadorenho

Entre 15 de outubro de 1979 e 16 de janeiro de 1992, El Salvador viveu doze anos de uma sangrenta guerra civil. A guerra foi travada entre o governo ditatorial militar do país e a guerrilha de esquerda formada em torno da *Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional* (FMLN). Os anos de guerra civil foram trágicos e legaram ao país dezenas de

1 A violência simbólica é denominada, por Bourdieu (2001, p. 12), como o “poder de impor - e mesmo de inculcar - instrumentos de conhecimento e de expressão (taxonomias) arbitrários - embora ignorados como tais - da realidade social”.

milhares de mortos². Em janeiro de 1992, essa guerra se encerra com os Acordos de Paz de Chapultepec. Esses foram um conjunto de acordos assinados no México, em 16 de janeiro de 1992, entre a *Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional* e o governo de El Salvador, dando início a uma nova fase de sua história.

Nessa nova fase, a política salvadorenha, mesmo em um regime pluripartidário, passou a funcionar, na prática, de maneira bipartidária, tendo dois grandes partidos como protagonistas incontestáveis. Para a direita, tem-se a Aliança Republicana Nacionalista (*Alianza Republicana Nacionalista*) conhecida como ARENA, que concentrou as forças conservadoras do país. Por outro lado, para a esquerda, tem-se a Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (*Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional*) conhecida como FMLN, o antes grupo guerrilheiro que se transformou em partido após os Acordos de Paz de Chapultepec.

Os outros partidos do país eram muito pequenos e não tinham, de fato, força política. Desde 1989 a presidência do país só foi ocupada pela ARENA e pela FMLM. Enquanto isso, no parlamento, a *Asamblea Legislativa de la República de El Salvador* dividia a esmagadora maioria das cadeiras do legislativo entre os mesmos dois partidos.

Contudo, foi em 2017 que um novo candidato anunciou a sua pretensão de disputar as eleições presidenciais de 2019 como membro de um novo grupo político, anunciando a criação de um novo partido: o *Nuevas Ideas* (N). Essa figura política era Nayib Bukele, então prefeito da cidade de San Salvador (capital do país), foi expulso de seu antigo partido, a FMLN, em 2017 por ataques verbais a uma liderança do partido. Ele afirmava que o *Nuevas Ideas* abalaria o sistema político salvadorenho e removeria os partidos tradicionais, particularmente a ARENA e a FMLN, do poder. Em 2018, com medo de que seu partido não fosse ficar pronto a tempo das eleições de 2019, Bukele se filiou à Grande Aliança pela Unidade Nacional (*Gran Alianza por la Unidad Nacional*), conhecido como GANA.

Pode-se dizer que o primeiro grande impacto ao bipartidarismo salvadorenho ocorreu na eleição presidencial de 2019. Bukele concorreu a essa eleição pelo GANA, mas adotando o visual e a marca do *Nuevas Ideas* durante a campanha. Nayib Bukele adotou como retórica de campanha um discurso antissistema, acusando o sistema político e os grandes partidos de serem corruptos, colocando-se como uma alternativa ao *status-quo*.

O momento de impacto ao bipartidarismo deu-se, especificamente, ao fim do primeiro turno. A ARENA obteve cerca de 30% dos votos, a FMLN cerca 14%, e Nayib Bukele conseguiu mais de 50% dos votos (CNN Español, 2019). Com isso, Bukele se elege presidente no primeiro turno, sendo o primeiro presidente de fora da ARENA e FMLN desde 1989.

O segundo grande impacto ao bipartidarismo deu-se na eleição para *Asamblea*

2 Estima-se que, entre 1980 e 1992, foram mortas mais de 60 mil pessoas no país (Memória Globo, 2021).

Legislativa de la República de El Salvador. Nessa eleição, o *Nuevas Ideas* ocupa 56 das 84 cadeiras do parlamento, enquanto isso, a ARENA e a FMLN ocupam somente 14 e 4 cadeiras, respectivamente, enquanto o resto dos assentos ficou distribuído entre outros partidos (Delcid, 2021).

O Regime de Exceção

Após o fim da guerra civil, El Salvador não viu exatamente tempos de paz. Ao longo dos anos 1990, o poder e o território de gangues criminosas foi crescendo no país, o que gerou um grande problema no âmbito da segurança pública. Essa crise encontra o seu auge no final de março de 2022. A partir do dia 25 de março, a *Mara Salvatrucha 13* (MS-13), uma gangue salvadorenha conhecida pelos seus atos de violência extrema, começa uma onda de assassinatos que duraria até o dia 27 do mesmo mês. Nesse curto espaço de tempo, dezenas de pessoas foram mortas³. Reagindo a isso, o parlamento de El Salvador emite, em 27 de março de 2022, o “Decreto nº 333 de 2022”. O decreto estabelece, durante 30 dias (prazo inicial), um regime de exceção em todo o território nacional. No entanto, desde que o regime se iniciou, ele foi prorrogado pelo parlamento a cada ciclo de 30 dias.

O pressuposto para a decretação do regime de exceção foram a ocorrência de graves perturbações de ordem pública que, segundo a decisão, “colocam em risco a vida e a integridade física da população” (El Salvador, 2022, tradução nossa)⁴. O decreto coloca em evidência, em seu inciso III, a ocorrência de eventos violentos causados por organizações criminosas em todo o território nacional, fato que daria razão à suspensão de diversas garantias constitucionais a fim de restabelecer a ordem pública. Assim dispõe o decreto em seu artigo 4:

Art. 4º - A partir da data de entrada em vigor deste decreto e pelo prazo de trinta dias, ficam suspensos, em todo o território nacional, os direitos e garantias constitucionais regulados nos artigos 7º, 12 (parágrafo segundo), 13 (parágrafo segundo) e 24, se faz isso com base no artigo 131 (27) e no artigo 29 da Constituição da República. (El Salvador, 2022)⁵

3 Asamblea Legislativa. *Pleno legislativo aprueba régimen de excepción para frenar ola de violencia*. San Salvador: Asamblea Legislativa, 27 mar. 2022. Disponível em: <https://www.asamblea.gob.sv/node/12062>. Acesso em: 28 jun. 2025.

4 Decreto nº 333 de 2022, inciso III: “*Que actualmente se ha evidenciado un repunte de hechos violentos en todo el territorio nacional por parte de estructuras delictivas, la cual pone en riesgo la vida y la integridad física de la población.*” (El Salvador, 2022).

5 Art.4: “*Suspéndanse a partir de la vigencia del presente decreto y por el plazo de treinta días, a nivel nacional, los derechos y garantías constitucionales regulados en los artículos 7, 12 inciso segundo, 13 inciso segundo, y 24, en relación al artículo 131 ordinal 27, y artículo 29 todos de la Constitución de la República.*” (El Salvador, 2022).

O regime de exceção reduziu e suspendeu diversos direitos durante sua vigência, foram limitados, por exemplo, o direito de associação e circulação, além do direito de defesa. Enquanto isso, se ampliou a discricionariedade de agentes policiais e se permitiu a prisão de cidadãos sem necessidade de ordem judicial. Isso foi possível porque o decreto que estabeleceu o regime de exceção, em seu artigo 4, acima subscrito, restringiu o princípio da presunção de inocência do acusado ao suspender o artigo 12, inciso II, da Constituição de El Salvador⁶, que estabelece como prova ilegal as declarações obtidas sem a vontade da pessoa, sob o respaldo de que toda pessoa a que se impute um delito será presumida inocente até que se prove a sua culpabilidade em conformidade com a lei.

O regime é caracterizado pelo seu avassalador número de prisões, o que deu a El Salvador a maior taxa de encarceramento do mundo, com cerca de 75 mil pessoas presas desde o início da decretação do regime de exceção (BBC News, 2024). Como resultado, o regime desestruturou os principais grupos criminosos do país e conseguiu reduzir drasticamente as taxas de homicídio, obtendo uma média, no ano de 2023, de 0,4 homicídios por dia, segundo a Polícia Nacional Civil do país, em matéria à BBC News.

Após a suspensão de diversas garantias fundamentais, que resultaram no encarceramento em massa da população, diversas denúncias de violação aos direitos humanos surgiram, indo desde prisões arbitrárias até torturas e mortes sob a custódia do Estado. Com a limitação ao exercício do direito de defesa, milhares de cidadãos salvadorenhos não têm notícias de parentes detidos, não sendo incomum, inclusive, ver pessoas indo aos arredores dos presídios e espiando, por entre as brechas de muros, por dentro das prisões a fim de tentar encontrar conhecidos.

A desconstrução simbólica

O *Centro de Confinamiento del Terrorismo* (CECOT) é o mega presidio salvadorenho que ficou internacionalmente conhecido ao se tornar símbolo da luta contra as gangues no país. É uma prisão de segurança máxima construída para diminuir a superlotação do país e abrigar novos presos detidos durante o regime de exceção. O mega presídio vem sendo chamado dessa forma em virtude da sua capacidade de abrigar cerca de quarenta mil detentos. Por sua causa, mesmo El Salvador sendo um país pequeno, com cerca de seis milhões de habitantes, hoje a nação abriga o maior presídio das Américas. Para além de seu tamanho, o CECOT também possui um robusto sistema de segurança, que abarca desde aparelhos de inspeção via raio-x, para novos presos, até um arsenal de armas de fogo para os guardas.

6 Art. 12, inciso II: “*Las declaraciones que se obtengan sin la voluntad de la persona carecen de valor; quien así las obtuviere y empleare incurrirá en responsabilidad penal.*” (El Salvador, 1983).

No dia 31 de janeiro de 2023, o governo de El Salvador transmitiu em rede nacional, e Nayib Bukele retransmitiu em suas redes sociais⁷, a inauguração do CECOT. Na transmissão, Bukele caminha pela prisão acompanhado de dois ministros de estado. Enquanto o lugar é apresentado, as características de seu sistema de segurança são exaltadas. Mesmo ainda sem detentos, ao longo do vídeo são mostrados centenas de guardas e militares uniformizados e armados, que são também exaltados como guardiões da ordem.

Além da inauguração, as primeiras transferências de criminosos para o mega presídio também foram espetacularizadas. Tanto o trajeto quanto a chegada e entrada dos detentos na prisão foram filmados para a produção de vídeos que Bukele compartilhou em suas redes sociais⁸. Durante todo o vídeo, é possível ver os presos seminus (somente com bermudas brancas) e com as cabeças raspadas; eles estão sempre algemados ou com as mãos atrás da cabeça. São conduzidos em filas, olhando para baixo e com as costas encurvadas. É transmitida a sensação de que os detentos estão acuados e com medo. Enquanto isso, grande parte dos policiais e agentes penais estão com seus rostos cobertos, seja por capacetes ou balaclavas. Os policiais parecem imponentes, escoltam os detidos empunhando cassetetes, escudos e fuzis.

No entanto, mesmo com características tão marcantes, as condições às quais os detentos estão submetidos destoam da representação figurativa na qual Nayib Bukele tenta se expor. Segundo reportagem da BBC News Mundo (2023), os presos não vestem nada além de bermudas brancas e dividem celas que comportam mais de cem indivíduos, onde dormem em beliches de aço (sem colchão). Cada uma dessas celas possui apenas dois sanitários que não fornecem nenhuma privacidade. Elas não possuem nenhum ventilador ou exaustor para a circulação de ar, os tetos são feitos de grades para que guardas possam observar de cima. Não bastando as condições das celas comuns, os presos podem ser enviados para as solitárias. Lá, ficam confinados sozinhos, com uma cama de concreto e tendo apenas um pequeno orifício no teto como fonte de iluminação. O presídio não possui nenhum espaço para prática de exercícios físicos dos presos. Além disso, não é permitido que os presos recebam visitas, o que os deixa isolados de amigos e familiares.

De acordo com informações obtidas pela BBC News (2024), de 2022 a 2024, El Salvador deteve mais de 75 mil pessoas por supostos vínculos com gangues. São prisões provenientes da suspensão das garantias constitucionais decretada pelo regime de exceção no qual o país vive desde 2022; com a limitação do direito de defesa e da liberdade de associação e circulação, multiplicaram-se as denúncias de prisões arbitrárias, sem ordem

7 Bukele, Nayib. X, 2023. *Centro de Confinamento del Terrorismo*. Disponível em: <<https://x.com/i/broadcasts/1dRJZMRRyzDGB>>. Acesso em: 13 de jun. de 2024.

8 Bukele, Nayib. X, 2023. *Guerra Contra Pandillas*. Disponível em: <<https://x.com/nayibbukele/status/1629165213600849920>>. Acesso em: 13 de jun. de 2024.

judicial, e de mortes sob a custódia do Estado. Resguardou-se à Polícia Nacional, pelo Decreto nº 333 de 2022, a coordenação de ações diversas para “recuperar” a segurança do território da maneira na qual achar pertinente⁹, aumentando a discricionariedade dos agentes policiais na detenção de civis. Isso significa que, à polícia, foi outorgado amplos poderes para deter qualquer suspeito e mantê-lo preso, inclusive, sem a intervenção de um juiz. Não há, nesse sentido, qualquer prescrição legal delimitando a atuação policial na apreensão de suspeitos. Simples tatuagens passaram a ser motivos de suspeitas.

Como diversas organizações criminosas ao redor do mundo, as gangues de El Salvador usavam as tatuagens como um símbolo de pertencimento. Era um costume que membros de gangues fizessem tatuagens que os identificassem com seus respectivos grupos. Dessa maneira, as tatuagens funcionavam como meio de identificação e símbolo de lealdade dos membros para com as gangues.

Iniciado o regime de exceção, a polícia passou a usar as tatuagens como critério para encarcerar. Quem tivesse tatuagens que, mesmo que supostamente, façam alusão a grupos criminosos, poderia ser preso; no entanto, não havia garantias que apenas criminosos seriam detidos, ressaltando que houve a suspensão, a partir do decreto nº 333 de 2022, da presunção de inocência do acusado, restando prejudicada o direito à defesa e ao devido processo legal.

Dados do jornal *La Prensa Gráfica* (2023), obtidos pelo centro de *Asesoría Legal Anticorrupción* (ALAC), apontam que, do início do regime de exceção até 2023, 5.198 pedidos de *Habeas Corpus* foram recebidos pela Suprema Corte de Justiça, dos quais, aproximadamente, 1.419 obtiveram uma resposta, o que corresponde a uma média de 72% de pedidos pendentes de análise. E, dos pedidos que foram analisados, mais de 1.000 foram julgados improcedentes. Evidencia-se, aqui, uma omissão da Corte de Justiça em garantir uma resposta eficaz ao *habeas corpus*, de modo a validar as detenções arbitrárias e a violação a direitos fundamentais como a vida, a liberdade, e a dignidade da pessoa humana.

O ataque aos símbolos das gangues de El Salvador não se restringiu, contudo, às tatuagens expostas como sinais representativos de reconhecimento dos seus membros, mas também aos túmulos erigidos aos seus integrantes como homenagem *post-mortem*. Muitas lápides de membros falecidos indicavam a qual gangue os enterrados pertenceram. Durante o regime de exceção, em um cenário de combate a organizações criminosas, com

9 Assim dispõe o art. 3 do Decreto nº 333 de 2022: “Corresponde a los Ministerios de Justicia y Seguridad Pública, de la Defensa Nacional, y al Director de la Policía Nacional Civil, coordinar las acciones para dar cumplimiento a las disposiciones del presente decreto, de acuerdo a las necesidades de recursos humanos y materiales indispensables para el efectivo cumplimiento de las medidas de seguridad y resguardo de la población, así como la coordinación de medidas pertinentes para recuperar la seguridad del territorio.” (El Salvador, 2022).

um discurso enfático e combativo, o governo salvadorenho, no dia primeiro de dezembro de 2022, demoliu lápides com apologias a gangues. Não só o governo demoliu as lápides, como fez com que presos demolissem as construções enquanto filmava o processo¹⁰. Na filmagem é possível ver uma lápide com as letras “MS” sendo destruída - essas são as iniciais da gangue *Mara Salvatrucha 13*, uma das principais organizações criminosas do país.

No dia cinco de abril de 2022, foi emitido o decreto que viria a fundamentar a destruição das lápides. O decreto adiciona um terceiro inciso ao artigo primeiro da *Ley De Proscripción De Maras* (Decreto 458 de 2010), tornando ilegal qualquer expressão visual que faça apologia a associações criminosas:

Art. 1.º - Acrescenta-se um terceiro parágrafo ao artigo 1.º, com a seguinte redação:

Da mesma forma, declaram-se ilegais textos, pinturas, desenhos, grafites ou qualquer forma de expressão visual, exibidos em propriedade pública ou privada, que transmitam, explícita ou implicitamente, mensagens relacionadas aos diversos grupos ou associações criminosas a que se refere este artigo, especialmente aqueles que pretendam aludir ao controle territorial desses grupos ou transmitir ameaças à população em geral. Da mesma forma, é proibido à rádio, televisão, mídia impressa ou digital reproduzir e transmitir à população em geral mensagens ou comunicações originadas ou supostamente originadas desses grupos criminosos, que possam gerar ansiedade e pânico na população. (El Salvador, 2022)¹¹

Toda a situação exposta torna evidente que o enfrentamento às gangues não se conteve na mera esfera da segurança pública. Isto é, o enfrentamento aos grupos criminosos ultrapassa a dimensão física e se dá no plano simbólico. Isso fica explícito nos comentários que o presidente salvadorenho escreveu em suas redes sociais ao compartilhar os vídeos

10 CGTN América. X, 2022. *América Latina Ahora: Estadounidenses se mudan a México*. Disponível em: <https://x.com/cgtnamerica/status/1590864189202915328?t=r6Z_9g4BqZKbTEVuG-9M8g&s=08>. Acesso em: 13 de jun. de 2024.

11 “Art. 1.- Adiciónese un inciso tercero al artículo 1, de la siguiente manera: Asimismo, se declaran ilegales los textos, pinturas, diseños, dibujos, grafitis o cualquier forma de expresión visual, plasmada en propiedad pública o privada, que explícita o implícitamente transmitan mensajes relacionados a las diferentes agrupaciones, o asociaciones criminales a las que se refiere el presente artículo, y en especial las que tengan como finalidades la de aludir al control territorial de dichos grupos o a transmitir amenazas a la población en general. De igual manera queda prohibido a los medios de comunicación radial, televisivo, escrito o digitales la reproducción y transmisión a la población en general de mensajes o comunicados originados o presuntamente originados por dichos grupos delincuenciales, que pudieren generar zozobra y pánico en la población.” (El Salvador, 2022).

da destruição das lápides: “Destruir as gangues tão enraizadas na sociedade salvadorenha não é uma tarefa fácil; na verdade, sempre se acreditou que fosse impossível. Conseguir isso requer muitas ações simultâneas. Uma delas é destruir os seus símbolos, o seu sentido de pertença, a sua memória.” (Bukele, 2022)¹²

Parece haver, em relação ao Estado, a necessidade de informar, exteriormente, por meio de atos violentos relacionados a determinadas representações simbólicas de grupos específicos, a decadência de uma, até então, ordem social, a fim de aumentar o efeito de autoridade social em âmbito nacional e, até mesmo, internacional, com a exposição midiática dos atos realizados em regime de exceção.

Uma dominação simbólica?

Nayib Bukele, por meio de um discurso antissistema - de crítica às instituições tradicionais - e, principalmente, após a emissão do Decreto nº 333 de 2022, iniciou um processo de substituição de símbolos vigentes em El Salvador por novos. Dados da BBC News (2024) apontam que, desde que Bukele assumiu a presidência em 2019, seus índices de aprovação entre a população chegaram ao patamar de 90%, obtendo o seu partido (*Nuevas Ideas*), na última eleição de 2024, 54 das 60 cadeiras da Assembleia Legislativa do país. Segundo a reportagem, pesquisas da *Universidad Francisco Gavidia* apontaram que 86% da população “afirmaram viver mais seguros e apenas 12% afirmaram que, se antes eram as gangues que instilavam o terror, agora são a polícia e os militares os responsáveis pela continuidade da situação de insegurança”. Com aparentes índices elevados de aprovação pela população salvadorenha, Bukele foi reeleito sob o discurso de ter se tornado, representativamente, uma figura de autoridade vista como legítima por parcela considerável da população.

As prisões em virtude de tatuagens que, supostamente, faziam alusão a símbolos de gangues, a destruição de lápides construídas como homenagem *post-mortem* a membros de grupos, a inauguração do *Centro de Confinamiento del Terrorismo* e o próprio decreto que instituiu o regime de exceção, serviram como maneiras de destituir o poder das gangues. Bukele deixou claro que, além disso, as intenções das medidas impostas não eram apenas de acabar com a violência física, mas de desconstruir simbolicamente esses grupos e o que representam na sociedade, assim encerrando não somente o seu domínio territorial, mas também simbólico.

A mediação desse processo, que se iniciou com a ascensão de Bukele como

¹² “Destruir a las pandillas que estaban tan enraizadas en la sociedad salvadoreña, no es un Trabajo fácil; de hecho, siempre se creyó que era imposible. Lograrlo requiere de muchas acciones simultaneas. Una de ellas es destruir sus símbolos, su sentido de pertenencia, su memoria.” (Bukele, 2022).

presidente em 2019, promoveu a escalada de novos símbolos, trazendo uma visão maniqueísta para a história, colocando os criminosos como o grande mal a ser combatido e enaltecendo o presidente e sua polícia como figuras imponentes e verdadeiros salvadores. Abriu-se espaço para a construção de novos sistemas simbólicos, também impondo o que seria uma cultura dita legítima.

Com a sua reeleição e a obtenção de ampla maioria no parlamento, o governo de Nayib Bukele vem sendo capaz de aprovar diversas medidas que aumentam seus poderes. Pode-se mencionar, por exemplo, a aprovação da emenda ao artigo 248 da Constituição do país, que permite à assembleia legislativa a aprovação de novas reformas constitucionais - com a aprovação de $\frac{3}{4}$ da Casa, facilitando a alteração da Carta Magna do país e tornando o governo de Bukele cada vez mais autoritário. Assim dispõe a emenda proposta:

Art. 248 - As emendas a esta Constituição poderão ser aprovadas pela Assembleia Legislativa, com o voto de metade mais um dos Deputados eleitos. Para que tal emenda seja decretada, deverá ser ratificada pela Assembleia Legislativa seguinte, com o voto de dois terços, ou pela mesma Assembleia Legislativa, com o voto de três quartos dos Deputados eleitos. (La Prensa Gráfica, 2024)¹³

A mobilização do aparato jurídico contribuiu à construção de uma retórica de impessoalidade e de neutralidade às ações do Estado Salvadorenho ao imbuir práticas que, formal e materialmente, informariam a representação de normalidade pretendida pelo Estado. Um ponto a ser observado é que o decreto nº 333 de 2022 foi antecedido por 87 homicídios cometidos entre 25 e 27 de março de 2022 (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2022), poucos dias antes da decretação do regime de exceção; os crimes, em questão, deram respaldo à decisão da Assembleia Legislativa ao considerar que o país passava por uma grave emergência pública, proveniente de crimes violentos causados por organizações criminosas, que colocava em risco o “direito fundamental à vida de toda a população” (El Salvador, 2022, tradução nossa), motivo pelo qual haveria a necessidade de suspensão de determinadas garantias fundamentais a fim de restaurar a ordem pública.

Atrelada à ampla discricionariedade concedida às ações policiais para a identificação de possíveis criminosos, um verdadeiro conflito simbólico passou a existir no país, com a criminalização e a detenção de qualquer pessoa que portasse símbolos, mesmo que supostamente, atrelados a organizações criminosas, bem como a destruição

13 “Art. 248: La reforma de esta Constitución podrá acordarse por la Asamblea Legislativa, con el voto de la mitad más uno de los Diputados electos. Para que tal reforma pueda decretarse deberá ser ratificada por la siguiente Asamblea Legislativa con dos tercios o por la misma Asamblea Legislativa con el voto de las tres cuartas partes de los Diputados electos.” (La Prensa Gráfica, 2024)

de construções que remetessem aos grupos. Todas essas práticas foram respaldadas legalmente, mobilizando a força do Estado para a criminalização de práticas que fossem consideradas desviantes em relação à representação de normalidade que o aparato legal de El Salvador quis informar enquanto regra de normalidade.

Acontece que a mobilização do aparato jurídico salvadorenho tem um modo de ser: é que a partir da imposição de categorias oficiais – do normal e do desviado, do legítimo e do ilegítimo – o Estado institui condições cognitivas de reprodução. Em seu curso “Sobre o Estado”, Pierre Bourdieu afirma que o Estado é como um “produtor de princípios de classificação, isto é, de estruturas estruturantes capazes de serem aplicadas a todas as coisas do mundo, e em especial às coisas sociais” (2014, p. 307). No caso do regime de exceção em El Salvador, vê-se a atuação desse poder classificatório na criminalização de signos sociais associados às gangues, convertidos em símbolos ilegítimos por meio de sua inscrição em dispositivos jurídicos e reproduções midiáticas.

Essa capacidade do Estado de impor visões de mundo está enraizada em um processo de concentração de diferentes espécies de capital. Conforme Bourdieu discute no curso de 21 de fevereiro de 1991, o Estado é “um poder sobre os poderes” que resulta da “concentração progressiva dos capitais econômico, cultural, informacional e simbólico” (BOURDIEU, 2014, p. 361). Trata-se, portanto, de uma estrutura a que detém não só a força física legítima, mas também o poder de dizer o que conta como verdadeiro, justo ou aceitável. Essa concentração permite que o Estado salvadorenho, por meio do aparato jurídico, do controle policial e da propaganda estatal, reformule a ordem simbólica vigente, destituindo os grupos marginalizados de suas representações e impondo uma nova cultura hegemônica sob o signo da segurança e da autoridade.

Segundo Bourdieu (2001, p. 245), a sistemática jurídica é um dos maiores fundamentos de manutenção da ordem simbólica, uma vez que sistematiza e racionaliza as decisões e as regras dispostas a fim de fundamentá-las e justificá-las, alcançando um efeito de universalização prática às ações; é a partir desse efeito de normalização que há a imposição da legitimidade de uma ordem social determinada, informando aos agentes o conjunto de práticas consagradas como legítimas pelos detentores do campo, promovendo eficácia prática à coerção exercida pelo Direito.

A ação violenta do Estado Salvadorenho, respaldada por uma série de decretos legais, resultou não só na suspensão de direitos e garantias fundamentais previstas constitucionalmente, mas também na marginalização de práticas e símbolos que, de algum modo, questionaram a legitimidade da ordem imposta - que foi simbolizada pelo Estado, explicitamente, por um centro carcerário representado como expressão máxima do lugar daqueles que desviarem da ordem normalizada pelo regime de exceção.

Se ao efeito de universalização normativa incumbe o exercício da dominação

simbólica pelo Estado, consegue-se produzir, assim, novas categorias de percepção e de julgamento da realidade, determinadas por novos símbolos que a ordem social vigente faz erigir. A constrição das ações individuais, nesse sentido, torna-se um meio de capilarização do exercício de dominação simbólica no qual a cultura dominante faz determinar a normalização do comportamento.

Desta forma, ao estabelecer uma oposição entre uma velha ordem, onde as gangues exerciam poder sobre os territórios, e uma nova ordem, onde o Estado monopoliza o poder, o estado de exceção salvadorenho tem usado da destruição dos símbolos das *maras* como representação do fim do poder delas. Contudo, é necessário pontuar que não são só os símbolos de criminosos estão sendo destruídos. Em 2024 ocorreu a demolição do “monumento a la reconciliación”. O monumento inaugurado em 2017 foi construído para comemorar o aniversário dos 25 anos dos Acordos de Paz de Chapultepec. Os acordos deram fim à guerra civil no país e iniciaram o período democrático que o país viveu desde então. Nayib Bukele deixa explícito, assim, que, em sua tentativa de fundar uma nova ordem social, não se opõe só às antigas gangues do país, mas também à antiga ordem política.

Portanto, nota-se que o combate às gangues e às suas representações simbólicas, através da estratégia de reocupação do território, de encarceramento em massa, e da destruição dos símbolos das *maras*, produziu efeitos profundos na sociedade salvadorenha. Durante esse processo, as taxas de criminalidade do país foram significativamente reduzidas, o que se expressa através da já citada queda do número de homicídios. Contudo, apesar desse processo ter ocorrido à revelia da legalidade, e contendo graves e sistemáticas violações de direitos humanos, o processo todo é marcado pela aceitação social do governo pela população. Dentre os sinais mais evidentes dessa aceitação social, pode-se destacar tanto suas taxas de aprovação, que chegaram a ultrapassar os 90%, quanto os votos que Nayib Bukele obteve em sua reeleição, com mais de 80% dos votos no primeiro turno¹⁴.

Considerações finais

Em conclusão, pode-se observar que as medidas do atual governo de Nayib Bukele em El Salvador não estão apenas promovendo a destituição de grupos específicos que ameaçavam a segurança da nação, mas também estão promovendo a ascensão de uma nova ordem social vigente a partir da instrumentalização simbólica de instituições específicas.

Com a emissão do decreto nº 333 de 2022, a construção do *Centro de Confinamiento*

¹⁴ VEJA. Bukele é reeleito em El Salvador com mais de 80% dos votos. São Paulo: Veja, 5 fev. 2024. Atualizado em 7 maio 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/bukele-e-reeleito-em-el-salvador-com-mais-de-80-dos-votos/>. Acesso em: 29 jun. 2025.

del Terrorismo, a prisão de pessoas tatuadas e a destruição de lápides, bem como a midiaticização desses processos por parte da propaganda estatal, torna-se perceptível a tentativa de desconstrução dos sistemas simbólicos antes vigentes no país centro-americano. Dessa maneira, Bukele não somente conseguiu desconstituir os grupos criminosos e seus símbolos, mas conquistou o apoio de uma parcela significativa da população, permitindo que mobilizasse a força estatal para a repreensão violenta de direitos e garantias fundamentais, bem como, por meio do aparato normativo do Estado e da instrumentalização simbólica do Centro de Confinamento, alterasse a percepção de realidade e de normalização dos hábitos, e o modo como os agentes se posicionam e agem no espaço social, erigindo, de fato, uma dominação simbólica em relação aos grupos marginalizados ao colocar-se em uma posição de autoridade capaz de determinar uma cultura dita legítima.

Recebido em 17 de junho de 2024.

Aprovado para publicação em 03 de julho de 2025.

Referências

Bourdieu, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. **Sobre o Estado**. Trad. Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

Bukele, Nayib. X, 2022. Disponível em: <https://x.com/nayibbukele/status/1589416806032506880?t=LfARpnm6kB4nrbMgK_3BtQ&s=08>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

Delcid, Merlin. *Conclue escrutínio final y confirman triunfo de Nuevas Ideas em El Salvador*. **CNN Español**, 2021. Disponível em: <<https://cnnespanol.cnn.com/2021/03/19/el-salvador-escrutinio-nuevas-ideas-orix/>>. Acesso em: 11 de jun. de 2024.

Dezalay, Yves; Madsen, Mikael. **The Force of Law and Lawyers: Pierre Bourdieu and the Reflexive Sociology of Law**. "Annual Review of Law and Social Science", Vol. 8: 2012, p. 433-452.

El Salvador. **Decreto nº 333 de 2022**. San Salvador: Casa Presidencial. Disponível em: <<https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/4941074F-7831-4A92-8E5A-45D22FC1AB40.pdf>>. Acesso em: 11 de jun. de 2024.

_____. **Constitucion de La Republica de El Salvador de 1983**. San Salvador: Palacio Legislativo. Disponível em: <https://siteal.iiiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_de_la_republica_de_el_salvador.pdf>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

Guerra em El Salvador. **Memória Globo**, 2021. Disponível em: <<https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/guerra-civil-em-el-salvador/noticia/guerra-civil-em-el-salvador.ghml>>. Acesso em: 11 de jun. de 2024.

NAYIB Bukele gana las elecciones em El Salvador. **CNN Español**, 2019. Disponível em: <<https://cnnespanol.cnn.com/2019/02/03/elecciones-el-salvador-salvadorenos-eligen-presidente-nuevo/>>. Acesso em: 11 de jun. de 2024.

O controverso método com que Bukele pacificou El Salvador e o que promete se for reeleito. **BBC News**, 2024. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cz5jnrk4yxdo>>. Acesso em: 10 de jun. de 2024.

Sete meses do regime de exceção: a CIDH lembra a El Salvador de cumprir suas obrigações de direitos humanos. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, 2022. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/254.asp>>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

¿Qué está pasando con los hábeas corpus en el régimen de excepción en El Salvador?. **La Prensa Gráfica**, 2023. Disponível em: <<https://www.laprensagrafica.com/elsalvador/Que-esta-pasando-con-los-habeas-corpus-en-el-regimen-de-excepcion-20231112-0060.html>>. Acesso em: 12 de jun de 2024.

Oficialismo podrá reformar constitución en periodo 2024-2027. **La Prensa Gráfica**, 2024. Disponível em: <<https://www.laprensagrafica.com/elsalvador/Oficialismo--podria-reformar--constitucion--en-periodo-2024-2027-20240429-0086.html>>. Acesso em: 30 de jun de 2025.

Os segredos que cercam a megaprisão símbolo da guerra de Bukele contra as gangues de El Salvador. **BBC News Mundo**, 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/resources/idx-051ab38e-b7d2-44ce-b40f-80d5b51f7db2>>. Acesso em: 10 de jun. de 2024.

CONTRIBUIÇÕES E LIMITES DA NOVA LITERATURA SOBRE REFORMAS ELEITORAIS: UM DIÁLOGO COM A HISTORIOGRAFIA DA LEI SARAIVA (1881)

Contributions and limits of the new literature on electoral reforms: A dialogue with the historiography of the Lei Saraiva (1881)

Henrique Santos da Silva

Mestrando em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFF (PPGH/UFF) com bolsa CAPES. Licenciado em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Membro (estudante) do Núcleo de História Comparada Mundial (COMMUN/UFF). Atuou durante um ano como bolsista PIBIC/CNPq com o projeto “A reforma eleitoral de 1881 e as transformações internas da cidadania: um exercício de história conceitual (1880-1881)”.

Resumo

O artigo tem como objetivo traçar um diálogo entre a nova literatura sobre reformas eleitorais, emergente no campo da ciência política a partir dos anos 1990, e a historiografia da Lei Saraiva, norma eleitoral brasileira de 1881. Propõe-se uma revisão comparativa das literaturas. Primeiro, os textos historiográficos sobre a reforma brasileira são contrastados com as categorias analíticas da ciência política propostas por Gideon Rahat (2011) e Vitor Pimenta Gomes de Souza (2023). Em seguida, obras de cientistas políticos que empregam a abordagem histórico-comparativa, como Rahat (2008), Renwick (2010) e Nicolau (2012), são colocadas em perspectiva com as considerações teórico-metodológicas da história conceitual. As conclusões focam na necessidade de a historiografia ampliar as pesquisas sobre os percursos legislativos das reformas e sobre as ações dos subalternos, e a ciência política refinar o uso e a crítica de fontes primárias, além de ampliar seu campo de visão para além da política institucional.

Palavras-chave: reforma eleitoral; Lei Saraiva; história política; interdisciplinaridade

Abstract

The article aims to establish a dialogue between the new literature on electoral reforms, emerging in the field of political science since the 1990s, and the historiography of the Lei Saraiva, a Brazilian electoral law from 1881. A comparative review of the literature is proposed. First, historiographical texts on the Brazilian reform are contrasted with the analytical categories of political science proposed by Gideon Rahat (2011) and Vitor Pimenta Gomes de Souza (2023). Then, works by political scientists employing the historical-comparative approach, such as Rahat (2008), Renwick (2010), and Nicolau (2012), are examined in light of the theoretical-methodological considerations of conceptual history. The conclusions focus on the need for historiography to expand research on the legislative processes of reforms and the actions of subaltern groups, and for political science to refine its use and critique of primary sources, as well as broaden its scope beyond institutional politics.

Keywords: electoral reform; Lei Saraiva; political history; interdisciplinarity

Introdução: a nova literatura sobre reformas eleitorais e a lei brasileira de 1881

Reformas eleitorais são momentos de grande agitação política e social. Elas são leis capazes de fazer gravitar em seu entorno instituições, atores e discursos dentro e fora dos espaços representativos institucionais. Não à toa, se tornam o tema de muitos estudos nos campos da ciência política e da história, promovendo frequente renovação de perspectivas, fontes e objetos de estudo. Uma onda de mudanças nos sistemas eleitorais a partir dos anos 1990, por exemplo as ocorridas em Itália, Japão e Nova Zelândia, provocou um revigoreamento no interesse pelo assunto e uma plethora de novos trabalhos. As contribuições de Matthew Shugart (2001), Monique Leyenaar (Leyenaar; Hazan, 2011) e companhia cada vez menos limitada focaram nas práticas e significados das reformas, desafiando a tese, estabelecida pela teoria da escolha racional, de que democracias antigas tinham sistemas eleitorais estáveis e quase imutáveis (Rahat, 2011: 523-4). Depois de vinte ou trinta anos de desenvolvimento, essa nova literatura começou a ser recepcionada pelos cientistas sociais brasileiros, em busca da renovação dos estudos sobre reformas no país (Andrade, 2019; Souza, 2023).

Simultaneamente a esse processo ocorre a renovação no interesse, por parte de diferentes perspectivas da história política, em uma reforma eleitoral brasileira. A Lei Saraiva, promulgada em 1881 no Império do Brasil, é uma menção clássica dos autores dedicados a análises amplas do sistema político imperial (Costa, 1992; Graham, 1997; Holanda, 2005; Carvalho, 2013) ou dos direitos políticos no país (Love, 1970; Carvalho, 2021). A partir dos anos 1980, a redemocratização brasileira e o desenvolvimento dos programas de Pós-Graduação em História, além da contribuição de pensadores do campo da história da educação (Ferraro, 2008; Montañó, 2018), promoveram um novo fôlego de investigação sobre ela. Estudos novos e maiores. Se antes a reforma tinha, em geral, espaço para um capítulo dentro de livros com outros objetos, neste século ela protagoniza um conjunto de dissertações e teses intencionado a compreender seus significados para a cidadania no Império (Souza, 2012; Costa, 2014; Leão, 2019).

A reforma eleitoral de 1881, que é popularmente conhecida pelo sobrenome do seu principal articulador, o político baiano José Antônio Saraiva, tem um papel fundamental no exercício político na “era da reforma” (Costa, 1992). Entre outras medidas,¹ ela foi

¹ Pode-se destacar a institucionalização de direitos políticos para estrangeiros naturalizados e pessoas não-católicas, o fim da proibição de libertos de votarem diretamente, a readoção dos distritos uninominais, como estabelecidos pela reforma eleitoral de 1855 e desarticulados em 1860, a adoção de detalhamento e rigor extremos na comprovação do censo eleitoral e, por fim, o aprofundamento da legislação criminal sobre eleições. A lei (Brasil, 1881) pode ser consultada em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/>

responsável por implementar pela primeira vez o voto direto no Brasil, uma vez que a Constituição de 1824 estabeleceu eleições indiretas em dois graus para a Assembleia nacional (Brasil, 1824). Aparentemente inclusiva, ela também foi a lei responsável por operar uma redução drástica no eleitorado brasileiro, de aproximadamente 10% da população total do país em 1872 para 1,2% em 1882 (Nicolau, 2004: 1-2; Souza, 2020: 6). Isso se deu pela exclusão híbrida de pessoas analfabetas empregada por ela.² Dada a sua amplitude e seu impacto profundo sobre os direitos políticos no Brasil, não só sob a monarquia, – os analfabetos se mantiveram, durante 107 anos, fora da cidadania, antes de o seu direito ser reconhecido pela Constituição de 1988 –, a Lei Saraiva parece uma fonte inesgotável de estudos e debates.

Este artigo tenta, ao observar essas duas renovações na literatura, traçar sugestões para um diálogo entre as ciências e iluminá-las reciprocamente. Propõe-se, para isso, uma revisão da literatura em três movimentos. Os artigos de Gideon Rahat (2011)³ e Vitor Pimenta Gomes de Souza (2023) levantaram uma série de abordagens e categorias analíticas utilizadas pelos novos estudos sobre reformas eleitorais, que serão expostas no próximo item, iniciando a discussão. Em seguida, elabora-se uma apresentação dos textos de historiadores sobre a Lei Saraiva, aproximando-os das perspectivas e categorias propostas por Rahat (2011) e Souza (2023). A intenção é comparar a historiografia sobre a reforma de 1881 com a renovação da ciência política, indicando quais tópicos já foram tratados e, principalmente, quais assuntos, ainda inexplorados, podem surgir desse contato. O terceiro movimento é um aprofundamento de obras que empregam a abordagem histórico-comparativa de estudos sobre reformas (Rahat, 2011: 535), os trabalhos de Rahat (2008), Alan Renwick (2010) e Jairo Nicolau (2012). Elas serão expostas enfatizando seu protocolo teórico-metodológico. Assim, será possível traçar suas contribuições para a historiografia da Lei Saraiva, mas também indicar, a partir do terreno da história conceitual (Koselleck, 1992; Koselleck, 2006; Koselleck, 2020), seus limites.

Ao final desse artigo será possível observar que, embora a historiografia da Lei Sarai-

termos/lei-saraiva.

2 A ideia de exclusão híbrida reside no fato de pessoas analfabetas serem atacadas de duas formas diferentes no processo. Para analfabetos sem título de eleitor – inventado na reforma eleitoral de 1875 – a lei proibia expressamente seu alistamento a partir de 1882. Para os já intitulados, sua exclusão foi prática, dada as alterações na documentação de comprovação do censo eleitoral. A quantidade de documentos escritos e a dificuldade de obtê-los gerou limitações impeditivas para o acesso de analfabetos na cidadania. A tese da relação entre prova de renda e exclusão dos iletrados, sem a formulação da ideia de exclusão híbrida, pode ser melhor observada em artigo de Felipe Azevedo e Souza (2020).

3 No artigo, Rahat (2011: 524) descreve as seguintes abordagens analíticas: teoria da escolha racional, perspectiva histórico-comparativa e institucionalismos. No próximo item deste texto, identificam-se e destacam-se diferentes categorias a partir das três abordagens.

va cubra boa parte da gama de categorias analíticas indicadas em Rahat (2011) e Souza (2023), é preciso avançar no terreno dos processos legislativos de implementação da reforma e no papel de agentes não-políticos (Renwick, 2010: 49), sobretudo os subalternos. Enquanto a ciência política dá como bons exemplos à historiografia a rigidez metodológica e a extensão do escopo comparativo de pesquisa, seus limites estão no uso e na crítica de fontes primárias e na preocupação estrita com a esfera da política institucional.

Antes de iniciar a análise, uma ressalva é importante. Deve-se ter ciência de que a nova literatura sobre reformas eleitorais está quase exclusivamente preocupada na discussão dos sistemas e normas em democracias. O Império do Brasil, embora ostentasse níveis de eleitorado superiores aos de países paradigmáticos durante o século XIX (Sábato, 2001), nunca pode e nunca poderá ser chamado de democracia, nem para o uso conceitual da época (Fioravanti, 2014).⁴ Como isso impacta na investigação? O norte será a perspectiva de Bernard Manin (1995) e sua compreensão de que a entrada das massas no sistema político o alteram de forma profunda, quantitativa e qualitativamente. Entretanto, é o próprio Manin (*Ibidem*) que recupera a identidade entre os sistemas políticos na Europa e América a partir da Revolução Francesa e as democracias estabelecidas após a Primeira Guerra Mundial: são regimes representativos. Ao longo da história, a despeito das transformações provocadas pela extensão do sufrágio, eles mantiveram alguns princípios: os representantes são eleitos pelos governados, conservam uma independência parcial diante das preferências dos eleitores, a opinião pública pode se manifestar independentemente do controle do governo e as decisões políticas são tomadas após debate (*Ibidem*: 6).

O estudo de uma reforma eleitoral anterior ao estabelecimento da democracia no Brasil, portanto, não é prejudicial ao diálogo com a renovação do tema. Pelo contrário, ela pode iluminar práticas e significados políticos do Estado liberal instituído e da sua tradição, certamente conturbada, e por vezes periodicamente interrompida, de manter eleições regulares. A política, após o Iluminismo, estabeleceu o princípio eletivo como espinha dorsal, e isso se deu antes da articulação entre liberalismo e democracia (Posada-Carbó, 1996; Bobbio, 2000), tornando benéficas as análises entre continuidades e descontinuidades históricas.

Categorias de análise na nova literatura sobre reformas eleitorais

Gideon Rahat escreveu, em 2011, um artigo de revisão das pesquisas desenvolvidas

4 Ao longo de quase todo o século XIX, o conceito de democracia foi manejado pelos organizadores dos regimes representativos liberais na Europa e na América Latina como uma aspiração demagógica e anárquica. A associação entre democracia e propostas de ampliação gradual e ordeira da participação política são fenômenos intensificados somente no último quartel do Oitocentos (Fioravanti, 2014: 40-3).

na “fronteira aberta” da investigação sobre reformas eleitorais (Rahat, 2011: 523). Fazendo referência ao conjunto de leis promulgadas nos anos 1990, em democracias do Norte global, ele indicou que esse contexto perturbou a certeza dos investigadores de que, nesses países, o sistema partidário era estável e movimentos reformistas eram improváveis, pelas dificuldades do processo e pelos riscos das consequências. As novas leis fizeram os pesquisadores se debruçarem sobre duas questões fundamentais. O que explica a estabilidade dos sistemas eleitorais? O que motiva a reforma? A revisão de Rahat (*Ibidem*: 523-5) divide o conjunto de trabalhos sobre o tema, que oferecem diferentes respostas e perspectivas a essas questões, em três abordagens de análise.

Essas três abordagens são: a teoria da escolha racional, a histórico-comparativa e as institucionalistas. Rahat desenvolve que a teoria da escolha racional está focada na explicação da estabilidade e da reforma como reflexos do interesse dos políticos principais, como governantes e lideranças partidárias. A abordagem histórico-comparativa busca uma conjunção de explicações detalhadas, porém, capazes de produzir sistematizações, a partir dos sucessos e das falhas do processo reformista. Já os institucionalismos, que ele separa entre “velho” e “novo” e entre “cultural” e “sociológico”, tendem a justificar a reforma e a não-reforma pelo nível de percepção do funcionamento do sistema eleitoral (*Ibidem*: 524).

Mais de uma década depois, Vitor Pimenta Gomes de Souza (2023) buscou retomar os estudos sobre reformas eleitorais a partir de uma revisão de escopo da literatura. Sua inquietação residiu na observação que a ciência política brasileira ainda não tinha desenvolvido uma reflexão aprofundada sobre o tema, apesar de trinta anos de renovação das pesquisas. Um indicativo disso seria o uso intercambiável entre as categorias de “reforma eleitoral” e “reforma política”, que ele considera um “termo genérico” (*Ibidem*: 1). O autor mapeou e descreveu os resultados obtidos por trabalhos que observam a legislação sobre eleições como variáveis dependentes. Ele norteou-se por perguntas semelhantes a Rahat (2011): “quais são as condições para que ocorra uma reforma eleitoral? O que barra estas reformas?” (Souza, 2023: 1-2). Enquanto o cientista político israelense separou os trabalhos em três abordagens, o brasileiro optou por dividir os estudos entre os que apontavam para uma tipologia das reformas, os que buscavam causalidades exógenas ao sistema político para a ocorrência reformista, e os que procuravam causas endógenas (*Ibidem*: 7).⁵

5 “Variáveis exógenas são fomentadoras de uma reforma eleitoral não oriunda do sistema político, como as crises (social, moral ou econômica), volatilidade eleitoral e a opinião pública. Variáveis endógenas são o estado do sistema eleitoral vigente (se corresponde aos anseios dos partidos) e a dispersão de veto players. É preciso deixar claro que estes dois conjuntos de variáveis se retroalimentam, ao invés de se excluírem” (Souza, 2023: 7).

Extraíu-se, a partir da explanação de Rahat (2011) e Souza (2023), diferentes categorias analíticas que norteiam as explicações sobre a reforma. O objetivo desse detalhamento é tomar os trabalhos historiográficos sobre a Lei Saraiva e tentar identificar suas espinhas dorsais de análise, aproximando cada obra a uma dessas categorias. As primeiras categorias são retiradas de Rahat (2011). A partir da abordagem da teoria da escolha racional, quatro categorias podem ser enumeradas: 1. Interesse dos políticos, partidos e coalizões em cadeiras, cargos e projetos; 2. Capacidade dos políticos em criar maiorias de apoio à reforma; 3. Estado da capacidade de acesso dos partidos ao governo; 4. Valores de políticos, militantes partidários e cidadãos (*Ibidem*: 525-32).

Já nas abordagens histórico-comparativas observou-se sete categorias: 1. Análise do processo da reforma eleitoral; 2. Falhas e sucessos sincrônicos e diacrônicos em reformas comparadas; 3. Possibilidade de generalização da experiência de reformas comparadas; 4. Impacto da distribuição do poder político para a probabilidade da reforma; 5. Combinação de elementos de longo prazo e eventos específicos; 6. Amplitude do número e característica dos projetos de reforma; 7. Origem do impulso reformista, se imposto pela elite ou em interação da elite com a massa – baseado em Renwick (2010) – (Rahat, 2011: 528-35).

Das abordagens institucionalistas mais cinco categorias foram extraídas: 1. Condições e barreiras institucionais para a reforma; 2. Cultura e tradições políticas como condições e barreiras para a reforma; 3. Influência da mudança na estrutura social – especialmente homogeneidade e heterogeneidade – sobre a reforma; 4. Eficiência do sistema eleitoral em comparação às suas promessas como motivação para a reforma; 5. Estrutura partidária e seu reflexo sobre a estrutura eleitoral (*Ibidem*: 529-30). Finalmente, Rahat (*Ibidem*: 532) destaca ainda mais uma categoria, a partir de seu próprio trabalho (*Idem*, 2008) e de Renwick (2010), a participação de agentes não-políticos na reforma.

Do trabalho de Vitor Pimenta Gomes de Souza (2013) pode-se observar um grande número de categorias semelhantes às enumeradas acima a partir do artigo de Rahat (2010). No entanto, analisando textos posteriores ao estudo do israelense e empregando uma metodologia de revisão diferente, Souza (2013) foi capaz de iluminar novos focos. Entre eles, extraiu-se: 1. A criação de uma tipologia para reformas eleitorais; 2. Crises econômicas, sociais e ambientais como fomento às leis e 3. Forças estrangeiras como catalizadores de reformas.

Para cada trabalho de um historiador, que serão destrinchados no próximo item, será eleita apenas uma das categorias expostas acima como o centro da análise. É fundamental compreender que o objetivo disso é, apenas, facilitar a sistematização do conjunto de textos e possibilitar uma aproximação entre as diferentes abordagens do campo da história política e da ciência política. Compreende-se que é um imperativo teórico do trabalho historiográfico, desde as gerações da Escola dos *Annales*, sobretudo dos trabalhos de

Marc Bloch (2001: 79-81) e Fernand Braudel (1976: 26-7), buscar pela multidimensionalidade da história e uma narrativa pluricausal da mudança social. Portanto, a apresentação que será feita da historiografia é norteada por um objetivo, a possibilidade de comparar esses trabalhos com a nova literatura sobre reformas eleitorais, e é simplificada, destacando apenas a categoria mais importante de análise. Outras exposições, norteadas por outras preocupações, são possíveis e desejáveis.

Uma revisão da historiografia sobre a Lei Saraiva

Os textos historiográficos que serão retratados neste item cobrem grande parte das categorias levantadas acima a partir dos trabalhos de Rahat (2011) e Souza (2023). Os interesses de atores políticos são focalizados por Holanda (2005) e Ferraro (2008). Valores e ideologias desses atores são as preocupações de Ferraro (2013), Costa (2014), Ribeiro (2018) e Leão (2019). Motta (2019) desempenha análise sobre o número e as características dos projetos de reforma eleitoral. Alguns textos se ocuparam da relação entre mudança estrutural da sociedade e alterações na legislação das eleições: Love (1970), Costa (1972), Graham (1997) e Montaña (2018). Graham (1997) também pôs um foco na relação entre crise da escravidão e reforma eleitoral. Uma perspectiva comparada foi empregada em vários trabalhos. Ferreira (2001) e Torres (2017) traçaram uma evolução da história do voto no Brasil, Buescu (1981) comparou leis em torno do problema do censo eleitoral e, finalmente, Carvalho (2013; 2021) e Souza (2020) tentaram esboçar interpretações de maior alcance a partir da comparação entre reformas.

A perspectiva de observar a Lei Saraiva a partir do interesse dos políticos aparece em um dos primeiros trabalhos sobre ela. Sergio Buarque de Holanda (2005)⁶ a justifica como uma tentativa dos *optimates* do alto funcionalismo imperial de tornar seu acesso ao poder público ainda mais exclusivo. O autor, norteado pela perspectiva historicista, faz uma longa exposição dos debates parlamentares sobre a lei, na Câmara dos Deputados e no Senado, e identifica discussões sobre as dificuldades de construção da maioria nas casas, os métodos para driblar empecilhos institucionais e os valores de cada parlamentar. Durante a descrição, Holanda encontra falas, como as de José Bonifácio,⁷ nas quais ele identifica o que residiria no significado da reforma: interesse. O norte da nova lei eleitoral seria a intenção dos políticos de criar um monopólio sobre o sistema eleitoral, em favor da ampliação de seu acesso aos cargos e às prerrogativas do poder público (*Ibidem*: 255). Um artigo de Alceu Ferraro (2008) não foge dessa ideia, mas abordando o problema por

6 Os dois capítulos sobre a reforma, Liberais contra Liberais e A Lei Saraiva, são parte de *Do Império à República*, 7º volume do *História Geral da Civilização Brasileira*, publicado originalmente em 1972.

7 Este é José Bonifácio, o Moço, sobrinho do homônimo *patriarca da Independência*.

uma perspectiva marxista. A exclusão dos analfabetos, provocada pela Lei Saraiva, teria sido, na prática, uma exclusão de classe. Também ancorado nos debates parlamentares, Ferraro (*Ibidem*: 21) observa o interesse dos políticos de produzir um eleitorado e uma representação nacional que fossem espelhos do “proprietário esclarecido” idealizado. Holanda (2005) e Ferraro (2008) tratam, portanto, do interesse de criar uma exclusividade dos políticos no acesso a cargos e projetos.

A contribuição de Ferraro vai além, privilegiando também a categoria dos valores dos políticos. Em texto de 2013, ele busca medir a penetração das teses do liberal John Stuart Mill nas discussões parlamentares sobre a Lei Saraiva. Mill foi, na perspectiva daquele autor, o teórico fundamental que informou os políticos nos temas da proibição do eleitorado analfabeto. O britânico preconizava que o Estado deveria promover a educação universal anteriormente ao voto universal (Ferraro, 2013: 191-3). Essa ideia é aprofundada por Michele de Leão, orientanda de Ferraro, em sua tese de doutoramento. A historiadora observa as ideias de Mill no escopo mais amplo da apropriação do liberalismo no Brasil. Ela destaca a existência de um “liberalismo à brasileira”: as discussões sobre as novas regras de comprovação de renda, implementadas pela Lei Saraiva no Parlamento, demonstravam os limites que uma estrutura social agrária e escravocrata impunham às ideias liberais (Leão, 2019: 39). Perspectiva contrária pode ser vista em artigo de Filipe Nicoletti Ribeiro, que afirma haver uma afinação entre o liberalismo imperial e ideais globais de descentralização do poder e universalização paulatina da cidadania, localizando a força da propriedade rural estritamente no Partido Conservador (Ribeiro, 2018: 99). Ainda no campo das ideias e valores, a tese de Hilton Costa (2014) dá atenção às teorias raciais. O historiador discutiu a penetração dessas teorias na camada política, focando no voto direto dos libertos, que a Lei Saraiva promoveu ao revogar a proibição existente na Constituição de 1824 (Brasil, 1881: Art. 2º). O seu engajamento à abordagem contextualista de John G. A. Pocock o lançou para uma comparação entre anais parlamentares, livros publicados por teóricos e periódicos da época (Costa, 2014: 16-7). Em contraste à intelectualidade do final do século XIX, que Costa classificou como mais receptiva à linguagem do racismo ideológico vindo do Atlântico Norte, ele argumenta que a camada política era mais dada ao pragmatismo, à conciliação e à tentativa de arrefecer as tensões expostas por essas teorias (*Ibidem*: 313-4). Nesse sentido, o debate sobre o voto dos libertos não teria demonstrado essa influência. Ferraro (2013), Leão (2019), Ribeiro (2018) e Costa (2014), portanto, demonstram a fertilidade do campo de estudos dos discursos e das ideias políticas na discussão sobre reformas eleitorais.

A amplitude e a diversidade dos projetos reformistas são o tema de Kátia Sausen da Motta (2019). A autora reuniu uma série de publicações e proposições de lei que giravam em torno das medidas do voto direto e da exclusão dos analfabetos do eleitorado

brasileiro. Motta (*Ibidem*) compilou as obras a partir dos *Anais da Biblioteca Nacional* (1881-1882: 813-815) e partiu para uma análise discursiva de algumas delas. Essa apreciação comparativa demonstrou o adensamento da circulação do tema das diretas na opinião pública a partir da década de 1860. Segundo Motta (*Ibidem*: 20), a ampliação das experiências de extensão do voto e sufrágio universal na Europa inflamaram o debate político, levando tanto a declarações positivas quanto negativas sobre o voto direto. Após a Lei do Ventre Livre (1871), no entanto, observou-se a intensificação da associação entre voto direto e voto letrado, o que culminou nas medidas promulgadas pela Lei Saraiva. A reforma de 1881 concentrou esse debate na promulgação de um sufrágio direto e restrito.

Uma boa quantidade de obras dedicou-se ao modo que as mudanças na estrutura social brasileira influenciaram a reforma.⁸ Joseph Love publicou em 1970 uma análise da história do eleitorado brasileiro, tomando como ponto de partida a norma de 1881. Baseado na teoria de Samuel P. Huntington, Love argumentou que o eleitorado imperial até a Lei Saraiva conjugava alta participação política e *déficit* nos índices de urbanização e letramento. Dessa forma, o país não poderia ter o sucesso que a expansão do sufrágio teve em países capitalistas paradigmáticos como a Inglaterra. A Lei Saraiva foi, em sua perspectiva, um rearranjo modernizador (Love, 1970: 6). Pode-se contrastar a tese deste autor com os trabalhos de Emília Viotti da Costa (1992) e Richard Graham (1997), que demonstraram como a base dos movimentos reformistas brasileiros foi, precisamente, o desenvolvimento das relações capitalistas. Melhorias nos serviços urbanos, aumento populacional, chegada da imigração e diversificação econômica teriam criado discursos políticos mais progressistas e inconformados. Isso levou ao desafio a um pacto constitucional centralista e inflexível, segundo Costa (1992: 371-2), ou a um crescente desprezo das novas classes médias urbanas às formas clientelistas da política dos proprietários de terra, na explicação de Graham (1997: 240-1).

Graham (*Ibidem*) foi importante em assinalar uma outra estrutura social que chegava a um fim iminente: a escravidão. A promulgação da Lei do Ventre Livre (1871) teria ligado o alerta na classe política de que a propriedade escravista não duraria muito tempo, levando a uma movimentação conservadora em prol da exclusão de grupos sociais. Libertos e descendentes de escravizados teriam sido os principais grupos atacados pela medida de exclusão eleitoral, em especial de pessoas analfabetas (*Ibidem*: 241). Algumas estrutu-

8 Aqui é fundamental notar como Rahat (2011: 536) indica “mudança na estrutura social” como um olhar para o estado de homogeneidade ou heterogeneidade da população de um Estado. Nos próximos parágrafos, emprega-se uma compreensão mais ampla, aproximada aos trabalhos de Fernand Braudel (1976) e Reinhart Koselleck (2014), de que a estrutura social é composta também por relações de trabalho, cadeias mercantis e de crédito, experiências culturais mediadas pela materialidade e a construção histórica de consensos político-semânticos. Por isso, ao falar de estrutura social, dois problemas fundamentais do fim do Império do Brasil são tratados: a crise da escravidão negra e o rearranjo do capitalismo no país.

ras findavam, outras permaneciam. Leandro Duarte Montañó (2018) também apresentou a ideia de que a insatisfação com a emancipação do ventre foi canalizada para a reivindicação senhorial da restrição da cidadania. O ataque aos analfabetos vinha conjuntamente a reformas austeras no orçamento imperial, que encolheram ainda mais as verbas para a educação pública. Isso em um país que já sofria com a falta de escolas (*Ibidem*: 7). Nesse caso, a permanência dos níveis baixos de escolarização foi conjugada à crise da escravidão, como movimentos que informaram a atuação restritiva da Lei Saraiva.

Muitos foram os autores que se debruçaram em uma perspectiva comparada. A reforma de 1881 foi posta em paralelo, especialmente com legislações anteriores do Império. Os historiadores Manoel Rodrigues Ferreira (2001) e João Camilo de Oliveira Torres (2017) publicaram, na década de 1950, escritos de fôlego sobre a legislação e as práticas das eleições no Brasil, com foco significativo no período imperial. Enquanto Ferreira recorreu à erudição das leis, decretos e regulamentos, Oliveira Torres se debruçou, para além das normas, sobre obras políticas do período tais como a de Pimenta Bueno (1857) e Francisco Belisário Soares de Souza (1979). Os dois historiadores foram elogiosos sobre a Lei Saraiva. O primeiro autor viu na norma de 1881 a condensação de um “processo evolutivo” desempenhado pela política imperial em prol do aperfeiçoamento sistemático dos pleitos, tendo como padrão de comparação a França. “[...] A Lei Saraiva [...] colocou o Brasil entre as nações civilizadas”, em sua análise (Ferreira, 2001: 284). Já o último observou que ela era uma “profunda reforma em nosso direito eleitoral”, equivalendo a “uma revolução”, sobretudo pela inauguração das eleições diretas, o aperfeiçoamento da legislação penal sobre eleições e a criação do título de eleitor (Torres, 2017: 339-40). Esse último dado, no entanto, estava incorreto: o título foi uma criação da reforma eleitoral de 1875, não da Lei Saraiva.

Mircea Buescu (1981) demonstrou como a história econômica também contribui no debate sobre reformas eleitorais, especialmente empregando comparações. Aqui o historiador contra-argumentou Holanda (2005) e Raymundo Faoro (1975), que teriam taxado a reforma de 1881 de retrógrada e excludente pela sua apropriação do voto censitário. Segundo estes, a reforma teria mantido ou aumentado o censo constitucional para eleitor de 200 mil-réis para um novo de 400 mil-réis. Buescu (1981: 236) demonstra como a alteração no censo só aconteceu na lei de 1846, que em vez de aumentá-lo, na verdade o corrigiu segundo a adoção de um novo padrão monetário.⁹ Com a manutenção desse censo pela Lei Saraiva, a taxa inflacionária contribuiria para que o eleitor, na verdade, pagasse menos do que pagava no período da norma anterior. O censo, além disso, era menor do que boa

9 “Uma disposição, às vezes esquecida, foi tomada pelo Decreto nº 484, de 25 de novembro de 1846, o qual, tendo em vista a alteração do padrão monetário (de 43,2 para 27 denários por mil réis), *alterou as rendas mínimas dos votantes e eleitores para 200 e 400 mil réis, respectivamente*” (Buescu, 1981: 236, grifo original).

parte de ganhos anuais de ocupações como carpinteiro, costureira, soldado e mesmo do que o aluguel de escravizados de ganho (*Ibidem*: 238-40). O autor traça nesse texto tanto o sucesso da alteração do censo em 1846 quanto a falha em alterá-lo novamente em 1881. O projeto original da Lei Saraiva até tentou aumentá-lo, tendo em vista o crescimento no padrão de renda, mas o fato é que a lei promulgada não cristalizou esse movimento (*Ibidem*: 239).¹⁰

A tendência comparativa propôs, também, generalizações. No clássico *A construção da ordem e Teatro de Sombras* (2013), José Murilo de Carvalho dedica um capítulo às discussões sobre a legislação eleitoral. Seu argumento é que todas as reformas – desde as normas constitucionais de 1824, passando pelas leis de 1855, 1860, 1875 até a de 1881 – podem ser observadas como efeitos do “grande dilema da política imperial”. Em apropriação crítica às obras de Gaetano Mosca (1939) e Vilfredo Pareto (1966), Carvalho (2013: 397) observou uma disputa pela representação nacional entre duas elites: a política, composta por magistrados e funcionários públicos, e a econômica, dos grandes proprietários rurais escravistas. Excluídos a princípio da partilha do poder, os senhores de terras e pessoas teriam lutado pela sua representação no Parlamento, através de normas como as incompatibilidades eleitorais e diferentes arranjos nos distritos eleitorais. Na interpretação do livro, o conjunto de reformas teve como impacto geral o aumento do poder das localidades e o enfraquecimento da política partidária nacional e do Poder Moderador, o que contribuiu com cisões na elite política e com o fim do Império. Dado a interpretações de longo alcance, José Murilo retomou a centralidade da Lei Saraiva no não menos clássico *Cidadania no Brasil: o longo caminho* (2021), argumentando que ela teria sido o “tropeço” na concessão de direitos políticos por parte do Estado imperial. A cidadania brasileira não teria feito o mesmo movimento que a história britânica, consultada por José Murilo na obra de T. H. Marshall (1992), já que além da restrição do sufrágio, havia a limitação dos direitos civis pela existência da escravidão.

A reforma eleitoral não estabelecia só as regras da eleição, mas também quem seria eleito por elas. Isso é parte da proposta de Felipe Azevedo e Souza (2020), que perpassou os limites entre monarquia e república para propor a generalização de um método reformista excludente. O historiador comparou as reformas eleitorais de 1881 (imperial), 1904 e 1916 (republicanas) para demonstrar que todas operaram retrações no eleitorado sem instituir normas explicitamente excludentes. A preferência era a alteração de regras do alistamento

10 Importante dizer que, ancorado na análise econômica, Buescu (1981: 239) concluiu que a Lei Saraiva não era nem retrógrada, nem excludente, como denunciaram Holanda e Faoro. Há fortes indícios de que essa conclusão esteja equivocada. Embora o censo não tenha sido alterado, a restrição agressiva do eleitorado foi implementada em 1881 por meio de outros dispositivos, sobretudo a comprovação documental rigorosa de renda (Souza, 2020).

eleitoral, como documentos para comprovação do censo ou a quantidade e distância dos órgãos eleitorais, que provocassem, na prática, menos acesso à população pobre, analfabeta e negra (*Ibidem*: 13-4). Nesse caso, Souza observa como as reformas eleitorais operam engenharias jurídicas complexas para produzir resultados de difícil contestação direta, abafando a potencialidade de protestos contrários. Sobre a Lei Saraiva, ele demonstra, apoiado em discursos da época e na estatística eleitoral, que as novas normas de comprovação do censo eleitoral foram impeditivas para pessoas analfabetas. Muitos documentos e de difícil obtenção. O resultado foi a redução drástica imposta ao eleitorado.

Demonstrou-se que a historiografia da Lei Saraiva tem se preocupado com uma ampla gama de prismas analíticos sobre a reforma, numa extensão comparável às categorias propostas por Rahat (2011) e Souza (2023). Em especial, a perspectiva comparada trouxe a possibilidade de observar, pelo menos, três coisas que a apreciação isolada da reforma de 1881 não conseguiu propor. A reforma, no sentido econômico, não precisou alterar o censo eleitoral como fizeram medidas anteriores para ser excludente (Buescu, 1981). Ela é parte fundamental da disputa entre as camadas dirigentes do país (Carvalho, 2013). A lei inaugura um método frequente de exclusão social, omitindo proibições expressas, mas censurando por meio de subterfúgios técnicos (Souza, 2020). A importância da abordagem comparativa para os estudos sobre a Lei Saraiva elege esse campo como fundamental para o seguimento do diálogo entre as ciências. No próximo tópico, serão destacadas as contribuições que Rahat (2008), Renwick (2010) e Nicolau (2012) trazem nas suas próprias metodologias histórico-comparativas, a fim de encaminhar o debate.

Antes, no entanto, é preciso retomar quais categorias ainda podem ser mais exploradas pela historiografia da Lei Saraiva. O processo legislativo da reforma, tão citado por meio dos anais parlamentares, ainda não foi plenamente descrito e analisado, considerando as barreiras institucionais, a criação de maiorias legislativas, os posicionamentos dos partidos e a presença ou não de atores estrangeiros. Embora Holanda (2005) traga muitas indicações dessas dinâmicas, seu trabalho é majoritariamente descritivo, sem empregar uma ênfase argumentativa. Também o tema das culturas e tradições políticas podem ser melhores exploradas em seu impacto sobre a Lei Saraiva, embora o livro de Graham (1997) ofereça uma tese, dado o seu foco no clientelismo. Além disso, ainda que se leve em conta a disponibilidade de fontes, é preciso um salto grande para compreender o papel de agentes não-políticos (Renwick, 2010: 49) sobre a reforma de 1881. Sobretudo em relação aos subalternos na estrutura social imperial. A opinião e o engajamento de cidadãos pobres, mulheres, escravizados e libertos, religiosos etc. sobre essa disputa política fundamental para o Império é, ainda, um verdadeiro vazio historiográfico.

Contribuições e limites da abordagem histórico-comparativa

Gideon Rahat (2011) declara que seu trabalho (*Idem*, 2008) e o de Alan Renwick (2010) estabeleceram “protocolos sistemáticos de estudo histórico-comparativo da política da reforma” (Rahat, 2011: 535). Este item persegue a pista deixada pelo autor e focaliza a metodologia de pesquisa das duas obras, buscando nelas mais contribuições para o debate proposto. Além disso, apresenta a obra do cientista político brasileiro Jairo Nicolau (2012) como um paralelo a esses estudos, aliando a especificidade de tratar do tema das eleições e reformas no Brasil. O conteúdo e as teses das pesquisas serão mencionados ao final. A tentativa é compreender como essa abordagem contribuiu com novas informações para o campo da política, demonstrando o seu potencial analítico, e como seus limites vem à tona quando comparadas ao trabalho historiográfico, em especial à perspectiva da história conceitual.

O protocolo de pesquisa é a coluna vertebral de *The Politics of Regime Structure Reform in Democracies* (2008), livro de Rahat. Ao longo dos capítulos, ele estabelece e respeita uma rígida estrutura de investigação das reformas eleitorais. Categorias estritamente definidas são obrigatoriamente utilizadas em cada momento da análise dos processos. O estudo do caso de Israel as segue, tanto nos capítulos sobre ciclos reformistas fracassados (3 e 4), quanto na parte dedicada à implementação de uma reforma governamental (parte 2, capítulos 5, 6 e 7). Ainda elas são, depois, utilizadas no capítulo 9, para uma comparação entre Israel e mais três espaços em mudança dos anos 1990, Itália, Japão e Nova Zelândia. Essas categorias contemplam: processos de longo prazo que informam o processo; eventos próximos catalisadores; atores da reforma; os estágios do processo reformista; as características das propostas e as barreiras para a adoção. Dentro do processo reformista, Rahat (*Ibidem*: 2) discrimina: a iniciativa, a aprovação inicial, a luta por sobrevivência da norma e a adoção. Já barreiras podem ser separadas em: barreiras procedimentais, a tradição política, a racionalidade do sistema, os interesses político-partidários, o nível de concórdia no conteúdo da reforma e as coalizões políticas.

Embora trabalhando de forma mais fluida do que Rahat (*Ibidem*), Renwick, em seu *The Politics of Electoral Reform* (2010), também estabelece parâmetros extensos para a análise comparativa de reformas eleitorais. Durante toda a obra, o autor é guiado por três perguntas fundamentais: quem tem o poder de escolher o sistema eleitoral? A que interesses ou valores essas escolhas correspondem? Quais as tendências de surgimento da reforma? Ao longo do livro, Renwick dá imensa importância para as duas primeiras perguntas e o imbricamento entre elas, desenvolvendo a maior parte das suas categorias de análise em seu entorno. O autor chama isso de *building blocks*. O autor oferece uma pletora de proposições de pesquisa que retratam os “fatores externos” de influência sobre a reforma, principal-

mente no terreno dos interesses dos atores envolvidos e dos constrangimentos de legitimidade das propostas reformistas (*Ibidem*: 25-86). Além disso, ele estabelece uma tabela ampla de valores dos atores sobre o sistema eleitoral (*Ibidem*: 39). Essa matriz de proposições e valores será mobilizada nas explicações comparativas do autor ao longo da obra.

Tanto Rahat (2008) quanto Renwick (2010) conjugam dois movimentos comparativos. Diacronicamente, eles buscam analisar processos reformistas em países específicos, compartilham o recorte cronológico do pós-Segunda Guerra Mundial e articulam as reformas bem e malsucedidas. Já em uma comparação sincrônica, os autores também esboçam aproximações entre os países escolhidos. As ênfases são diferentes. Rahat (2008) produz longa análise das reformas israelenses, desde a formação das suas leis básicas, passando por dois ciclos fracassados de reforma eleitoral (o primeiro entre 1969 e 1977 e o segundo entre 1984 e 1990) e o bem-sucedido de implementação da eleição direta do Primeiro Ministro, entre 1987 e 1992. Após isso, dedica um capítulo a comparar a reforma promulgada em Israel com contemporâneas em Itália, Japão e Nova Zelândia. Renwick (2010) emprega ênfase contrária ao tratar a diacronia das reformas de forma sintética. Seu maior empreendimento está nas análises conjuntas de leis em diferentes países e momentos, norteadas por uma tese. Para ele, as reformas podem ser classificadas de acordo com sua origem: ou elas são gestadas exclusivamente pelas elites políticas (*elite majority imposition*) ou pela interação das elites com a massa (*elite-mass interaction*) (*Ibidem*: 13-6). O conjunto de leis analisado por Renwick (*Ibidem*) é quase idêntico ao de Rahat (2008), apenas substituindo o caso de Israel pelo francês.

A abordagem histórico-comparativa é o que apoia a ideia forte de Rahat (*Ibidem*). Segundo ele, ao longo do período estudado, Israel viveu um processo de distribuição do poder. Isso explica tanto a implementação das eleições diretas para primeiro-ministro no país, como o fracasso político das reformas eleitorais anteriores. A participação de grupos novos e a criação de clivagens internas nos já existentes possibilitou que a reforma driblas-se sua maior barreira, a coalizão partidária no Parlamento. Com facções mais numerosas e diversas, houve mais maleabilidade na tramitação da lei. O próprio fracasso das reformas anteriores também ajudou nesse contexto. No momento em que Israel viveu fortes ondas de protesto popular entre 1988 e 1990, a proposta de eleição direta foi manipulada para canalizar todo o movimento das massas, que até então se apoiava em uma manifestação generalizada por mudança e na desconfiança para com as instituições, sem uma proposta específica. Frente a isso, medidas já discutidas e fracassadas, como uma Assembleia constituinte e uma reforma do sistema eleitoral proporcional, foram inibidas, enquanto a novidade da proposta de sufrágio direto pode ser capitalizada (*Ibidem*: 184-7).

Já Renwick (2010) estabelece um debate mais cerrado com algumas teorias como a de Josep Colomer (2005) e Matthew Shugart (2001). Segundo o primeiro, invertendo a lei de

Duverger, o sistema partidário, e em especial o número de partidos, podia explicar a mudança no sistema eleitoral. A presença de um sistema multipartidário geraria a tendência de reformas que aumentassem a proporcionalidade. Já o segundo demonstra que sistemas considerados “extremos” tenderiam a reformas no sentido contrário.¹¹ O conjunto de análises de Renwick (2010: 247-50) enumerou casos de maneira a desautorizar a interpretação de Colomer (2005). Aquele autor não observou qualquer tendência preexistente à proporcionalidade, mesmo em países nos quais o sistema partidário foi o principal originador da reforma. Embora não tenha a mesma rigorosidade crítica que teve com Colomer (*Ibidem*), Renwick (2010: 245-6) também colocou Shugart (2001) em perspectiva, quando argumentou que a “extremidade” de um sistema fortalece o potencial crítico e reformista, mas ele não pode fazer nada sozinho: ações humanas precisam tirar a reforma das ideias. Isso demanda passar por um número considerável de “constrições de legitimidade” até o convencimento de que há uma escolha institucional melhor do que o *status quo*.

Uma obra da ciência política brasileira pode ser utilizada como paralelo aos livros de Rahat (2008) e Renwick (2010). Embora tenha trabalhado com Colomer (2005: 121-32), expoente da renovação dos estudos sobre reformas, o autor Jairo Nicolau não é mencionado por Rahat (2011) como parte desse movimento revisionista. É interessante notar, no entanto, como a obra *Eleições no Brasil* (2012) apresenta uma metodologia afinada às preocupações da abordagem histórico-comparativa apresentadas até aqui. Nicolau abarca longa cronologia, iniciando seu estudo na legislação eleitoral da América portuguesa e indo até o ano de lançamento do livro, 2012. Cada capítulo trata de um agrupamento temático-cronológico,¹² no qual o autor emprega as mesmas questões para cada lei promulgada a fim de regulamentar o sufrágio: o quadro geral do funcionamento eleitoral do período; os critérios de cidadania; funcionamento e dimensão do alistamento; os sistemas eleitorais adotados e a prevenção a fraudes e à corrupção (*Ibidem*: 7). Além disso, o cientista político agrupa, quase sempre, informações sobre o funcionamento global da democracia durante o período em foco no capítulo. É um procedimento semelhante ao empregado por Rahat (2008), ainda que o israelense se proponha a analisar detidamente

11 Para Shugart (2001: 25), um sistema pode ser extremo tanto a nível interpartidário como intrapartidário. No primeiro nível, ou um único partido consegue maioria legislativa (pluralitário) ou ele depende de coalizões (hiperrepresentativo). No segundo, ou um membro do partido consegue seus votos inteiramente sozinho (hiperpersonalizado) ou ele depende exclusivamente da indicação partidária (hipercentralizado). Na teoria de Shugart (*Ibidem*: 25), a tendência da reforma eleitoral é ir no sentido contrário amenizando a extremidade.

12 “Eleições no Brasil se divide em seis capítulos, que cobrem determinadas fases da história política brasileira: Império (1824-89); Primeira República (1889-1930); anos 1930 e Estado Novo (1930-45); da democratização ao golpe de 1964 (1945-64); regime militar (1964-85); democracia pós-1985 (1985-2010)” (Nicolau, 2012: 10).

casos fora de Israel, enquanto Nicolau (2012) os toma apenas como balizas de inserção global da história brasileira do voto, por meio de leitura secundária. Sobre as eleições no Império do Brasil, a observação conjunta das leis eleitorais o levou a concluir que, apesar da regularidade dos pleitos e da preocupação com a representação das minorias e repressão das fraudes, o regime representativo esteve seriamente prejudicado com a força de intervenção da Coroa sobre os resultados eleitorais (*Ibidem*: 34-5).

A abordagem histórico-comparativa possibilitou aos autores propor novas compreensões e desafiar teses estabelecidas nos estudos sobre reformas eleitorais. A contribuição de Rahat (2008), Renwick (2010) e Nicolau (2012) não está somente em estabelecer um protocolo sistemático de pesquisa, mas de operar, com grande fôlego, comparações de cronologia alargada e em espaços diversos. Essa fortuna teórico-metodológica abre novos veios para o encontro entre a ciência política e a história política. Deixa também, no entanto, limites que devem ser explorados para o aprofundamento do diálogo.

A rigorosidade do método dos cientistas políticos certamente é uma contribuição valiosa para historiadores. Estabelecer um mesmo protocolo de análise que enquadre reformas diferentes joga luz sobre pontos que uma investigação mais fluida e monográfica pode perder. A análise conjunta de Carvalho (2013), por exemplo, conjuga as reformas imperiais brasileiras em torno de problemas específicos. A de 1881 revela questões sobre a inclusão e exclusão do eleitorado, já as de 1855 e 1875 tocam no problema da magnitude dos distritos. Mas sem fazer as mesmas perguntas para todas as leis, Carvalho deixou de explicar que a Lei Saraiva também propôs reorganização distrital importante (Souza, 2012: 162-7), e não nos possibilitou saber se as leis de 1855 e 1875 contribuíram com a mudança no perfil e na extensão do eleitorado brasileiro.

As obras de Rahat (2008) e Renwick (2010) deixam indicações de como avançar sobre a questão do processo da reforma e das barreiras institucionais. Como dito anteriormente, a historiografia da Lei Saraiva ainda não articulou o detalhamento do caminho que a reforma passou pelo Parlamento com seus significados centrais. Holanda (2005: 229-98) narrou essas discussões em seu trabalho, mas sem dedicá-las uma tese explicativa. O debate sobre a necessidade ou não de passar a lei por meio de uma emenda constitucional tomou um volume gigantesco das discussões parlamentares. A recusa desse método de fazer a reforma acabou por derrubar o primeiro-ministro João Lins Cansanção de Sinimbu (Rodrigues, 1979: 93-107). Seu sucessor, José Antônio Saraiva, fez mudanças agressivas na proposta. Enviou projeto de lei ordinária, em vez de emenda constitucional. Por isso, não propôs aumento do censo eleitoral nem exclusão direta dos analfabetos já intitulados eleitores, já que essas medidas seriam inconstitucionais (Anais da Câmara dos Deputados, 1880: 234). Tendo observado a fundo o processo institucional, talvez os historiadores já tivessem avançado mais sobre esse problema.

Outra contribuição dos cientistas políticos é o escopo da análise comparativa. Toman- do a historiografia da Lei Saraiva, apenas Ferreira (2001), Torres (2017), Buescu (1881), Carvalho (2013) e Souza (2020) podem ser citados como autores que fazem comparações entre ela e outras reformas. Entretanto, os dois primeiros se limitam a traçar uma “evo- lução” do quadro político-eleitoral brasileiro, sem uma tese norteadora de comparação, como a dos três últimos. Se a corda estiver esticada, pode-se incluir ainda Graham (1997), que analisa um “conjunto reformista” que inclui Lei do Terço (reforma eleitoral de 1875) e Lei Saraiva no mesmo movimento. Ao final do item anterior, foi destacado como a análise comparativa no campo historiográfico enriqueceu sensivelmente o que se sabe até hoje so- bre a reforma: por que não continuar? O ponto é ainda mais sensível quando se considera as comparações entre países que Rahat (2008) e Renwick (2010) fazem. Somente o recen- tíssimo trabalho de Alicia del Aguila (2024), sobre os casos brasileiro e peruano, realiza um paralelo entre a Lei Saraiva e congêneres contemporâneas no continente americano, ainda que Hilda Sabato (2001: 1298) tenha indicado que Colômbia (1888) e Peru (1896) também operaram reformas restritivas, atacando pelo flanco do letramento. O quanto esses processos podem iluminar o caso brasileiro é questão, basicamente, não respondida.

Em contrapartida, algo fundamental que historiadores podem contribuir com os estudos de cientistas políticos sobre a reforma eleitoral é a crítica da fonte. Renwick (2010) implementa grande esforço comparativo, mas às custas de grande parte do seu livro ser embasado em consultas à literatura especializada. Não acessar diretamente a documenta- ção da época prejudica muito a possibilidade de os analistas trazerem novos problemas a partir dessa releitura. Quando Renwick (*Ibidem*) parte para uma leitura direta, a maioria das suas fontes são jornais, que são tratados como repositório neutro de informações, característica que também está presente em Rahat (2008), mas menos em Nicolau (2012). Isso reproduz a lógica da sacralidade da verdade nos periódicos, o que deve ser critica- do (Capelato, 2015: 126). O jornal é um documento dotado de condições de produção e discursos intencionados, com temporalidades interiores diferentes de livros ou anais par- lamentares (Koselleck, 1992). Interesses de grupos e empresários também são veiculados quando seus editores escolhem quem replicar, qual a disposição das informações e com que frequência falar de um assunto (Capelato, 2015: 122-3). Essas dimensões são subesti- madas nos trabalhos de Rahat (2008) e Renwick (2010). O processo de imposição das re- formas pela elite, como dito por Renwick (*Ibidem*: 15), pode ser colocado em perspectiva: as elites detentoras de veículos de comunicação também não fazem parte dessa camada, quando escolhem veicular informações a fim de construir um consenso – positivo ou negativo – sobre a reforma? Incluí-las indiscriminadamente dentro da fórmula *opinião pública* ou *mídia* é insuficiente, o que leva à segunda contribuição da historiografia.

É necessária a recuperação de contextos e âmbitos mais amplos do que a política

institucional para complexificar a compreensão sobre as reformas. Ironicamente, especialistas, encarregados de demonstrar como o sistema eleitoral é central para a estruturação do sistema político, têm feito pouco o movimento de retorno, que confirma a regra. Rahat (2008), Renwick (2010) e Nicolau (2012) centram demasiadamente suas análises na arena institucional, criando pouco espaço para discutir mudanças estruturais em outros campos, ou as incorporam de forma insuficiente no rótulo *influência externa*. Com a exceção da centralidade que Rahat (2008: 218-24) confere à Guerra do Yon Kippur em um dos processos reformistas em Israel, os conflitos árabe-israelenses parecem ser uma questão menor na estruturação dos direitos políticos naquele território. Renwick (2010: 99), especialmente em sua análise sobre a França, passa pela Independência da Argélia como um breve apontamento da questão *argelina*, a ser resolvida pela elite política encabeçada naquele momento por Charles de Gaulle. É possível tomar como norte a importância que Reinhart Koselleck (2006: 267-304) confere ao movimento de longa duração de transformação do mundo para a formulação de concepções políticas contemporâneas. A desagregação da visão teocêntrica de política, a aceleração dos avanços técnicos, o surgimento de uma filosofia da história do progresso (*Idem*, 2020: 169-190), as duas guerras mundiais. Todos esses movimentos para além da política institucional são pressupostos fundamentais que informam os significados de conceitos como cidadania e representação, os quais são mobilizados nas disputas em torno dos sistemas eleitorais (*Ibidem*: 415-478).

Considerações finais

É possível observar a quantidade de discussões suscitadas por essa breve tentativa de diálogo entre a ciência política e a história. Frente às muitas categorias analíticas exploradas pela nova literatura sobre reformas eleitorais, os quase setenta anos de historiografia sobre a Lei Saraiva não deixaram débito. Trabalhos de várias perspectivas teórico-metodológicas trataram das intenções e dos valores dos atores, do número e das características das proposições reformistas e das generalizações possíveis a partir de comparações. Entretanto, ainda há muito o que explorar. É necessário, sobretudo, analisar a fundo os significados dos processos legislativos e barreiras institucionais para a forma final da lei de 1881, associar as perspectivas de novos atores, em especial os sub-representados pelo regime representativo imperial, e ampliar os estudos comparativos entre a Lei Saraiva e congêneres contemporâneas no mundo atlântico.

Ainda que essas contribuições possam ser motivadoras de mais uma onda de renovação historiográfica sobre a reforma, a historiografia já disponível pode demonstrar limitações das pesquisas no terreno da ciência política, aqui apresentadas através de Rahat

(2008), Renwick (2010) e Nicolau (2012). O uso e a crítica da fonte primária são essenciais para multiplicar as perspectivas e debates sobre a disputa política na época das reformas, evitando análises ancoradas apenas em literatura secundária especializada. *O uso e a crítica*, porque usar não é o bastante, é preciso ir além do tratamento de anais parlamentares e jornais como meros repositórios de informação sobre o passado, e sim documentos que traduzem intenções, posicionamentos políticos e condicionantes sociais de produção. Articular as diferentes temporalidades dos periódicos com seus contextos históricos e disputas, cruzando as informações de jornais com outras fontes como anais parlamentares e livros, é uma boa indicação de autores como Koselleck (1992) para uma metodologia mais compreensiva e crítica.

Além disso, é preciso compreender que uma boa teoria sobre reformas eleitorais só será realizada com a ampliação do foco para além da política institucional. Embora os trabalhos legislativos e as demandas político-legais de avanço das reformas sejam materiais de grande extensão e complexidade, o pesquisador deve olhar para os significados maiores das estruturas políticas e sociais, a fim de entender qual o movimento histórico maior engloba a nova legislação. No caso da Lei Saraiva, os trabalhos de Costa (1992), Graham (1997) e Carvalho (2013) demonstraram como alterações profundas na sociedade brasileira imperial, no campo da escravidão e do capitalismo, informaram os pressupostos da disputa em torno da lei de 1881. Essa é uma perspectiva importante, ainda subestimada por autores como Rahat (2008) e Renwick (2010). Associada à compreensão abrangente de transformação estrutural que informa os discursos e as disputas político-institucionais, promovida pela história conceitual, ela pode empurrar a literatura sobre reformas para considerações teóricas qualitativas de maior alcance e conexão com a totalidade social.

Recebido em 17 de junho de 2024.

Aprovado para publicação em 25 de outubro de 2024.

Referências

AGUILA, Alicia del. La exclusión electoral de analfabetos en el siglo XX y los clivajes de etnicidad/raza y territorio en América Latina. Los casos de Perú y Brasil. **LASA2024**. Reacción y resistencia: Imaginar futuros posibles en las Américas. Bogotá, Latin America Studies Association, 2024, p. 1-47.

ANAIS da Câmara dos Deputados. Sessão de 1880. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional. 1880.

ANDRADE, Eric Nogueira. **Reforma política e sistema eleitoral no Brasil**: uma análise comparativa com a experiência alemã. 2019. 255 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

BLOCH, Marc. **Apologia da História** ou O Ofício de Historiador. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2000.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881**. Reforma a legislação eleitoral. Rio de Janeiro, 1881. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/lei-saraiva>. Acesso em 17 out. 2024.

BRAUDEL, Fernand. A longa duração. In: *Idem*. **História e Ciências Sociais**. 2 ed. Trad. Carlos Braga e Inácia Canelas. Lisboa: Editorial Presença, 1976, p. 7-70.

BUESCU, Mircea. No centenário da Lei Saraiva. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 18, n. 70, 1981, p. 235-242.

CAPELATO, Maria Helena. A imprensa como fonte e objeto de estudo para o historiador.

VILLAÇA, Mariana; PRADO, Maria Ligia Coelho (org.). **História das Américas** [recurso eletrônico]: fontes e abordagens historiográficas. São Paulo: Humanitas, CAPES, 2015, p. 114-136.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem e Teatro de sombras**. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil** [recurso eletrônico]: o longo caminho. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

COSTA, Emilia Viotti da. Brasil: la era de la reforma, 1870-1889. In: BETHELL, Leslie.

(org.) **Historia de America Latina**, volume 10: America del Sur, c. 1870-1930. Barcelona: Editorial Crítica, 1992, p. 370-413.

COSTA, Hilton. **O navio, os oficiais e os marinheiros**: as teorias raciais e a reforma eleitoral de 1881. Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

FIORAVANTI, Maurizio. El constitucionalismo: un esbozo histórico. In: *Idem*. **Constitucionalismo**. Experiencias históricas y tendencias actuales. Madrid: Editorial Trotta, 2014, p. 17-58.

FERRARO, Alceu Ravello. A negação do direito de voto aos analfabetos na Lei Saraiva (1881): uma exclusão de classe? **La Salle** - Revista de Educação, Ciência e Cultura, v. 13, n. 1, 2008, p. 13-22.

FERRARO, Alceu Ravello. Educação, classe, gênero e voto no Brasil imperial: Lei Saraiva – 1881. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 50, 2013, p. 181-206.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro**. (Coleção Biblioteca Básica Brasileira). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira** (t. II). Do Império à República (v. 7). 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, [1972] 2005.

KOSELLECK, Reinhart. Estratos do tempo. In: *Idem*. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Trad. Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-Rio, 2014, p. 19-26.

KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**. Estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Trad. Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

KOSELLECK, Reinhart. “Modernidade” - Sobre a semântica dos conceitos de movimento na modernidade. In: *Idem*. **Futuro passado**. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Trad. Wilma Patrícia Maas; Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC Rio. 2006. p. 267-304.

KOSELLECK, Reinhart. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. Trad. Manoel Luís Salgado Guimarães. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992, p. 134-146.

LEÃO, Michele de. **Liberalismo, elite política e exclusão de eleitorado na reforma eleitoral para introdução do voto direto no Brasil (1878-1881)**. Tese (doutorado). São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em História. 2019.

LEYENAAR, Monique; HAZAN, Reuven Y. Reconceptualising Electoral Reform. **West European Politics**, v. 34, n. 3, 2011, p. 437-455.

LOVE, Joseph. Political participation in Brazil (1881-1969). **Luso-Brazilian Review**, v. 7, n. 2, 1970, p. 3-24.

MANIN, Bernard. As Metamorfoses do Governo Representativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 29, 1995, p. 5-34.

MONTAÑO, Leandro Duarte. **Diante da liberdade, uma lei**: a reforma eleitoral de 1881 e a educação na Corte. Anais do Encontro Internacional e XVIII Encontro de História da Anpuh-Rio: História e Parcerias. 2018.

MOTTA, Kátia Sausen da. Ler, escrever e votar: a reforma do direito eleitoral no Brasil Império (1860 - 1881). In: PEREIRA, Denise (org.). **A Transversalidade da Prática do Profissional de História**. v. 2. Ponta Grossa: Atena, 2019, p. 10-21.

NICOLAU, Jairo. A participação eleitoral: evidências sobre o caso brasileiro. **VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**, Coimbra, 2004, p. 1-23.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil** [recurso digital]. Do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

POSADA-CARBÓ, Eduardo (ed.). **Elections before Democracy**: The History of elections in Europe and Latin America. London, Macmillan Press, 1996.

RAHAT, Gideon. The Politics of Electoral Reform: The State of Research. **Journal of Elec-**

tions, **Public Opinion and Parties**, v. 21, n. 4, 2011, p. 523-543.

RAHAT, Gideon. **The Politics of Regime Structure Reform in Democracies: Israel in Comparative and Theoretical Perspective**. New York; Albany: SUNY Press, 2008.

RENEWICK, Alan. **The Politics of Electoral Reform: Changing the Rules of Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

RIBEIRO, Filipe Nicoletti. Partidos e eleições no Império do Brasil: o caso da Lei Saraiva. **Revista do Instituto Histórico-Geográfico Brasileiro**, a. 178, n. 477, 2018, p. 73-106.

RODRIGUES, José Honório. **Atas do Conselho de Estado: Terceiro Conselho de Estado 1875-1880**. v. 10. Brasília: Senado Federal, 1973.

SÁBATO, Hilda. On Political Citizenship in Nineteenth Century Latin America. **American Historical Review**, v. 106, n. 4, 2001.

SHUGART, Matthew S. "Extreme" Electoral Systems and the Appeal of the Mixed-Member Alternative. In: SHUGART, Matthew S.; WATTENBERG, Martin P. (eds.). **Mixed-Member Electoral Systems: The Best of Both Worlds?** Oxford: Oxford University Press, 2001, p. 25-51.

SOUZA, Felipe Azevedo e. A dissimulada arte de produzir exclusões: as reformas que encolheram o eleitorado brasileiro (1881-1930). **Revista de História**. São Paulo, n. 179, a01020, 2020, p. 1-35.

SOUZA, Felipe Azevedo e. **Direitos políticos em depuração: A Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 2012.

SOUZA, Vitor Pimenta Gomes de. Como se fomenta ou se barra reformas eleitorais? Uma revisão de escopo. **Revista de Sociologia e Política**, v. 31, 2023, p. e006.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **A democracia coroada** [recurso eletrônico]: teoria política do Império do Brasil. Coleção João Camilo de Oliveira Torres, n. 2. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

(DES)LEGITIMANDO A NOVA ORDEM: O DEBATE SOBRE A LEGITIMIDADE POLÍTICA NA ERA DAS REVOLUÇÕES

(Dis)legitimizing the new order: The debate on political legitimacy in the age of revolutions

Tomás Paixão Borges

Doutorando em Ciência Política no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ (IESP-UERJ). Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais pelo CEFET-RJ.

Felipe Vidal Benvenuto Alberto

Doutorando em Ciência Política (PPGCP) pela UNIRIO. Mestre em Relações Internacionais (PPGRI) da UERJ. Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEANI) e Engenharia Eletrônica pelo CEFET/RJ.

Resumo

Os atos golpistas de janeiro de 2023 trouxeram à tona a crise de legitimidade do sistema político brasileiro. O momento, portanto, nos convida a voltarmos aos clássicos para recuperar os principais sentidos, transformações e interlocutores da legitimidade política ao longo do tempo. Tendo isto em vista, o artigo explora as diversas linguagens construídas durante o período revolucionário francês para a legitimidade política. Para cumprir a tarefa, usamos a história dos conceitos de Reinhart Koselleck para avaliar a evolução do conceito nos dicionários franceses à época. Comparamos tais sentidos à maneira pela qual autores iluministas clássicos como Emmanuel Sieyès, Thomas Paine e Maximilien de Robespierre deram contribuições originais à legitimidade para justificar a Revolução Francesa. Como contraposição a tais visões, também destacamos a crítica burkeana, que enfatiza a tradição e a história como bases seguras de legitimidade política. Por fim, sugerimos um caminho futuro para pesquisas sobre o tema.

Palavras-chave: legitimidade; democracia; Sieyès; Paine; Robespierre

Abstract

The Brazil's January 8 Riots brought to the forefront the crisis of legitimacy in the Brazilian political system. This moment calls for a return to the classics to recover the fundamental meanings, transformations, and key figures of political legitimacy throughout history. In light of this, the article explores the various discourses developed during the French Revolutionary period concerning political legitimacy. To accomplish this task, we employ Reinhart Koselleck's concept history to assess the evolution of the concept in French dictionaries of the time. We compare these meanings with how classical Enlightenment authors such as Emmanuel Sieyès, Thomas Paine, and Maximilien de Robespierre made original contributions to legitimacy to justify the French Revolution. As a counterpoint to these views, we also highlight the Burkean critique, which emphasizes tradition and history as stable foundations of political legitimacy. Finally, we suggest future research directions on the topic.

Keywords: legitimacy; democracy; Sieyès; Paine; Robespierre

Introdução

No primeiro domingo de 2023, reacionários marcharam livremente pela Praça dos Três Poderes. Sob a inação do aparato do Estado, invadiram as sedes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Nas mãos, carregavam as pedras e barras de ferro que quebrariam vidraças, obras de arte e tudo mais que estava à vista. Nas bocas, as orações por intervenção militar, recontagem dos votos e pelo fim da “tirania do STF”. Material e simbolicamente, o objetivo dos “patriotas” era destruir a ordem constitucional vigente e fundar uma nova que pudesse representá-los.

O momento brasileiro, pois, nos convida a repensarmos as bases da legitimidade política. Mesmo que o conceito de democracia tenha se transformado profundamente ao longo de dois séculos, voltar às origens do debate sobre a legitimidade política democrática pode iluminar o nosso presente. De que maneira os revolucionários justificariam a vigência da nova ordem? Que argumentos moveram seus opositores para legitimá-la? No presente trabalho, serão analisadas distintas obras clássicas da teoria política para tentar responder estas questões.

Em primeiro lugar, debateremos alguns conceitos fundamentais para este artigo, em especial a crise e a legitimidade política. As definições serão aprofundadas a partir das lições de abordagem de “história dos conceitos” ou *Begriffsgeschichte* de Reinhart Koselleck. Os dicionários produzidos nos anos iniciais da Revolução, em especial, serão usados para entender os novos significados que se juntam ao conceito. Após isto, retomaremos à origem do debate sobre a soberania do povo como fundamento de legitimidade para o sistema político, centrando-se nas contribuições de Emmanuel Sieyès, Maximilien de Robespierre e Thomas Paine para o tema¹. A retomada de tais argumentos será fundamental para compreender a eclosão de novas linguagens para a legitimidade política, tais como o uso dos direitos humanos como fundamento para governos legítimos.

Em seguida, apresentaremos os argumentos contrários aos fundamentos iluministas da legitimidade. Para tal, nos centraremos na contribuição burkeana ao debate. De maneira geral, a legitimidade política residiria na tradição e na história na sua concepção. Para

1 A escolha de Emmanuel Sieyès, Thomas Paine e Maximilien de Robespierre se justifica por representarem diferentes visões sobre a legitimidade política. A comparação entre esses três autores permite explorar o tema sob múltiplas perspectivas. Nos primeiros anos da Revolução Francesa, os debates entre Sieyès e Paine sobre governo representativo são amplamente reconhecidos como fundamentais para compreender os diversos imaginários em disputa (Sieyès, 2003). Robespierre, por sua vez, que assume protagonismo em uma fase mais avançada do processo, concentra-se em uma questão diferente: a legitimação da crescente radicalização revolucionária. Além disso, a inclusão de Burke é relevante por trazer uma das críticas mais influentes aos iluministas franceses na Europa. Essa diversidade de abordagens enriquece a análise, oferecendo uma visão mais ampla e profunda do debate sobre legitimidade política na era das Revoluções.

o autor, a ideia de que os homens poderiam conhecer o mundo através da Razão era uma ilusão perigosa, que teria levado a todos os horrores da Revolução Francesa. Contra ela, o conservador inglês construirá parte importante de sua obra. Por fim, na conclusão, resumiremos os principais pontos desta produção e serão apontados alguns caminhos para o seguimento da pesquisa no futuro.

Os conceitos-chave: crise, revolução e legitimidade

Uma história contada a partir do viés único dos grandes momentos perde de vista os longos processos de transformação dos conceitos e das ideias que perpassam a mudança histórica. Equivocadamente, deixa de considerar as inúmeras mudanças e permanências que vocabulários como “liberdade, república e democracia” tiveram durante os anos. Mais que isto, enuvia as contradições dos termos e dos imaginários políticos de uma ampla gama de atores e agendas que viram seus projetos políticos vencerem ou serem vencidos no campo das ideias.

A proposta metodológica de Reinhart Koselleck busca afastar essa noção ao apontar a necessidade de uma História que aborda tanto as transformações sociais quanto os conceitos² nelas inseridos. Ele chamou essa abordagem de “história dos conceitos” ou *Begriffsgeschichte* em alemão. A modernidade política deve ser analisada a partir dela. As profundas transformações sociais e culturais encontradas na esteira das Revoluções Americana e Francesa são acompanhadas por mudanças tão significativas quanto nos conceitos políticos. Koselleck (2021) fala de um *Sattelzeit*, o período de 100 anos (1750-1850) que engloba uma profunda mudança nos vocabulários políticos. Tais mudanças se expressaram em ritmos e tempos distintos, de maneira que é sempre impossível reconstituirmos uma história total: a língua sempre expressa apenas de maneira parcial o que aconteceu na história, enquanto a história sempre expressa de maneira parcial o que houve na língua.

A linguagem moderna, como afirma Cassimiro (2020), traz uma inovação não apenas no conteúdo, mas também na própria forma de expressar o problema da ordem (Cassimiro, 2020, p. 31). Na visão do autor:

Não apenas foram criadas palavras novas para expressar ideias e acontecimentos novos, nem somente operou-se uma transformação de palavras antigas para adequar-se às novas expectativas, mas antes uma transformação complexa

2 Em sua História dos Conceitos, Koselleck explicita a diferença fundamental entre palavra e conceito: enquanto a primeira pode ser definida precisamente a partir do uso em determinado contexto, o segundo sempre se mantém com uma grande gama de sentidos. Alguns exemplos de conceitos que são fundamentais para a ideia de modernidade incluem Estado, patriotismo, crise, progresso, declínio, legitimidade, entre outros.

no sentido do universo conceitual da política acompanha o desenvolvimento do argumento liberal. As transformações conceituais do pensamento político obedecem à lógica das transformações na própria perspectiva histórica que, por sua vez, acompanha a expansão da esfera do político. Problemas colocados para a teoria política liberal por conceitos como o de “sociedade civil” e “opinião pública” dificilmente podem ser vistos como uma transformação interna à linguagem republicana. (Cassimiro, 2020, p. 31-32)

O conceito de crise é um exemplo desse processo. Ele perde seu significado original (ligado primeiramente à medicina e posteriormente, a um momento de ampla necessidade de decisões rápidas, como usaram os gregos) e incorpora uma forte dimensão histórica e filosófica. Mais que isto, “torna-se um conceito fundamental, pretendendo interpretar todo o decurso da história a partir de seu próprio diagnóstico temporal” (Koselleck, 2021, p. 216). A crise se transforma em um elemento essencial para interpretar a história. O mesmo ocorrerá com o termo Revolução, que inicialmente apontava para um evento que acontecia ciclicamente (tal como a revolução astral) e, na filosofia alemã do fim do século XVIII, significava a busca pela liberdade e igualdade entre os homens, o que durante a Idade Média não acontecia. No caso francês, especialmente após o período do Terror, o conceito ganhará um sentido moderno que se relaciona a um processo singular e violento, que, aos poucos, provoca um futuro totalmente novo de auto-organização dos povos (Koselleck, 2021).

A definição acima traz um paradoxo para a temática da legitimidade de uma nova ordem política. A Revolução deve justificar uma fase de violência e profunda mudança nas regras, instituições e estado das coisas, com vistas a um bem futuro maior. Ela não é automaticamente legítima, mas são os próprios revolucionários que levam a tarefa de legitimarem a luta que irão travar. Mas de que legitimidade estamos falando?

A análise dos dicionários franceses pode dar um passo inicial para compreendê-la. A partir deles, podemos observar quais significados foram pouco a pouco sendo adicionados ao termo e quais foram mantidos. No Manuel Lexique, feito por Antoine-François Prévost em 1750 e completado por C. Duboille em 1788, a palavra legítimo é definida de duas formas: i) palavra retirada do latim, que significa em conforme com a lei; ii) relativo a uma parte da herança paterna, que passa aos filhos, segundo a Lei, independentemente da vontade do pai. Convém frisar que apenas o adjetivo “legítimo” está presente, sem trazer a sua substantivação “legitimidade”.

Na 5ª edição do Dicionário da Academia Francesa, o termo já incorporava outros significados³. Se por um lado, mantém as definições relativas às leis e à herança paterna,

3 Um caminho interessante de investigação seria a análise de dicionários ou léxicos criado durante as Guerras Napoleônicas e Início da Restauração, mas infelizmente não conseguimos encontrar materiais disponí-

também se acrescenta a definição de “justiça” (*juste*, em um sentido ético) e “equitativo” (*équitable*)⁴. Uma demanda legítima, além disso, seria necessariamente “fundada na razão”. Publicada no ano de 1798, parte significativa das definições deste dicionário foram incorporadas de 1763 até 1793, data em que os membros da Academia Francesa foram destituídos durante o período conhecido como “Terror jacobino”⁵. Por tal razão, os novos escritores, “homens de Letras da Academia Francesa que a Revolução contava entre os seus partidários mais esclarecidos”, também publicam uma nova obra contendo as novas palavras em uso desde a Revolução (Académie Française, 1798b). Nas palavras de seus autores, a publicação do dicionário e sua complementação eram fundamentais, pois:

Escrito precisamente no momento em que a própria língua francesa iniciava o grande progresso que lhe daria seus mais belos caracteres e sua perfeição, [o Dicionário] nunca foi interrompido por um momento; ele testemunhou todo esse progresso; ele tomou nota enquanto contribuía para isso; foi testemunha e tornou-se monumento fiel a todas essas variações fugitivas que deixam a memória se não forem marcadas no momento mesmo em que se sucedem e passam; é que finalmente acabou no momento em que a Monarquia acabou; e que só por isso será para todos os Povos e para todos os Séculos a linha indelével que traçará e estabelecerá, na mesma Língua, os limites da Língua Monárquica e da Língua Republicana. (Académie Française, 1798a, prefácio, tradução nossa)

Esta “língua republicana” pode ser vista no campo morfológico que passa a ser construído ao redor da palavra “legítimo”. No dicionário, a definição de legítimo será acompanhada pelas palavras filiadas “legitimamente”, “legitimação” e “legitimidade”. Como afirma Koselleck (2021), a criação de substantivos é um dos aspectos principais das mudanças linguísticas pós-Revolução Francesa e mostra a importância dada a determinado termo ao longo dos anos. A presença de um advérbio de modo, ao lado disto, pode relevar que a palavra também ganha um sentido de ação. Na definição apresentada, ações tomadas legitimamente seriam aquelas “em conformidade com a Lei, com a justiça e com a razão”.

veis para fazê-lo. Um avanço futuro poderá ser a busca em arquivos.

4 É importante afirmar que equidade (*équité*) não se refere necessariamente à igualdade (*égalité*). No dicionário da Academia Francesa de 1758, o termo tem dois significados: i) justiça e retidão (*droiture*); ii) Justiça exercida, não de acordo com o rigor da Lei, mas com razoável moderação. Já na sexta edição, fala-se de uma “Justiça natural”. O exemplo esclarece o significado novo, “eles o absolveram, porque tinham mais consideração pela equidade do que pela justiça rigorosa. Os árbitros geralmente julgam de acordo com as regras da equidade e não de acordo com o rigor das Leis. Juízes Juniores são Juízes de rigor, e Juízes Seniores podem julgar de acordo com a equidade”.

5 Disponível em: <https://artfl.atilf.fr/dictionnaires/ACADEMIE/CINQUIEME/cinquieme.fr.html>. Acesso em: 17 jun. 2024.

Trinta anos após o início da Revolução, a palavra legitimidade ganha um sentido ainda mais amplo no Dicionário da língua francesa de Jean-Charles Laveaux (Laveaux, 1820)⁶. Em outra chave, também inclui uma definição dentro do campo da representação política, que se aproxima de muitas definições contemporâneas. Em uma das definições, a legitimidade é apresentada como o “reconhecimento autêntico e jurídico dos poderes que foram dados a alguma pessoa para concorrer ou ser admitido no Congresso, em uma assembleia política”. Trazem ainda o exemplo de “direitos legítimos”, o que também se repetirá na edição seguinte do Dicionário da Academia Francesa (1835).

A modernidade conferiu, sem dúvida, uma nova visão sobre o tema da legitimidade. O conceito se adaptava às necessidades de transição de um mundo do Antigo Regime para a modernidade. Aos poucos, nesse âmbito, a esfera do social invade a linguagem política dos revolucionários franceses. Temas como a representação tornam-se conceitos inseparáveis da noção de legitimidade. No fim do século XVIII, a legitimidade de uma ação é definida por um processo racional, e não mais apenas nas estruturas hierárquicas tradicionais (família, centrada no pai) ou legal. A legitimidade do político, por sua vez, “encontra-se no espaço por excelência no qual vigora a soberania do indivíduo-cidadão” (Cassimiro, 2020, p. 39). No presente trabalho, tais definições acompanharão o conceito da legitimidade política: o caráter do que está consoante com o que a justiça⁷, com a lei, com a Razão ou com a representação.

As linguagens da legitimidade se transformam de acordo com os imaginários e necessidades que guiam às distintas fases da Revolução Francesa. A obra de Jonathan Israel indica três categorias que englobam algumas manifestações de formulações políticas durante o período: i) revolução democrática/republicana (expressa na obra de nomes como o Marquês de Condorcet, Madame de Staël, Paine, e Benjamin Constant); ii) revolução da monarquia constitucional (Nicolas Bergasse, Jean-Joseph Mounier); iii) populismo autoritário (também conhecido como jacobinismo, centrado nas contribuições de Maximilien de Robespierre) (Israel, 2014). Na próxima seção, debateremos como alguns desses atores viam o problema da legitimidade. A seguir, as apresentamos como perspectivas “iluministas”⁸. Ao lado destas, também abordaremos o imaginário “anti-iluminista” sobre

6 Infelizmente, não conseguimos ter acesso a outros dicionários ou léxicos produzidos nas fases do Consulado e do Primeiro Império Francês. Tal material seria interessante para avaliar de forma mais progressiva a evolução do conceito nos dicionários, além de, possivelmente, encontrar outros usos que foram posteriormente apagados.

7 Mais recentemente, autores como John Rawls criticarão a equiparação entre os conceitos de legitimidade e justiça. Para o autor, a justiça seria um conceito muito mais forte que a legitimidade, podendo um governo ser, por exemplo, legítimo e injusto, mas nunca o contrário (Rawls, 1993 apud Peter, 2017). No caso do debate revolucionário no fim do século XVIII, entretanto, tal diferença não parece ser feita.

8 Israel não acredita que os populistas autoritários podem ser enquadrados sob a chave “iluminista”. No

a legitimidade, com ênfase na obra de Burke.

Novas e velhas linguagens: As justificativas e críticas à nova ordem

Imaginários iluministas: legitimando a Revolução

Os revolucionários franceses sempre disseram com orgulho que eram iluministas (Israel, 2014). Do que estavam falando, afinal? Para Koselleck, o Iluminismo é um conceito histórico que define o tempo como novo, não apenas na diferença em relação a um tempo passado, mas também no fato de que esta novidade é “proativa, desbravadora e aberta para o futuro” (Koselleck, 2021, p. 332). O conceito guarda algumas características especiais, que garantem sua importância para a compreensão das transformações no mundo entre 1750 e 1850: i) é um conceito de época, que serve de base para outros conceitos que o circundam; ii) a propriedade de ser um substantivo derivado de um verbo, ou seja, indica ação; iii) possui uma estrutura temporal interna repetitiva, apontando para mudanças que são desejadas e conduzidas em determinada direção; iv) produz ideologia, o que faz com que o conceito e seus subconceitos possam ser definidos como falsos ou verdadeiros, plenos ou corretos, incompletos ou ruins; v) o conceito é inevitável à época, ao mesmo tempo que se torna contestado; vi) é um singular coletivo (Koselleck, 2021, p. 332-338). Como conceito, o Iluminismo estava constantemente associado, portanto, a um direcionamento para o futuro de forma abstrata, idealista e moralizante (Rodrigues, 2022).

Quando falamos de um imaginário iluminista, nos referimos a tal perspectiva. Em seus diferentes matizes, todos os pensadores iluministas se filiam a uma dupla lógica de fé no progresso a partir da Ciência e na incorporação da Razão como base para a política (Shapiro, 2012). É sobre esta nova lógica que uma gama de conceitos dinâmicos e legais ganhavam novos significados durante o século XVIII e XIX, tais como Revolução, Estado, cidadania, democracia, entre outros. Nesse contexto, também surgem novas linguagens para entender a temática da legitimidade. Em contraste com o Antigo Regime, o imaginário iluminista terá por base a crítica à legitimidade do governo absoluto e das hierarquias sociais herdadas. Na linguagem política de contratualistas como Locke e Rousseau, o direito de governar conecta-se à necessidade de cumprimento de certas obrigações ou da garantia de certos objetivos em relação aos governados (Berman, 2019). Como vimos anteriormente na transformação do conceito de legitimidade nos dicionários franceses, a soberania do indivíduo-cidadão torna-se central na linguagem política.

É neste âmbito que os direitos humanos se tornam um dos fundamentos para os iluministas defenderem a legitimidade da Revolução. O panfleto “O que é o Terceiro

debate que traçamos na seção seguinte, porém, acreditamos ser mais interessante enquadrar figuras como Robespierre nesta categoria.

Estado” é um marco simbólico para esta nova visão. À época da publicação, a França passava por uma grave crise econômica. O colapso econômico e social levava o rei a convocar os Estados Gerais em junho de 1789, com participação de representantes dos Três Estados (clero, nobreza e povo). Publicado poucos meses antes do início da Revolução Francesa pelo Abade Sieyès, a obra será uma das bases para as reivindicações do Terceiro Estado, sendo aclamada nas assembleias de preparação da plebe para as reuniões dos Estados Gerais.

“Que é o Terceiro Estado? Tudo. Que tem sido até agora na ordem política? Nada. Que deseja? Vir a ser alguma coisa” (Sieyès, 2003, p. 94). É com tais perguntas que Sieyès introduz a obra. O Terceiro Estado era o maior segmento da sociedade francesa e o estrato social mais importante da nação. Na visão de Sieyès, apesar desse vasto grupo ser responsável pela sobrevivência e prosperidade da França, ele não possuía nenhum tipo de representatividade política⁹. Tal exclusão seria um “crime social” e um “verdadeiro ato de guerra” das classes privilegiadas contra o Terceiro Estado (Sieyès, 2003). A nobreza e o clero francês eram para Sieyès, portanto, usufruidores das riquezas geradas pelo Terceiro Estado e prejudiciais à própria Nação. Na esfera política, eram como estrangeiros: seus mandatos não provinham do desejo do povo e, logo, defendiam interesses particulares em prejuízo do interesse geral.

Ao argumentar sobre a legitimidade de seu projeto para a nação francesa, Sieyès usa uma linguagem fortemente utilitarista. Como aponta Peter (2017), tal tipo de legitimidade é necessariamente moralizado, na medida em que a legitimação partirá diretamente do que a moral requer. É esta moral que Sieyès revela quando afirma a distinção entre os termos de *distinguished from your fellow citizens* e *distinguished by your fellow citizens*. Enquanto na primeira frase, cria-se uma hierarquia intransponível entre dois indivíduos, a segunda confere a validade da diferença, oferecendo, simultaneamente, a condição de autoridade ao corpo de cidadãos. A primeira sentença seria o “princípio social máximo, o mais frutífero nas boas ações e na boa moral” (Sieyès, 2003, p. 140). A ordem política legítima, portanto, seria formada de indivíduos livres e iguais. Neste sentido, a “verdadei-

9 Instaurado em junho de 1789, as discordâncias nos Estados Gerais iniciaram-se na questão da votação e na divisão de poderes. Logo na abertura das discussões, o Terceiro Estado solicitou que o voto fosse contado por deputado, e não por Estado. O debate seria bastante influenciado pela própria contribuição de Sieyès: o argumento era de que o Terceiro Estado representava uma fatia gigantesca da população, mas seus interesses não eram atendidos, na medida em que os interesses dos outros dois Estados se coadunavam na maioria dos casos. O próprio Abade seria responsável por convidar a nobreza e clero a se juntar ao debate do Terceiro Estado (Manin, 1997). Sem conseguir chegar a qualquer acordo com a monarquia francesa, um mês depois o Terceiro Estado passaria a debater em um novo local, que se autoproclamaría em 9 de julho como a Assembleia Nacional Constituinte. Na Assembleia, as três grandes correntes que se reuniram eram os monarquistas, os patriotas radicais e os constitucionais, que constituíam a maioria dos representantes.

ra ordem social” para Sieyès é onde os interesses individuais são tratados igualmente, e a igualdade do direito à proteção e assistência torna-se o interesse supremo e o bem coletivo de todos (Israel, 2014).

O interesse geral é o princípio da legitimidade do governo revolucionário. Sieyès definirá explicitamente tal conceito como o interesse da maioria¹⁰, fazendo do Terceiro Estado “os verdadeiros guardiões do interesse da Nação” (Sieyès, 2003, p. 150). Como afirma ainda mais explicitamente em outro trecho, o “interesse da Nação é o produto dos interesses individuais, assim como a Nação é formada como resultado dos indivíduos se juntando em conjunto em uma Assembleia”. Há três fases na visão na constituição política do Abade: i) os indivíduos isolados se associam de maneira esparsa; ii) estes indivíduos se reúnem e concordam na necessidade de bens públicos e como atingi-los; iii) a Nação se expande e há a necessidade de representação, ou seja, a comunidade confere seu exercício de governar a determinados indivíduos. Nesta última época, não é o “interesse comum real” que passaria a agir, mas sim o “interesse representativo”. Estes representantes não estão sujeitos, nesse sentido, a alterar os limites do poder que a ele foi conferido, que estará presente em uma Constituição.

Só a Nação teria o direito de decidir estes limites. A real fonte da legitimidade, pois, encontra-se no corpo abstrato da Nação. Como aponta Cassimiro (2016, p. 39-40):

O argumento jusnaturalista só é operado aqui como princípio do raciocínio jurídico, mas não como instrumento de legitimação da constituição do Estado. O contrato é afastado e dá lugar à evidência empírica: a unidade encontra-se no conjunto dos indivíduos submetidos ao mesmo território e governados pelo mesmo conjunto de leis: a nação. É a Nação que unifica as vontades individuais em uma vontade soberana e, ao mesmo tempo, garante ao indivíduo o caráter de cidadão.

Esta visão do Abade é definida pela noção de poder constituinte: há um conjunto de leis (Constituição) que deve ser elaborado no momento inicial, que não se confunde com tempos regulares das instituições políticas. Ele se insere um momento excepcional, o “momento propriamente político”, onde serão criados os poderes constituídos. Antes da nação, haveria somente a lei natural (Sieyès, 2003, p. 136). Como, no entanto, as leis iniciais deveriam ser construídas a partir da interpretação de um grupo de representantes sobre a lei natural, Urbinati afirmará que, “no fim das contas, a Assembleia Nacional de Sieyès era a única nação de fato” (Urbinati, 2006, p. 155). Mais que isto, a eleição era fundacional;

10 Convém frisar que a maioria não possuía o significado numérico que há hoje. Para Pierre Rosanvallon, o termo opunha o conceito de sufrágio censitário, na qual o voto dependia das propriedades ou algum tipo de qualificação do votante (Rosanvallon, 2011).

“não era o interesse da Nação, mas sim os representantes da Assembleia Nacional que teriam todo o poder” da Nação (Urbinati, 2006, p. 154).

Nesse sentido, a obra “O que é o terceiro estado?” aponta para um conceito indireto de legitimidade¹¹. A obra de Sieyès se afasta do modelo de Rousseau, mais conectado à uma soberania direta do povo. De todo modo, validando a origem das constituições nacionais não mais na lógica de adequação dos interesses de classes, mas no interesse da Nação (uma entidade abstrata e separada dos representantes que a dirigem) e do bem comum, a obra de Sieyès seria fundamental para o avanço do debate dos direitos humanos como fundamento da legitimidade do Estado. Não à toa, o Abade seria um dos principais redatores da Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos, que precederá a criação da Constituição Francesa de 1791.

O diagnóstico de necessidade de uma declaração de direitos antes da Constituição também fora compartilhada por Thomas Paine. Para Paine, a declaração fornecia a legitimidade a Constituição ao expressar os direitos fundamentais pelos quais as normas jurídicas, políticas e as regras institucionais poderiam ser projetadas. Nos 31 artigos do Direitos do Homem (1791), Paine responde às críticas produzidas pelo conservador irlandês Edmund Burke contra a Assembleia Nacional e delimita os princípios fundamentais das Revoluções Americana e Francesa. Na obra, Paine esclarece o que seriam estes os direitos naturais:

Os direitos naturais são aqueles que pertencem ao homem pelo fato de existir. Desta espécie são todos os direitos intelectuais, os direitos da mente, e também todos os direitos de agir como indivíduo para seu próprio conforto e felicidade, que não são prejudiciais aos direitos naturais de outros. Direitos civis são aqueles que pertencem ao homem pelo fato de ser membro da sociedade. Todo direito civil tem por fundamento algum direito natural preexistente no indivíduo, mas para o gozo ao qual seu poder individual não é, em todos os casos, suficientemente competente. Deste tipo, são todos aqueles que se relacionam com segurança e proteção. (Paine, 2008, p. 119, tradução nossa).

Para Paine, não apenas os direitos civis fluem dos direitos naturais, mas os próprios direitos naturais só atingem a plenitude na medida em que o indivíduo se torna membro da sociedade. A liberdade, por exemplo, só poderá ser exercida caso haja a garantia de segurança e a proteção por parte do Estado. Nesse sentido, os direitos civis e políticos “foram os princípios fundadores que permitiram ao povo proteger sua liberdade através

11 Há um debate importante sobre a diferença entre legitimidade e soberania na obra dos iluministas, que não será apresentada aqui (Cassimiro, 2016). No caminho que traçamos no início do texto, a legitimidade poderia se referir ao caráter do que está em conformidade com o que a justiça, com a lei, com a Razão ou com a representação.

de convenções regulamentadas que deram origem tanto as instituições, quanto aos procedimentos de legislação ordinária e revisões constitucionais” (Urbinati, 2006, p. 168).

A linguagem que um dos pais da Revolução Americana usa no texto dá ênfase à noção de direitos humanos como princípio do Estado. Esta noção guiará também a sua justificativa da própria Revolução. Como aponta Rosanvallon (2011), uma das principais questões que se colocava no debate das elites francesas e americanas que redigiram a Constituição era como garantir que o texto fosse um garantidor da liberdade civil e política e, simultaneamente, não fosse um impedimento para futuras gerações. Para Paine, ela parece estar na possibilidade de revisão constitucional por parte do povo de tempos em tempos. Se não explicita claramente a forma que fará isto, o revolucionário define que nenhuma geração anterior terá autoridade sobre as gerações posteriores ou sobre as formas que devem ter seus governos ou como devem ser administrados (Paine, 2008, p. 127). Toda geração, nesse sentido, teria o direito de governar por si mesma. Para tal, o modelo de Paine exige a igualdade dos direitos políticos dos cidadãos. Esta seria, nas palavras do revolucionário, o “iluminado e divino princípio” [...] que se relaciona, “não apenas com os indivíduos vivos, mas às gerações de homens que sucederam uns aos outros. Cada geração é igual em direitos às gerações que a precederam, pela mesma regra que todo indivíduo nasce em igualdade de direitos com seu contemporâneo” (Paine, 2008, p. 117). Um governo legítimo, portanto, deve constantemente adequar-se aos “interesses comuns da sociedade e dos interesses comuns do homem” (Paine, 2008, p. 120). Esses interesses, entretanto, não estão personificados em uma instituição específica ou ente abstrato. Como apontará Urbinati (2006):

Paine deduziu a forma representativa de governo da definição de soberania como *res publica*, ou o interesse geral dos indivíduos que constituem o povo. Mas sua *res publica* perdeu toda conotação física e existencial; não é localizada em nenhum tempo determinado (por exemplo, antes da instituição do governo) e não era algo possuído, personificado ou “figurado” por quaisquer seres reais, individuais ou coletivos. Os magistrados não o possuíam, mas o exerciam na forma de cargo temporário de que eram investidos pelo povo. O povo como coletividade também não a possuía porque a soberania não era um ato da vontade nem algo anterior à constituição política, mas um complexo e persistente trabalho de unificação da opinião política através do critério do interesse geral e dos procedimentos consensuais. Essa despersonificação radical da nação soberana permitiu a Paine distinguir entre democracia direta e representativa, bem como identificar o governo representativo com a república democrática. (Urbinati, 2006, p. 168, tradução nossa)

Para Paine, a legitimidade era determinada pela *res publica* e apenas o governo representativo poderia defendê-la. Não à toa, Paine e Sieyès discordavam sobre a lógica da

natureza da representação: enquanto para Sieyès o poder do povo se restringia à eleição dos representantes iniciais, na obra de Paine havia a noção de uma concessão temporária do poder.

Paine considerava a delegação baseada no consentimento como a única “origem” legítima das instituições estatais, o que o diferenciava da ideia de transferência do direito de legitimidade da Nação para o grupo de representantes, presente na obra de Sieyès (Urbinati, 2006). Além disso, como aponta Urbinati (2006), Paine discordou de Sieyès não só quanto à noção do governo representativo, mas também não considerou legítimas as formas políticas que violassem o princípio básico da igualdade (tanto na elegibilidade quanto no consentimento por voto direto).

Com seus escritos já populares na França, Thomas Paine se juntaria à liderança revolucionária francesa no outono de 1792 após ser condenado ao exílio pelo governo britânico. No ano anterior, uma nova constituição fora adotada na França, consagrando o modelo de monarquia constitucional, defendida por nomes como Benjamin Constant. Mais especificamente, historiadores como François Furet e Ran Halévi chamariam o regime político francês à época de uma “monarquia republicana”, no sentido de perceber o interesse geral como instrumento fundamental para legitimação do poder da Coroa (Furet e Halévi, 1996). No mesmo ano, a Assembleia Nacional seria criada para implementar os dispositivos da Constituição. A tentativa de fuga do rei Luís XVI, poucos meses antes da Assembleia, já havia começado a mudar o espírito da Revolução. A monarquia constitucional duraria apenas 1 ano, com o aparecimento de crescentes contradições internas em torno do novo modelo político e ascensão do jacobinismo. Como aponta Cassimiro (2020) “os debates constitucionais em torno da melhor forma de governo de uma França renovada são rapidamente radicalizados em razão do risco iminente da contrarrevolução que sondava o país no interior e exterior” (Cassimiro, 2020, p. 47).

O jacobinismo redefine o vocabulário político da Revolução. A obra do jovem advogado Maximilien de Robespierre, um dos principais líderes do amplo movimento popular que chacoalhou a sociedade francesa, é um dos símbolos nessa virada. Por um lado, o revolucionário francês abordava em seus discursos temas que seriam considerados progressistas mesmo no século XXI, como a taxa progressiva e o direito social à propriedade. Atacava ainda a desigualdade material extrema e a existência da nobreza (Robespierre, 1999). Por outro lado, torna-se um dos principais líderes do reino do Terror que levaria milhares de franceses à guilhotina entre os anos de 1793 e 1794.

O “homem que mais divide todos nós” (Gauchet, 2022) radicaliza seu discurso à medida que a Revolução mudava de rumo. Entre 1789 e 1791, enquanto membro da oposição na Assembleia Nacional Constituinte majoritariamente constitucionalista, o jacobino ganhará inimigos antes mesmo de chegar ao poder. Logo em seus primeiros dias como

representante, acusa a Assembleia de estar cheia de inimigos da Revolução em seus quadros: tão grande era o ideal de Robespierre quanto sua paranoia na existência de inimigos contrarrevolucionários (Gauchet, 2022). Nos tensos momentos entre agosto e setembro de 1792, quando o Palácio das Tulherias é tomado e a Assembleia convoca uma reunião em meio a uma possível invasão estrangeira, torna-se um dos líderes dos montanheses (jacobinos). O rei guilhotinado e a criação do Comitê de Salvação Pública, encarregado de proteger a República nascente contra seus inimigos, são retratos de uma constante violência que se ampliava na Revolução. Quando assume a presidência da Convenção, em junho de 1793, ali estava aquela que seria a grande inovação de Robespierre: a teoria do Estado de Exceção.

A pergunta que atravessa os discursos de Robespierre na Convenção é como legitimar a contínua radicalização da Revolução. No seu breve discurso sobre a Constituição de 1793, aprovada especialmente com contribuições jacobinas, fica claro que a soberania popular se torna um conceito mais categórico do que era encontrado em Sieyès. O povo era soberano e, portanto, poderia mudar “quando lhe aprouver, seu governo e destituir seus mandatários” (Robespierre, 1999, p. 90). A opção pela consulta popular também aparece na obra como chave para se resolver a problemática do centro de poder durante a Revolução (Oliveira e Florenzano, 2005). Até mesmo a liberdade de imprensa era perigosa para Robespierre, já que estas “manufaturas de opinião pública só fornecem venenos” (Robespierre, 1999, p. 88). Aos que guerreassem contra os desejos do povo, seriam “perseguidos e tratados não apenas como inimigos comuns, mas como bandidos e assassinos rebeldes” (Robespierre, 1999, p. 90).

Já no discurso “Sobre os princípios do governo revolucionário”, o argumento se torna mais claro. Robespierre separará completamente o governo revolucionário do governo constitucional, tendo para ele, razões diferentes para sua existência: “A meta do governo constitucional é conservar a República. A do governo revolucionário é fundá-la. A revolução é a guerra da liberdade contra seus inimigos. A Constituição é o regime da liberdade vitoriosa e tranquila”. A condição revolucionária exigia decisões rápidas e urgentes e a Revolução só terminaria quando todos os inimigos fossem derrotados. Devia estar “sob condições regras menos uniformes e rigorosas porque as circunstâncias que se encontrava eram tempestuosas e móveis” (Robespierre, 1999, p. 130). Não à toa, a nova Constituição construída pelos jacobinos em 1793 não vigoraria, já que o Comitê de Salvação Pública publica decretos para o Estado de Exceção meses depois. A legitimidade da Revolução se apoiaria, portanto, na “mais santa de todas as leis, a salvação do povo; no mais incontestável de todos os títulos: a necessidade” (Robespierre, 1999, p. 131).

O discurso de Robespierre também tem um tom fortemente utilitarista: a necessidade justifica a Revolução. A representação política, nesse sentido, ganha também outra visão

na obra *robespierriana*. Dirigindo-se à Convenção, o revolucionário aponta que: “ao colocar todo seu poder nas vossas mãos, esse povo esperou de vós que vosso governo fosse tão benéfico para os patriotas quanto temível para os inimigos da pátria” (Robespierre, 1999, p. 134). Os líderes à frente da Revolução deveriam, dessa forma, ter “coragem” e “patriotismo”. Se também confere a necessidade da representação política, a qualidade do representado passava a ser definida muito mais pela visão sobre suas virtudes pessoais, como a incorruptibilidade e a disposição em fazer sacrifícios pela revolução¹². Como aponta Cassimiro (2020, p. 53):

O jacobinismo supera as instâncias institucionais do poder constituído com a declaração do Estado de Exceção, transformando o exercício do poder numa relação direta entre a vontade geral do indivíduo coletivo soberano e o seu representante, cuja legitimidade advém do exercício republicano da virtude. A virtude republicana é não só a condição do homem público, mas também o fundamento da legitimidade carismática do governo revolucionário, o exercício do governo excepcional para a salvação da nação e da – suspensa – Constituição de 1793. O conceito de soberania do povo muda completamente de sentido nesse contexto. Ela não é mais o princípio gerador do poder constituinte como para Sieyès, muito menos o princípio de delegação limitada e temporária para a formação de um poder responsável como para Condorcet. De uma maneira muito distinta, a soberania reside em uma “ética holística”, ou seja, ela não está relacionada apenas ao fundamento da representação, mas também à reivindicação de uma aliança constituída pela identidade indissolúvel entre representante e representado, medida pela ideia de virtude.

A discordância entre Sieyès, Paine e Robespierre revela pontos importantes da transformação da noção de legitimidade durante a Revolução Francesa. Se os três compartilham o traço tipicamente iluminista de fé no progresso e possuíam no centro da obra a soberania do cidadão-povo, a legitimidade da Revolução residia em noções distintas. Enquanto para Sieyès e Paine, a legitimidade da Revolução encontrava-se respectivamente na Nação e na *res publica*, ela se encontrará na necessidade na obra de Robespierre. A legitimidade dos governos também partiria de questões diferentes: em Paine, na validade de eleições e possibilidade de consulta popular; em Sieyès, na noção do poder constituinte; e em Robespierre, na personificação das virtudes revolucionárias nos líderes. Como veremos a seguir, o embate seria ainda maior com outros indivíduos que liam a história e o tempo de forma completamente diferente ao imaginário iluminista.

12 Jonathan Israel (2014) não concordava que Robespierre era iluminista. Para o autor, o líder jacobino representava uma forma virulenta de contra-Iluminismo e anti-intelectualismo, hostil à liberdade de pensamento, liberdade individual, erudição e o direito de criticar. Como afirma em seu livro, “em termos de princípios, Robespierre era a contradição da Revolução, a própria antítese do Iluminismo” (Israel, 2014, p. 697).

Imaginários anti-iluministas: deslegitimando a Revolução

Os imaginários políticos sempre disputam espaço com visões de mundo opostas. Cada uma delas será estruturada a partir de um sistema moral próprio, que dá forma a uma nova leitura sobre o passado, o presente e o futuro de cada povo. Tendo seu centro por vezes na tradição religiosa ou histórica, por outras na autoridade científica, tal sistema também estará conectado a um campo conceitual novo, que se molda a partir da diferença em relação às ideias que o opõe. Cada conceito é sempre acompanhado de um contra-conceito. Em conjunto, ambos serão testemunhas e impulsionadores das transformações históricas. Um exemplo claro pode ser encontrado no debate travado pelos iluministas franceses. É o que aponta Reinhart Koselleck (2020, p. 326) quando comenta sobre o campo conceitual iluminista:

Os contraconceitos também são variáveis e elásticos. “Romantismo, “escurecimento”, “reação” e até mesmo “religião” servem como contraconceitos de Iluminismo. No âmbito político, temos “despotismo”, “tirania”, “bloqueio à reforma”, entre outros. Em suma, a amplitude de variação nos contraconceitos é tão vasta quanto a que se caracteriza a escala de conceitualização associada ao próprio Iluminismo. Em suma, a amplitude de variação nos contraconceitos é tão vasta quanto a que caracteriza a escala de conceitualização associada ao próprio Iluminismo.

Nos discursos inflamados e no debate da imprensa, os “inimigos da Revolução” eram associados a tais termos de maneira pejorativa. À justiça revolucionária, se opunha o despotismo reacionário. Ao povo heroico, as elites vilanescas. À ciência e razão, a fé e a tradição. Não há, porém, nenhuma razão para que a fórmula não pudesse ser invertida. Os conceitos iluministas podem ganhar um caráter eminentemente negativo, a depender da base moral que um autor os avaliará. O imaginário anti-iluminista (Shapiro, 2012) estrutura-se a partir desta inversão ao negar os princípios enunciados por Paine, Sieyès e Robespierre, tais como a fé no progresso científico e a noção da legitimidade, em suas diferentes formas, se encontrar no campo onde vigora a soberania popular¹³.

13 O uso que fazemos do termo “anti-iluminista” provém da categoria traçada por Ian Shapiro (Shapiro, 2012). Na sua obra, o anti-iluminismo é avaliado como uma categoria ampla que unirá diferentes projetos políticos. Não obstante, compartilham a característica já abordada de enxergar a legitimidade da política fora do campo político e compreender a fé revolucionária no progresso científico de forma majoritariamente negativa. Há, por outro lado, diversas críticas ao uso, que geralmente opõe à França revolucionária a uma Grã-Bretanha conservadora. Como aponta Lynch, por exemplo (2017): a hipótese de uma Grã-Bretanha infensa ao Iluminismo tem sido desafiada por historiadores para os quais a modernidade não teria sido um fenômeno unificado, variando conforme os processos de secularização de cada país. Na Grã-Bretanha,

É no calor da Revolução Francesa que o filósofo irlandês Edmund Burke escreve suas célebres “Reflexões sobre a Revolução na França”. Publicada em 1790, a obra é uma das principais reações aos ventos revolucionários que caminhavam da França em direção à Grã-Bretanha. No argumento central das Reflexões, Burke critica os revolucionários franceses por tentarem instaurar uma nova ordem baseada em princípios abstratos, como a igualdade e a liberdade, e ignorarem a importância da tradição, instituições e costumes herdados para a estabilidade da Nação. Nas palavras do autor, os britânicos teriam feito o contrário dos franceses em sua Revolução: “reivindicaram seus privilégios, não em princípios abstratos como os direitos dos homens, mas como os direitos dos ingleses, e como um patrimônio derivado de seus antepassados” (Burke, 1999, p. 120).

Ao escrever os discursos, Burke tinha o objetivo de persuadir o grande público dos riscos que a civilização europeia corria com a Revolução Francesa. À época, os jacobinos ainda eram voz minoritária na Assembleia Nacional Constituinte e apenas a Declaração dos Direitos dos Homens havia sido escrita. O parlamentar irlandês, entretanto, teria sido um dos primeiros a prever o período de “Terror” como uma consequência dos rumos que a Revolução estava tomando no seu primeiro ano, o que o faria tornar-se uma celebridade na Europa (Shapiro, 2012). É sobre um diagnóstico negativo da natureza humana e da busca pela estabilidade em meio a um mundo cheio de imperfeições que Burke buscará desenvolver sua visão.

A natureza possui um papel importante nos textos burkeanos. Para Burke, as instituições políticas são exitosas quando acompanham as leis naturais. Nas palavras do autor, ao preservar o “método da natureza na condução do Estado naquilo que melhoramos, nunca seremos totalmente novos; e naquilo que mantemos, nunca estamos totalmente obsoletos” (Burke, 1999, p. 120). Os ingleses teriam sido os melhores a fazê-lo, estando “em uma justa correspondência e simetria com a ordem do mundo e no modo de existência de um corpo permanente com partes transitórias” (Burke, 1999, p. 122). Se pouco explicita o que seria esta ordem do mundo ou leis da natureza, Burke confere um caminho importante quando afirma que “a natureza nos ensina a reverenciar os homens, tanto devido à sua idade quanto por conta daqueles de quem são descendentes” (Burke, 1999, p. 123).

Não à toa, a sociedade é apontada como um “contrato feito não apenas por aqueles que estão vivos, mas também por aqueles que estão mortos e àqueles que ainda hão de nascer” (Burke, 1999, p. 194). Neste trecho, a ideia de contrato social ganha um novo tom. O contrato não é definido em termos da maximização ou concretização de interesses próprios, mas seria uma “parceria em toda ciência, em toda arte, em toda virtude, e em toda

as transformações puderam ser pensadas pelo Iluminismo como um processo de expansão das liberdades dentro da ordem preestabelecida, associado ao desenvolvimento da economia e dos costumes (Lynch, 2017, p. 316).

perfeição”. Ele é uma associação que liga nosso passado, nosso presente e nosso futuro, na medida em que só conseguiremos atingir os seus objetivos primários sob as estruturas do anterior e da esperança do novo. A história sedimenta uma boa ordem política e de um bom governo, já que só ela garante a manutenção do contrato entre as gerações que se sucedem.

Burke não nega a existência de direitos naturais, mas critica sua relevância. O bom governo não seria feito necessariamente em virtude da defesa de qualquer direito abstrato e individual, mas sim da defesa dos benefícios práticos que a sociedade foi acumulando ao longo dos tempos:

Se a sociedade civil foi constituída para benefício do homem, todos os benefícios que a constituem são seus direitos. É uma instituição de beneficência, sendo a própria lei apenas a beneficência agindo através de regras. Os homens possuem o direito de viver de acordo com essas regras e possuem o direito à justiça entre seus companheiros, estejam eles na função política ou em ocupações ordinárias. Possuem o direito aos frutos de sua diligência e aos meios para torná-la produtiva. Possuem o direito às aquisições de seus pais, à nutrição e ao aprimoramento de seus filhos, à instrução na vida e ao consolo na morte. O que quer que um homem possa fazer separadamente, sem transgredir os direitos de outrem, ele tem o direito de fazer sozinho, além de ter direito a uma porção justa de tudo que a sociedade, com suas combinações de habilidades e forças, possa fazer em seu benefício. (Burke, 1999, p. 185 apud Levin, 2017, p. 106)

A tradição fornece a legitimidade da ordem política nos Discursos de Burke. A obra não apresenta a defesa de direitos humanos específicos, iguais para todos e provenientes da natureza, como fundamento da aceitação da ordem política vigente. Não há a possibilidade de conhecer, através da Razão ou de qualquer outro procedimento individual distanciada das circunstâncias históricas, quais os direitos políticos e sociais essenciais e quais instituições melhor os defenderiam. Para Burke, o teste da história era o que mais se aproximava da verdade: as instituições legítimas foram aquelas que tiveram a capacidade de trazer estabilidade nas relações entre diferentes indivíduos, de distintas classes sociais e origens¹⁴.

14 As críticas de Thomas Paine à Burke neste quesito são bem conhecidas. Se a história é fonte de legitimidade, sempre deve haver um juiz para determinar se o momento analisado confere ou não legitimidade à alguma instituição. A história, portanto, não pode ser fonte para a legitimidade política, mas sim a fonte para a manutenção de um *status quo*; mais da tirania do que da garantia de direitos: “O erro daqueles que raciocinam por precedentes extraídos da antiguidade, respeitando os direitos do homem, é que eles não vão longe o suficiente na antiguidade. Eles não percorrem todo o caminho. Eles param em alguns dos estágios intermediários de cem ou mil anos e produzem o que foi feito, como regra para os dias atuais. Isso não é autoridade alguma” (Paine, 2008, p. 116).

Isto não quer dizer que não há possibilidade de atualização do pacto. Burke defende-
rá, por exemplo, a Revolução Americana frente à coroa inglesa como legítima. As razões
para tal partem de uma interpretação particular do evento: não foi uma Revolução de fato
(Marshall, 2016). Apesar das reservas iniciais em relação à Independência dos Estados
Unidos com a Grã-Bretanha, os revolucionários teriam preservado bases importantes que
provinham da longa tradição britânica. Sobre a Constituição americana, ela teria erguido
“uma República tão próxima dos princípios de nossa Constituição quanto as repúblicas
poderiam estar”. A Revolução Americana, portanto, teria “protegido sua constituição por
controles recíprocos, estabelecendo uma imitação da Câmara dos Lordes e da Câmara dos
Comuns deste país, um Congresso e um Senado” (Burke, 1791 apud Marshall, 2016, p. 2).

Não foi o caso da Revolução Francesa. No centro da Revolução, residiam as ideias de
rompimento com o passado e do direito de estabelecer um governo através da Razão e
da consenso popular. Mesmo tendo passado apenas um ano desde o início da Revolução,
Burke já enxergava nela o oposto da prudência e equilíbrio que tanto prezava. Era uma
praga que já começara a se espalhar na Inglaterra e poderia romper a ordem natural do
mundo. Sem as antigas regras costumes, os franceses teriam perdido “toda a bússola para
guiá-los, sem ter os meios de saber onde aportar” (Burke, 1999, p. 172). Como um rede-
moinho, arriscava levar junto toda a Europa ao abismo.

Considerações Finais

Neste artigo, buscamos levantar os principais argumentos utilizados pelos revolucio-
nários franceses para justificarem o surgimento de uma nova ordem política no contexto
da Revolução. Para tal, o ponto de partida foi avaliar a evolução do conceito de legiti-
midade nos dicionários franceses à época da Revolução. A tarefa era necessária na medida
em que poderia nos oferecer reflexões sobre os novos estratos de significado que se asso-
ciavam ao conceito de maneira duradoura. Como notamos, a esfera do social invadiu a
linguagem política dos revolucionários franceses e temas como a representação tornam-se
conceitos inseparáveis da noção de legitimidade política. A partir das definições encontra-
das, fornecemos um sentido prévio para o conceito: o caráter do que está em conformida-
de com o que a justiça, com a lei, com a Razão ou com a representação.

Tais definições apareceram com frequência na obra de Sieyès, Thomas Paine e Ro-
bespierre. A conexão do que é legítimo com a Razão e o que é justo é compartilhada por
todos os autores. A discordância entre Sieyès, Paine e Robespierre ocorre, entretanto, na
noção do que dá origem uma ordem legítima. Se os três compartilham o traço tipicamente
iluminista de fé no progresso e possuíam no centro da obra a soberania do cidadão-povo,
a legitimidade da Revolução residia em noções distintas. Enquanto para Sieyès e Paine, a

última encontrava-se respectivamente na Nação e na res publica, ela se encontrará na necessidade na obra de Robespierre. A legitimidade dos governos, por sua vez, também partiria de questões diferentes: em Paine, na validade de eleições e possibilidade de consulta popular; em Sieyès, na noção do poder constituinte; e em Robespierre, na personificação das virtudes revolucionárias nos líderes.

Outros atores criticaram fortemente os princípios que deram forma à Revolução Francesa. A obra do filósofo irlandês Edmund Burke, reconhecida como uma das principais reações aos ventos revolucionários que caminhavam da França em direção à Grã-Bretanha, ofereceu um caminho inicial para a compreensão do imaginário anti-iluminista. Para Burke, a legitimidade de uma ordem política é conferida pela tradição. Afastando-se de uma linguagem voltada à noção de direitos humanos, Burke relegará os direitos naturais a segundo plano. A obra não apresenta a defesa de direitos humanos específicos, iguais para todos e provenientes da natureza, como fundamento da aceitação da ordem política vigente. Não há a possibilidade de conhecer, através da Razão ou de qualquer outro procedimento individual distanciado das circunstâncias históricas, quais os direitos políticos e sociais essenciais e quais instituições melhor os defenderiam. Para Burke, o teste da história era o que mais se aproximava da verdade: as instituições legítimas foram aquelas que tiveram a capacidade de trazer estabilidade nas relações entre diferentes indivíduos, de distintas classes sociais e origens.

Longe de avaliar todos os sentidos dados ao conceito de legitimidade durante a Era das Revoluções, o presente artigo abre caminhos para futuras pesquisas no tema. Em especial, será fundamental explorar o pensamento político e a definição de legitimidade na obra de outros nomes importantes que interpretaram ou atuaram diretamente nos rumos da Revolução Francesa, como o líder jacobino Georges Danton, o ultramontano Joseph de Maistre e o liberal moderado Benjamin Constant. Ao iluminar as diferentes linguagens utilizadas do passado, estaremos também dando nossos primeiros passos rumo ao entendimento dos significados empregados à legitimidade política no presente.

Recebido em 17 de junho de 2024.

Aprovado para publicação em 04 de outubro de 2024.

Referências

ACADÉMIE, FRANÇAISE. **Dictionnaire de l'Académie française Cinquième édition**, Chez JJ Smits et Ce., Imp. Lib. Paris, 1798a.

ACADÉMIE, FRANÇAISE. **Supplément contenant les mots nouveaux en usage depuis**

la Révolution, Chez JJ Smits et Ce., Imp. Lib. Paris, 1798b.

ACADÉMIE, FRANÇAISE. **Dictionnaire de l'Académie française Sixième édition**, Chez JJ Smits et Ce., Imp. Lib. Paris, 1835.

BERMAN, Sheri. **Democracy and dictatorship in Europe: from the Ancien Régime to the present day**. Oxford University Press, 2019.

BURKE, Edmund. **Selected Works of Edmund Burke**. 1999.

CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto et al. **O Abismo do Tempo: História, Liberalismo e Democracia no Pensamento Político Francês (1789-1848)**. Tese de Doutorado. IESP-UERJ. 2016.

CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. **A Liberdade na República dos modernos: teoria e história do liberalismo político francês (1789-1848)**. SciELO-EDUERJ, 2020.

DUBOILLE, Charles. **Manuel lexique, ou Dictionnaire portatif des mots françois dont la signification n'est pas familière à tout le monde** [1750]. Paris: Didot, 1788.

FURET, François; HALÉVI, Ran. **La Monarchie Républicaine: la constitution de 1791**. Fayard, 1996.

GAUCHET, Marcel. **Robespierre: The Man who Divides Us the Most**. Princeton University Press, 2022.

ISRAEL, Jonathan. Revolutionary ideas. In: **Revolutionary Ideas**. Princeton University Press, 2014.

KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de Conceitos**. Editora Contraponto. 2021.

LAVEAUX, Jean-Charles. **Nouveau dictionnaire de la langue française**. Delerville & Lefrère, 1820.

LEVIN, Yuval. **O grande debate: Edmund Burke, Thomas Paine, e o nascimento da esquerda e direita**. Tradução de Alessandra Bonrruquer. Editora Record. 2017.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Conservadorismo caleidoscópico: Edmund Burke e o pensamento político do Brasil oitocentista. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 100, p. 313-362, 2017.

MANIN, Bernard. **The principles of representative government**. Cambridge University Press, 1997.

MARSHALL, James. P. **When is a revolution not a revolution?** Edmund Burke and the new America. Oxford University Press, 2016. Disponível em: <https://blog.oup.com/2016/12/edmund-burke-new-america/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

OLIVEIRA, Josemar Machado de; FLORENZANO, Modesto. **A teoria democrática robespierrista**: do republicanismo clássico à democracia social. 2005.

PAINE, Thomas. **Rights of man, common sense, and other political writings**. Oxford University Press, 2008.

PETER, Fabienne. Political Legitimacy. In: **Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/legitimacy/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

ROBESPIERRE, Maximilien de. Discursos e relatórios na. Convenção. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999 [1793a].

ROBESPIERRE, Maximilien de. **Sobre os princípios do governo revolucionário**. Rio de Janeiro: EDUERJ/Contraponto, 1999 [1793b].

RODRIGUES, Thamara de Oliveira. **Reinhart Koselleck**: A terra é redonda. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/reinhart-koselleck/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

ROSANVALLON, Pierre. Democratic legitimacy. In: **Democratic Legitimacy**. Princeton University Press, 2011.

SHAPIRO, Ian. **The moral foundations of politics**. Yale University Press, 2012.

SIEYÈS, Emmanuel. **Political Writings**: Including the Debate Between Sieyes and Tom Paine in 1791. Hackett Publishing, 2003.

A DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985) E A REPRESSÃO ÀS UNIVERSIDADES: A TRAJETÓRIA DE WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS (1935-2019)

*The Civil-Military Dictatorship (1964-1985) and repression in universities:
The trajectory of Wanderley Guilherme dos Santos (1935-2019)*

Lucas Barroso Rego

Mestrando em História Social pelo Programa de Pós-graduação em História Social (PPGHIS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Possui especialização em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e o mundo do trabalho pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). É licenciado em História pela Universidade Candido Mendes (UCaM) e bacharel em História pela UFRJ. É pesquisador vinculado à Divisão de Memória Institucional (DMI - SiBI/UFRJ), atuando na linha de pesquisa “A UFRJ e Ditadura Civil-Militar (1964-1985)”.

Resumo

Durante a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), as universidades tornaram-se centros de intensa repressão e controle autoritário. Professores se tornaram alvo de perseguições políticas, resultando em aposentadorias compulsórias, demissões arbitrárias, prisões e torturas, o que impactou negativamente a pesquisa, especialmente nas áreas das Ciências Humanas. O objetivo deste estudo é analisar a trajetória de vida de um deles, Wanderley Guilherme dos Santos, importante cientista político do país. Para esse fim, a metodologia empregada é qualitativa e focada em estudo de caso. Os resultados destacam a repressão sofrida pelo docente, mas também suas formas de resistência ao continuar produzindo ciência no período. Nesse cenário, a presente investigação reforça a necessidade constante de reconhecimento das trajetórias individuais para uma compreensão mais profunda do período ditatorial e seu legado na educação superior brasileira.

Palavras-chave: ciência política; ditadura civil-militar; censura; biografia; Universidade Federal do Rio de Janeiro

Abstract

During the Brazilian civil-military dictatorship (1964-1985), universities became centers of intense repression and authoritarian control. Professors were targeted for political persecution, resulting in compulsory retirements, arbitrary dismissals, imprisonment, and torture, which negatively impacted research, especially in the Humanities. The aim of this study is to analyze the life trajectory of one of them, Wanderley Guilherme dos Santos, an important political scientist in the country. To this end, the methodology employed is qualitative and focused on a case study. The results highlight the repression experienced by the professor, but also his forms of resistance by continuing to produce science during this period. In this context, the present investigation reinforces the constant need for recognition of individual trajectories for a deeper understanding of the dictatorship period and its legacy in Brazilian higher education.

Keywords: political science; civil-military dictatorship; censorship; biography; Federal University of Rio de Janeiro

Introdução

Durante a ditadura civil-militar (1964-1985), as universidades brasileiras foram espaços de intensas disputas, vigilância e controle autoritário. A repressão institucional manifestou-se de diversas formas, tanto dentro quanto fora dos *campi*. O ambiente universitário foi um dos principais alvos dos agentes da repressão desde o Ato Institucional número 1 (AI-1). Dezenas de professores enfrentaram perseguições políticas, aposentadorias compulsórias, demissões arbitrárias, expurgos, prisões e torturas.

A então Universidade do Brasil (UB), atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ilustra esse cenário de repressão, que não iniciou com o golpe de 1964. Antes mesmo do início da ditadura, a instituição já contava com sanções internas. Professores, estudantes e técnicos podiam ser advertidos, repreendidos, suspensos e demitidos, dependendo da *gravidade* da infração, em um processo rápido e sumário.

A repressão, a partir de 1964, resultou em uma significativa redução do corpo docente da instituição, na expulsão de estudantes e em um grande impacto negativo no desenvolvimento de pesquisas, especialmente nas áreas de Ciências Humanas, Sociais, Artes e Letras. As bibliotecas universitárias, a produção de pesquisas acadêmicas e a liberdade para o desenvolvimento do pensamento crítico sofreram com a censura.

Muitos professores foram cassados pela instituição e outros se aposentaram, sem reposição na mesma velocidade, apesar do fim do regime de cátedra¹. Por esses motivos, o campo da pesquisa se enfraqueceu, por exemplo, no recém-criado Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS), em que houve uma ausência de defesas de dissertações no *campus* até o ano de 1982 (Ferreira, 2014).

Dentre os 46 docentes cassados pela UFRJ durante o regime ditatorial, um deles foi Wanderley Guilherme dos Santos (1935-1954), um dos mais importantes cientistas políticos do Brasil e autor de diversos livros na área de Ciências Sociais, com ênfase em Teoria Política. É considerado por Lynch (2020) como o principal fundador da moderna Ciência Política no país.

Não chegou a ser preso pelo regime ditatorial, mas foi demitido compulsoriamente de seu cargo público e ficou desempregado, com exemplares de seus livros apreendidos pela ditadura. Durante um longo período, trabalhou informalmente como tradutor de livros de bolso em espanhol, que eram vendidos em diversas bancas de jornais na cidade de Rio de Janeiro, e na produção de literatura política.

Devido à sua importância para o campo das Ciências Humanas no Brasil e aos im-

1 A cátedra era uma posição de destaque em instituições de ensino superior, ocupada por professores reconhecidos por sua experiência e contribuições em uma área específica. Tradicionalmente, confere prestígio e autoridade acadêmica, permitindo ao catedrático liderar pesquisas, ministrar aulas e orientar estudantes.

pactos da repressão em sua produção científica, sua trajetória de vida é notória para a compreensão deste capítulo da história do país. A análise da trajetória de Wanderley Guilherme nesse contexto, portanto, não só ilumina a amplitude da censura ditatorial, mas também sublinha a importância de publicizar sua memória e contribuições para a ciência brasileira em um contexto de cerceamento do pensamento livre e crítico.

Nessa direção, um caminho para compreender os impactos da repressão dentro da Universidade pode ser trilhado a partir de uma perspectiva que analisa como a conjuntura autoritária afetou a instituição por meio da história de vida de seus docentes cassados, reconhecendo que uma escala particular de observação pode gerar novos enquadramentos e abordagens (Revel, 1998).

Nessa concepção, a trajetória de certo indivíduo adquire um significado crucial ao se tornar um elemento constituinte – não apenas contido dentro, mas formador – da sociedade. Neste contexto, a memória desse indivíduo ganha uma grande relevância historiográfica. Com isso, as suas experiências pessoais, desejos, sofrimentos, decepções, privações e traumas são os pontos de referência que delineiam a singularidade de sua identidade como indivíduo social (Ferreira, 1997).

Reconhecer e valorizar a singularidade das memórias e dos relatos pessoais não só enriquece a historiografia, mas também promove uma compreensão mais profunda da identidade social e da construção de sociedades mais inclusivas e democráticas. Uma abordagem metodológica que integra essas dimensões subjetivas e contextuais não apenas expande as possibilidades da pesquisa histórica, mas também fortalece a capacidade histórica de entender e conectar o passado com o presente.

A partir desses contributos, este trabalho se propõe, portanto, a analisar a trajetória desse docente da UFRJ antes, durante e após a ditadura civil-militar brasileira (1965-1985), perpassando os principais acontecimentos que marcaram sua vida nesses períodos. Para esse fim, foi adotada uma abordagem metodológica de natureza qualitativa, baseada nos princípios descritos por Aires (2011) e complementada pela perspectiva de estudo de caso, seguindo a estrutura sugerida por Yin (2005).

As principais fontes utilizadas neste estudo, incluindo documentações sobre a repressão durante a ditadura e periódicos de época, estão disponíveis para livre consulta no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN)² e na Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional³.

A trajetória de Wanderley Guilherme dos Santos (1935-1954)

2 O Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), disponível em: <https://sian.an.gov.br>

3 A Hemeroteca Digital Brasileira, disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital>

Primeiros anos de Wanderley Guilherme Dos Santos (1935-1954)

Wanderley Guilherme dos Santos nasceu no dia 13 de outubro de 1935 no bairro Catumbi, na cidade do Rio de Janeiro (RJ). Foi filho do paraibano Eliseu Guilherme dos Santos e de Maria Conceição Pereira dos Santos. Por parte de sua família paterna, foi ascendente de europeus, indígenas e africanos. Já na linhagem materna, foi neto direto de portugueses. Nasceu e cresceu em uma família de classe média baixa.

Aos quatro anos de idade, seus pais se mudaram para um vilarejo em Vila Isabel, um bairro modesto ainda na então capital federal, onde residiu até os seus 16 anos. Quando tinha apenas seis anos, seu pai faleceu. Após esse acontecimento, sua tia-avó e seu tio-avô se mudaram para a casa da família, com o intuito de auxiliar sua mãe, que ficou viúva aos 21 anos, nas tarefas domésticas e na criação da criança (Santos, 2011).

Maria Conceição Pereira dos Santos incentivava e investia nos estudos do filho. Sendo assim Wanderley quando criança e adolescente, frequentou pequenos colégios particulares da região da Zona Norte do Rio de Janeiro. No primário, foi matriculado na Escola João Lyra, na rua Barão de Bom Retiro. Depois estudou, até completar o antigo ginásio, no já Instituto Rabelo, que se localizava na rua Mariz e Barros, no bairro Tijuca. Concluiu o antigo ginásio no segundo colégio. Segundo o próprio Wanderley Guilherme, “estudava e era um dos poucos que estudava, todos os colegas de rua eram de família pobre também e nem todos estudavam. Eu estudava por gosto” (Santos, 2011, p. 5)

os 16 anos mudou-se para o bairro Tijuca e após finalizar o período ginásial fora estudar no Instituto LaFayette, onde concluiu os seus dois primeiros anos científicos. Por vontade própria, resolveu começar a trabalhar para financiar suas leituras, devido a essa nova configuração precisou estudar a noite para tanto mudou-se para o Colégio Frederico Ribeiro, na Rua do Ouvidor. Em suas incessantes buscas por emprego em serviços de escritório, fez curso de datilografia e estenografia, mas nunca conseguiu uma oportunidade (*ibidem*).

Desde pequeno, Wanderley Guilherme interessava-se pela leitura, ainda que não houvesse muitos livros em casa. Seu interesse iniciou-se com um colega de classe do segundo ano do ginásial e a partir de obras da antiga Coleção Saraiva. Mas, segundo o próprio, seu gosto era meramente *casual*, tendo em vista que sua tia-avó e seu bisavô eram analfabetos e sua mãe estava sempre muito ocupada com o trabalho. Nesse contexto, de acordo com Wanderley Guilherme,

Eu queria conhecer as histórias. Não era, digamos, a literatura no sentido estético enquanto literatura, eu gostava dos enredos – eu queria saber das histórias [...]. Era o enredo que me atraía, não era a literatura enquanto literatura. Mas foi assim que começou, uma coisa leva a outra, e levou a tudo isso (Santos,

Durante o ciclo científico, Wanderley Guilherme teve contato com a disciplina de Filosofia, embora seu interesse inicial para o ensino universitário fosse Psicologia, acreditando que essa área estaria mais alinhada às suas inclinações. No entanto, na época, Psicologia era oferecida como uma disciplina dentro do curso de Filosofia, já que ainda não existia um curso independente no Rio de Janeiro. Com o tempo, ele mudou de ideia. O professor Luiz Carlos Saroldi, que lecionava Filosofia no Colégio Frederico Ribeiro, fez despertar um maior interesse pela Filosofia do que pela Psicologia. Ele concluiu o ciclo científico em 1954, profundamente fascinado pelas possibilidades do campo filosófico.

A militância estudantil e *subversiva* (1954-1964)

Wanderley Guilherme dos Santos foi aprovado em quinto lugar no vestibular e, em 1956, iniciou sua graduação em Filosofia pela Faculdade Nacional de Filosofia (FNFfi) da antiga Universidade do Brasil (UB), atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi a sua primeira experiência com a educação pública. No primeiro ano do curso, encantou-se ainda mais com a Filosofia e a sua história, mesmo que ainda gostasse um *pouquinho* de Psicologia, segundo suas considerações (Stein; Sapia, 2004).

Nesse contexto, atuou ativamente no movimento estudantil carioca e nacional. Ainda no ciclo científico, começou a se interessar minimamente por política em meio à crise de agosto de 1954 com o suicídio de Getúlio Vargas (1882-1954) e das heranças lacerdistas de sua família de origem. Mas, de fato, foi na faculdade que esse interesse aflorou, por ter tido um envolvimento maior com a vida política do estado.

Em seu segundo ano, foi eleito representante do departamento de Filosofia no Conselho Departamental. Além disso, enquanto discente da instituição, em 1957, foi eleito por uma margem de 53 votos, presidente do Diretório Acadêmico (DA) da UB, sucedendo o formando em matemática Constantino Menezes de Barros. Por suas atuações, no mesmo ano, o Conselho de Representantes da FNFfi o elegeu como um dos seus delegados ao XX Congresso Nacional de Estudantes, promovido pela União Nacional dos Estudantes (UNE), no Distrito Federal (DF).

Em agosto de 1957, tomou as rédeas de uma polêmica dos estudantes do Rio de Janeiro com o então ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado da Gama (1906-1978), que ocorreu no I Seminário Nacional sobre a Reforma do Ensino Superior. Na ocasião, o ministro externou suas críticas às Faculdades de Filosofia, em prol do Ensino Técnico. A proposta do ministério era a criação do Instituto de Educação do Colégio Pedro II. Em meio a um clima de possível extinção da sua instituição, o presidente do DA teceu suas críticas à decisão e até ameaçou com greves regionais e nacionais. Logo no mês seguinte, o

discente abaixou o tom e propôs a via do debate em torno da polêmica questão.

Ao longo da década de 1950, Wanderley Guilherme, em sua militância estudantil, também se mostrava a favor da reforma do Ensino no Brasil e da campanha de desengavetamento do Projeto de Bases e Diretrizes da Educação Nacional no Congresso Nacional. Nesse contexto, enquanto dirigente universitário, também foi integrante da Frente Estudantil de Ação Política e um dos componentes do Movimento Nacionalista Brasileiro⁴. Dedicava-se bastante de seu tempo ao cargo discente e, por isso, acabava, por vezes, negligenciando seus estudos na FNF, segundo relatos do próprio Santos (2011).

Durante sua passagem pela Faculdade, Wanderley Guilherme se considerava um militante nacionalista. Travava grandes discussões com as teses correntes da política brasileira. Nessa via, juntamente com seu colega de curso, Carlos Estevam Martins, publicava seus comentários sobre política nacional no jornal *O Metropolitano*, um diário de notícias dos estudantes da própria instituição que era o mais importante do movimento estudantil do Rio de Janeiro (Ferreira, 2001). As suas análises publicadas eram assinadas pelo pseudônimo Carlos Guilherme, a união dos dois nomes.

Futuros dossiês produzidos pelos órgãos de segurança durante a ditadura investigavam o representante discente como um dos alunos do curso de filosofia na FNF que teriam sido aliciados pela professora Maria Yedda Linhares, catedrática de História Moderna e Contemporânea, tida pelo futuro regime ditatorial militar “como comunista fanática” e “propagandista de ideias extremistas” (Ferreira, 2014).

Ao longo de sua formação, chegou a ser convidado por Eduardo Prado e Mendonça, catedrático de Filosofia Geral, e Newton Campos, catedrático de Psicologia, para ingressar em uma carreira de assistente dos responsáveis das cátedras. Entretanto, por razões extra-acadêmicas e de incompatibilidade de áreas, respectivamente, acabou declinando dos convites e não iniciou nos cargos.

Posteriormente, o professor Álvaro Borges Vieira Pinto, catedrático de História da Filosofia, fez o mesmo convite e, dessa vez, ele aceitou. Sua expectativa era seguir a carreira da docência universitária, especificamente em filosofia grega pré-socrática. Todavia, não sabia falar grego, o que o incomodava, posto que “não engolia o fato de ser um professor de Filosofia grega sem saber grego. Não existe isso” (Santos, 2011). Por isso, foi se afastando dessa sua predileção com os pré-socráticos e focou mais na epistemologia e nas ideias.

Nos momentos finais de sua graduação, Wanderley Guilherme começou a atuar como

4 O Movimento Nacionalista Brasileiro (MNB) foi uma organização civil nacional criada no mês de junho de 1957 na então capital federal, Rio de Janeiro, visando buscar a independência econômica do Brasil. As suas pautas levantadas rondavam em torno da defesa das indústrias nacionais, do livre comércio internacional, da independência da política externa, da reforma agrária, da defesa da Petrobras e da soberania nacional. Entretanto, o MNB não conseguiu se estruturar organicamente por muito tempo.

um dos professores de um pré-vestibular de Filosofia que era dirigido pelo DA e ocorria nas dependências da FNFi, dirigida à época pelo professor Eremildo Luiz Vianna, eleito em 1957, em meados do mandato de Wanderley Guilherme no Diretório⁵. O curso preparatório reunia alunos concluintes dos cursos da Faculdade e a contribuição era remunerada. Coordenada por Carlos Estevam Martins, a ação, todavia, foi acusada de propagar a ideologia marxista, cooptar os mais jovens, difundir doutrinas subversivas e incitar práticas imorais, desonestas e anti-familiares.

Ao longo de dois anos, um longo inquérito disciplinar foi aberto, a pedido da Congregação da Faculdade. Uma comissão de docentes da casa analisou a situação gerada em torno das acusações proferidas contra o curso preparatório. Com sua conclusão, em dezembro de 1960, Wanderley Guilherme e outros graduados foram proibidos de acessar os recintos da FNFi.

Anteriormente, Wanderley Guilherme já havia prefigurado em outro inquérito administrativo da Faculdade, em virtude do famigerado caso do *Clube da Cueca* ou *Clube do Amor Livre*, em torno de um possível envolvimento amoroso entre um catedrático da FNFi e uma aluna do curso preparatório. Por conta desse inquérito, o professor Vieira Pinto impediu a ocupação do cargo como seu assistente.

No ano de 1958, graduou-se em Filosofia pela FNFi, no mesmo ano que teria havido a fundação de uma Organização de Base do Partido Comunista Brasileiro na instituição, segundo relatórios da ditadura. Sobre a sua passagem pela instituição, Wanderley Guilherme deixava claro a importância que a Faculdade teve para a sua formação enquanto intelectual e cidadão, como fica evidente em suas palavras no excerto abaixo.

A minha educação foi feita na universidade. A educação de vida foi feita na rua, em Vila Isabel. Tudo aquilo que são valores, digamos, liberais ou tradicionais – amizade, lealdade, honestidade etc. – eu aprendi na rua. O que é ser leal... Em situações de rua e bairro, quer dizer, onde têm brigas de bairro contra bairro; onde têm pobres e remediados. O grande problema da honestidade, do respeito à propriedade do outro – aquilo que era do outro, quer dizer, bola ou camisa que fica marcando baliza no chão. Então todos esses valores que nós levamos,

5 Segundo as recordações de Wanderley Guilherme dos Santos, a eleição do professor Eremildo Luiz Vianna, catedrático de História Antiga e Medieval concursado desde 1946, teria acontecido por meio de uma coalizão progressista na Faculdade Nacional de Filosofia (FNFi). Em 1957, foi eleito. Entretanto, rapidamente, teria se transformado em uma figura extremamente reacionária e conservadora, não promovendo, por exemplo, concursos às cátedras que estavam sendo ocupadas por catedráticos interinos. A postura da nova direção divergia das propostas estudantis e, por isso, havia choques com o Diretório. Ver Santos, 2011. Eremildo Vianna foi diretor da FNFi até 1963. Com a dissolução da Faculdade em virtude da ditadura, passou a ser diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) por quase todo o regime militar, sendo um dos seus principais colaboracionistas no interior da nova Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

eu aprendi na rua – nunca mais eu aprendi nada em lugar nenhum. A mesma coisa, pode reforçar... Reforço de dimensões novas, mas essencialmente eu aprendi aí. E intelectualmente, quer dizer, preocupações do mundo, eu aprendi na faculdade. Depois, foi acréscimo (Santos, 2011, p. 11-12).

Após sua conclusão, ficou cerca de um ano tomado por frustrações e indecisões quanto ao seu futuro profissional, mas continuou estudando de forma independente com alguns antigos colegas de curso. Em meados de 1959, foi convidado por um conhecido e começou a trabalhar de maneira remunerada como chefe de uma seção do setor de formação e treinamento de pessoal no Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio (SESC) (Santos, 2011).

Seguiu nessa função até que, no início de 1960, o professor Vieira Pinto novamente o convidou para ser seu assistente voluntário, mas agora no Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), e o recém graduado prontamente aceitou. Com a orientação do docente, passou a pesquisar sobre o consagrado pensamento filosófico no Brasil, atuando na parte da manhã no SESC e de tarde no ISEB. Atuou no ISEB de 1960 até 1964, quando houve a extinção da instituição em decorrência do início da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985).

Nesse período também foi encarregado do Departamento Cultural de Filosofia do ISEB, nomeado pelo professor Vieira Pinto, que se tornou o diretor da instituição. Foi a partir de sua experiência no Instituto que se envolveu mais ativamente com a problemática político-social, para além da filosofia (Santos, 2011). Desse modo, descobriu que “[...] não era mais Filosofia que eu queria fazer profissionalmente” (*apud* Stein; Sapia, 2004, p. 41).

Por conta desses envolvimento, Wanderley Guilherme continuou atuando ativamente no campo da política. Em 1960, adentrou em um engajamento político e em uma militância em causas sociais. Passou rapidamente pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), em que conheceu outros alunos e lideranças estudantis. Também passou a atuar em projetos de Educação Popular em algumas favelas e bairros populares do Rio de Janeiro, ministrando aulas de alfabetização na Favela do Acari, no Morro da Coroa e no Morro de Santa Tereza, onde residia (Santos, 2011).

Em meio a crise institucional de 1962, Wanderley Guilherme, aos 27 anos de idade, publicou o polêmico “Quem dará o golpe no Brasil?” (1962), de orientação marxista. Ainda neste ano, o filósofo, muito antenado na geopolítica internacional, assinou um abaixo assinado contra o bloqueio econômico sofrido por Cuba. Nesse ano também chegou a militar no movimento das Ligas Camponesas e, nele, contribuiu para a constituição do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), sob liderança de Francisco Julião. De março a outubro, atuou como editor do jornal *Liga*, juntamente com o poeta Ferreira Gullar

(Pinto, 2019). No mês de novembro, foi conferencista da temática “classes sociais e desenvolvimento” em um ciclo de palestras no antigo salão da UNE, promovido pelo Diretório Acadêmico da Escola Brasileira de Administração Pública.

No ano seguinte, assinou um telegrama da Associação Brasileira de Solidariedade ao Povo Paraguaio em prol da libertação de presos políticos no Paraguai, enviado ao ditador Alfredo Stroessner (1912-2006), apelando pela liberdade de Antonio Maidana, Julio Rojas e outros. Ainda em 1963, o graduado concluiu uma especialização de dez meses em Problemas do Desenvolvimento Econômico em um curso ofertado em decorrência de um acordo entre a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE). Em 28 a 30 de março deste ano, também atuou ativamente no Congresso Continental de Solidariedade a Cuba, ocorrido em Niterói (RJ), expressando apoio público e assinando convocatória desde o dia 10 de outubro de 1962.

Em agosto do mesmo ano, começou a lecionar em um curso de Introdução aos Problemas Brasileiros, realizado na Escola Nacional de Engenharia, vinculada à UB. Nesse período, também atuou como conferencista em debates promovidos pelo ISEB. O professor foi demitido do SESC em outubro de 1963. “Não tem mais necessidade de serviço”, alegaram. Porém, foi em virtude de suas posições ideológicas. Por essa razão, aliada a realização do curso em desenvolvimento econômico, resolveu que daria um tempo na militância, mas continuaria assinando manifestos (Santos, 2011).

No mesmo período, o docente envolveu-se em outra perseguição devido ao seu posicionamento político. O Conselho Departamental de Filosofia foi procurado a fim de dar seu parecer a uma série de conferências organizada pelo Centro de Estudos Filosóficos sobre marxismo, existencialismo e cristianismo nas dependências da FNFfi. O órgão teria permitido a realização das palestras da série de conferências, mas apenas teria se oposto à presença de Wanderley Guilherme dos Santos, alegando a sua proibição em acessar os recintos da instituição em virtude do veredicto da Congregação de Filosofia em fins de 1960. Essa decisão gerou um clima de insatisfação entre os alunos, que acusavam a direção de ter tido uma deliberação parcial e enviesada.

Contrários à resolução do Conselho, alguns discentes da FNFfi começaram a distribuir panfletos de protestos contra a direção da unidade e contra a Congregação da UB. Além disso, contrariando as ordens dados, os alunos afirmaram que a conferência ocorreria a todo custo no Salão Nobre da instituição. Em meio a essa ameaça, o diretor Eremildo Vianna advertiu o DA e ordenou o trancamento das dependências da Faculdade.

No entanto, em 16 de outubro de 1963, como o salão estava trancado, a conferência foi realizada de forma clandestina, com a participação do palestrante proibido, que entrou pela janela utilizando escadas e cordas. As portas do quinto andar foram arrombadas e o

Salão Nobre da Faculdade foi ocupado. Além de cerca de 200 alunos, marinheiros e operários, a reunião contou com as presenças ilustres do desembargador Elmano Cruz, instrutor da Faculdade Nacional de Direito e de Alvércio Moreira Gomes, docente da FNFfi.

Essa atitude fez com que diversos alunos fossem suspensos pela direção da Faculdade. Dentre os discentes presentes, os “mais exaltados”, segundo relatório militar, teriam sido: Adir Moisés Luiz; Amauri Cano; Elias Mansour Simão Filho; Élio Gáspari; Enylton José de Sá Rêgo; Fernando Bunchaft; Flávio Silva; Ismar Burchaft; João Guilherme Vargas Neto; Oderfla Silva Almeida; Paulo Lobo de Medeiros; Raquel Teixeira; Regina do Prado; Ruben Cesar Fernandes; Sérgio Salomé Silva; Victória Grabois; Wilson do Nascimento Barbosa; Yedda Botelho Salles. Todos os alunos acima foram fichados por esse e por outros motivos. No dia 17 de outubro, as medidas de suspensão de cerca de 12 matrículas feitas pelo diretor Eremildo Vianna foram aprovadas unanimemente pelo Conselho Universitário da UB.

Até a eclosão do golpe militar em 1964, Wanderley Guilherme ocupava o cargo de professor de cursos isolados da parte especial do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Cultura (MEC). Segundo dados de relatórios de 1964, o docente chegou a ministrar 14 aulas no curso de treinamento intensivo em teoria social na UB. Também teria sido membro fundador do Comando dos Trabalhadores Intelectuais (CTI) e integrante da “Sociedade Cultural Sino-Brasileira”.

Os impactos da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)

No dia 09 de outubro de 1964, o presidente Humberto de Alencar Castello Branco (1897-1967) aposentou compulsoriamente Wanderley Guilherme dos Santos da sua função de professor de cursos isolados do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), vinculado ao MEC, com base no artigo 7 do Ato Institucional nº 1. A sua aposentadoria do cargo foi publicada neste mesmo dia no Diário Oficial da União. Também foi incluído na lei nº 1.802/1953, a antiga Lei de Segurança Nacional (LSN).

Com a cassação,

no pós-64 eu fiquei muito afastado, eu não tinha como me mobilizar, eu tinha que prestar depoimento quase semanalmente. Todo mundo que teve uma militância anterior ficou com medo em 64 [...], ficamos assustados porque viver um golpe não é fácil (*apud* Stein; Sapia, 2004, p. 43, 45).

Não chegou a ser preso pelo regime, mas ficou desempregado, tendo exemplares de seus livros sido apreendidos pela repressão. Passou por um longo tempo trabalhando como tradutor de livros de bolso em espanhol que eram comercializados em diversas bancas de jornais, ganhando setenta cruzeiros por volume.

Em 1965, a partir de uma indicação do economista Gilberto Paim, tornou-se um dos membros da equipe do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), um dos estabelecimentos da Sociedade Brasileira de Instrução (SBI), do Grupo Candido Mendes. O objetivo da nova instituição era recriar o ISEB, segundo o próprio Candido Mendes, porém *mais moderno* (Santos, 2011).

No dia 23 de maio de 1967, Wanderley Guilherme foi conferencista de um seminário organizado pela Frente de Cultura Popular, acerca do tema “Obstáculos Internacionais ao Desenvolvimento”, segundo um relatório do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica. Organizado pela União Metropolitana dos Estudantes (UME), o evento ocorreu noturnamente no Colégio Brasileiro de Almeida. Duas semanas depois, no dia 07 de junho, também foi palestrante sobre o tema “Política e Desenvolvimento” no primeiro seminário de estudos econômicos, promovido pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas, em Belo Horizonte (MG).

Nesse mesmo ano, foi contemplado com uma bolsa do programa de financiamento de um convênio da Fundação Ford com a SBI, que mantinha o IUPERJ. Com isso, realizou o seu doutoramento em Ciência Política pela Universidade de Stanford, no oeste dos Estados Unidos, onde ficou até 1970. Indo para estudar política e não sociologia (*ibidem*), foi a partir dessa experiência internacional que, de fato, começou a “produzir trabalhos com rigor e formação sistemática” (Dulci, 2013, p. 169).

Sobre sua experiência em Stanford e saída do Brasil, Wanderley Guilherme pontua

eu fui para os EUA estudar Política no Departamento de Política da Universidade de Stanford, em 1967. Em Stanford, pela primeira vez, eu era o mais velho da turma, eu já tinha três filhos e tinha três livros publicados. Saí daqui como uma pessoa mais ou menos pública, pelo menos conhecida. Sofri um certo impacto, lá eu era simplesmente um latino-americano [...]. Quando saí do Brasil, eu não era mais marxista, embora no Brasil também tivesse deixado de ser socialista. Deixei de ser marxista, mas acho que eu nunca fui, porque eu sempre fui um intelectual pequeno-burguês. Eu nunca me senti bem, tinha coisas que eu achava que o marxismo não me respondia (*apud* Stein; Sapia, 2004, p. 42, 46).

No primeiro trimestre de 1969, 187 cientistas residentes nos Estados Unidos externaram seus desejos de retornar ao Brasil, fazendo um pedido formal à embaixada brasileira em Washington. Um deles foi Wanderley Guilherme dos Santos, residente na Califórnia e doutorando na Universidade de Stanford. Partindo dessa vontade em massa, a Direção Executiva da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) foi acionada, que manifestou a sua opinião de convergência com as solicitações e agiu em direção a tais conclusões.

Nos anos de 1960 e 1970, Wanderley Guilherme foi um dos representantes da pioneira geração de cientistas sociais do país e foi um dos responsáveis pela institucionalização da disciplina de Ciência Política no Brasil (Forjaz, 1997). Em meados de 1970, quando retornou ao Brasil, passou a ser detentor da cátedra de Ciências Políticas da Universidade Candido Mendes (UCaM), passando a atuar como pesquisador e professor-adjunto do programa de mestrado em Ciências Políticas e Sociais do IUPERJ, iniciado de forma incipiente em 1969, a partir de seus auxílios quando ainda estava nos Estados Unidos (Santos, 2011).

[...] Duas vezes nós fomos invadidos pela polícia atrás de estudante. Não dos professores, mas de estudante. E nós, por isso mesmo, nós não tínhamos, dos estudantes, o nome e a ficha escolar – o currículo escolar. Não tinha telefone, não tinha endereço, não tinha nada. E a polícia ficava possessa; esculhambava; e dizia: “Essa é uma instituição assim e assada.” Palavões e tudo. “Isso não vale nada. Como é que numa instituição não tem nada? Como é que vocês não sabem? Uma vez, prenderam um secretário-geral, que era um administrativo – era um rapaz ligado à igreja. Mas o Cândido, em vinte e quatro horas, resolveu; foi lá, à igreja, e tal. Nós tivemos duas vezes isso [...] (Santos, 2011, p. 34-35).

Em 1972, participou do Seminário sobre Indicadores Sociais do Desenvolvimento Nacional da América Latina, entre os dias 09 e 14 de maio, no Hotel Nacional, na antiga Guanabara. Sendo organizado pelo *International Social Science Council*, pelo Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais e pelo IUPERJ, o evento teve como participantes outros professores renomados, como Fernando Henrique Cardoso, Antônio Candido Mendes, Francisco Weffort, José Murilo de Carvalho, além de docentes internacionais.

No primeiro bimestre de 1974, também foi admitido como novo sócio da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, à época, considerada “a maior associação científica do Brasil” (Ciência e Cultura, 1974, p. 2). Nesse mesmo ano, também foi professor visitante do Departamento de Ciência Política da Universidade de Wisconsin, nos Estados Unidos.

Em 1975, o pesquisador foi contratado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) com o objetivo de dirigir investigações acerca da aplicação de recursos do INPS, PIS e PASEP. No dia 26 de maio do mesmo ano, participou como um dos comentaristas da sessão “Desenvolvimento Político: Novas Perspectivas de Pesquisa” de uma conferência sobre História e Ciências Sociais, realizada na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) entre 26 e 30 de maio.

No ano de 1978, participou de um ciclo de debates realizado no Teatro Casa Grande, acerca da temática “conjuntura nacional”, promovido pelo Centro Brasil Democrático (CEBRADE). Em 1979, defendeu sua tese de doutoramento intitulada *The calculus of con-*

flict: impasse in Brazilian politics and the crisis of 1964 e, assim, obteve o título de doutor em Ciência Política pela Universidade de Stanford. Foi orientado por um comitê formado por Robert Packenham, Heinz Eulau e Gabriel Almond (Santos, 2011).

Com o tempo, consolidou-se como um dos cientistas brasileiros mais respeitados do país. Ao longo de alguns anos, foi diretor e a principal liderança intelectual do IUPERJ, atual Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). No início de 1979, foi substituído do cargo de diretor-executivo pelo professor César Guimarães. Em 1980, foi professor visitante da Universidade de Stanford. Durante o biênio de 1983 e 1984, foi presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs), sendo um de seus membros fundadores (Santos, 2011).

Nesses anos, Wanderley Guilherme dos Santos desempenhou um papel crucial na resistência intelectual à ditadura militar no Brasil. Após sua aposentadoria forçada em 1964, enfrentou períodos de desemprego e vigilância, mas continuou sua trajetória acadêmica. Sua atuação na década de 1960 e 1970, incluindo participação em eventos e seminários, consolidou sua posição como um dos principais cientistas políticos do país. O retorno ao Brasil e seu trabalho no IUPERJ, apesar da repressão policial, demonstraram seu compromisso com a pesquisa e a educação brasileiras.

Trajetória após a ditadura civil-militar brasileira (1985-2019)

Após algumas desavenças políticas e ideológicas com o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e com outros grupos ligados à esquerda no Brasil, Wanderley Guilherme dos Santos passou a se considerar um intelectual pequeno-burguês, apartidário e de esquerda, desvinculando-se da extremidade do espectro (Santos, 2011). Foi professor titular aposentado de Teoria Política da UFRJ e pesquisador titular do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da UERJ.

No dia 03 de setembro de 2008, por meio do decreto legislativo nº 748/2008, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, sob presidência do vereador Aloisio Freitas, concedeu o título de Cidadão Benemérito do Município do Rio de Janeiro ao renomado cientista político. A decisão foi publicada na terceira página do Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro de 04 de setembro de 2008.

Entre 2011 e 2013, foi presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), autarquia do Ministério da Cultura. Além disso, foi integrante do Conselho de Orientação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Também implantou e dirigiu o Laboratório de Estudos Experimentais (LEEX) na Universidade Candido Mendes (UCaM), em que chegou a desempenhar o cargo de Pró-Reitor Acadêmico (Santos, 2011).

Ao longo de sua vida, publicou dezenas de artigos e mais de trinta livros. Por suas

contribuições bibliográficas, foi congratulado com quinze premiações⁶. Aos 86 anos, Wanderley Guilherme dos Santos faleceu no dia 25 de outubro de 2019 na cidade do Rio de Janeiro em decorrência de uma pneumonia.

Considerações finais

A análise da trajetória de docentes cassados pelas instituições de ensino durante a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) revela a profundidade do impacto autoritário nas Universidades. Esses profissionais não apenas enfrentaram repressões diretas, como demissões compulsórias e aposentadorias forçadas, mas também sofreram com a censura e o cerceamento de suas atividades acadêmicas e intelectuais.

O caso de Wanderley Guilherme dos Santos, que foi demitido compulsoriamente e teve exemplares de seus livros apreendidos, ilustra a perseguição sistemática enfrentada pelos acadêmicos que se destacavam por suas posições políticas e críticas. Sua resistência intelectual e sua importância para o campo das Ciências Humanas no Brasil reforçam a necessidade de preservação e divulgação de suas memórias e contribuições para a comunidade científica.

Por meio da valorização de suas memórias e feitos, esta pesquisa contribui para uma historiografia mais inclusiva e sensível desse capítulo da história nacional. A integração dessas dimensões subjetivas e contextuais fortalece a capacidade de conectar o passado com o presente, oferecendo contribuições para a construção de uma sociedade mais democrática e consciente de sua história.

Portanto, ao analisar a trajetória de Wanderley Guilherme dos Santos e de outros professores da Universidade, este trabalho não só apresentou os impactos negativos da ditadura civil-militar na UFRJ e em outras instituições, mas também reforçou a importância da memória pessoal, da identidade institucional e da resistência intelectual na construção de um futuro mais justo e democrático para o Brasil.

Recebido em 13 de agosto de 2024.

Aprovado para publicação em 22 de outubro de 2024.

6 O pesquisador foi agraciado com 15 prêmios, entre os quais a Medalha Minerva (2004) e o Prêmio Literário da Academia Brasileira de Letras na categoria Ensaio, Crítica e História Literária, também em 2004. Ao longo de sua trajetória como escritor, recebeu o Prêmio Victor Nunes Leal da Associação Brasileira de Ciência Política, no Concurso Brasileiro de Livros em Ciência Política e Relações Internacionais. Além disso, em 2004, foi premiado pela Academia Brasileira de Letras na categoria Ensaio.

Referências

AIRES, Luísa. **Paradigma qualitativo e práticas de investigação educacional**. Lisboa: Universidade Aberta, 2011.

DULCI, Otavio Soares (Org.). **Leituras críticas sobre Wanderley Guilherme dos Santos**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2013.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História oral, comemorações e ética. **Projeto História**. Ética e História oral, São Paulo, n. 15, p. 157-164, abr. 1997. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11227>. Acesso em: 21 jul. 2024.

FERREIRA, Marieta de Moraes. O Metropolitano (Verbetes). In: ABREU et alii (Coord.). **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930** (Volume 4). 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Editora FGV/CPDOC, 2001, pp. 3795-3796.

FERREIRA, Marieta de Moraes. Ditadura militar, universidade e ensino de história: da Universidade do Brasil à UFRJ. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 66, n. 4, p. 32-37, dez. 2014. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v66n4/a12v66n4.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. A emergência da Ciência Política acadêmica no Brasil: aspectos institucionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 35, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091997000300007>. Acesso em: 17 mar. 2022.

GUILHERME, Wanderley. **Quem dará o golpe no Brasil?** Cadernos do Povo Brasileiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Um pensador da democracia: a ciência política de Wanderley Guilherme dos Santos. **Dados**, v. 63, 2020.

PINTO, João Alberto da Costa. Wanderley Guilherme dos Santos no ISEB e o estudo das contradições históricas dos destinos políticos da revolução brasileira (1962-1964). In: Encontro Internacional História e Parcerias, 2., 2019, Rio de Janeiro, **Anais [...]** Rio de Janeiro: ANPUH, 2019. Disponível em: https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570537146_ARQUIVO_fbef75cafb35acd70eb8fcf8a-

44b1ba0.pdf. Acesso em: 19 mar. 2022.

REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escala**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Wanderley Guilherme dos Santos III** (depoimento, 2011). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV), (3h 9min). Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/cientistassociais/wanderleyguilhermedossantos>. Acesso em: 18 mar. 2022.

STEIN, Leila de Menezes; SAPIA, Ricardo. Ciências sociais e trajetória intelectual: entrevista com Wanderley Guilherme dos Santos. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 16, p. 37-55, 2004. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/142>. Acesso em: 19 mar. 2022.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

TEORIA A PARTIR DA (SEMI) PERIFERIA? AS INTERPRETAÇÕES DE WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS E JESSÉ SOUZA SOBRE A CRISE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA E O GOLPE DE 2016

Theory from the (semi) periphery? The interpretations of Wanderley Guilherme dos Santos and Jessé Souza on the crisis of Brazilian democracy and the 2016 coup

Marcos Abraão Ribeiro

Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Docente do Instituto Federal Fluminense -IFFluminense – campus Campos Centro -RJ.

Roberto Dutra

Doutor em Sociologia pela Universidade Humboldt de Berlim, Alemanha. Professor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Resumo

Este artigo compara as interpretações de Wanderley Guilherme dos Santos (2017) e Jessé Souza (2016) sobre a crise da democracia brasileira e o golpe de 2016, que destituiu Dilma Rousseff (PT). Analisamos suas obras, *A democracia impedida* e *Radiografia do golpe*, para mostrar que, apesar do objetivo comum de oferecer uma teoria global e uma visão moderna da política brasileira, só Wanderley Guilherme atinge plenamente esses objetivos. Sua obra equilibra teoria e história, evita o dualismo tradicional entre política e sociedade, inclui rupturas democráticas internacionais, desconstrói essencialismos nacionais, e adota uma visão crítica, descolonizada e não teleológica da democracia. Além disso, teorização sobre o golpe parlamentar possibilita compreender o fenômeno político em países periféricos e centrais.

Palavras-chave: golpe de 2016; teoria social e política; autoritarismo; pensamento político brasileiro

Abstract

This article compares the interpretations of Wanderley Guilherme dos Santos (2017) and Jessé Souza (2016) on the crisis of Brazilian democracy and the 2016 coup that removed Dilma Rousseff (PT) from office. A thorough examination of their works, *A democracia impedida* and *Radiografia do golpe*, reveals that, despite their shared objective of providing a comprehensive theory and a contemporary perspective on Brazilian politics, Wanderley Guilherme is the sole author who successfully accomplishes these aims. His work achieves a balance between theory and history, avoids the traditional dualism between politics and society, includes international democratic ruptures, deconstructs national essentialisms, and adopts a critical, decolonized, and non-teleological view of democracy. Moreover, theorizing about the parliamentary coup facilitates comprehension of the political phenomenon in both peripheral and central countries.

Keywords: 2016 coup; social and political theory; authoritarianism; Brazilian political thought

Introdução

As jornadas de junho de 2013 e, especialmente, a retirada da presidente Dilma Rousseff (PT) do poder em 2016, fizeram com que nossos intelectuais voltassem a atenção para a compreensão de mais uma ruptura democrática no Brasil republicano. O golpe parlamentar demonstraria como o caso brasileiro seria marcado por um reiterado autoritarismo em seu sistema político, que sofreria um déficit quando comparado às supostamente autênticas democracias representativas das sociedades do Atlântico Norte (Dutra; Ribeiro, 2021).

Assim, interpretações contemporâneas do país tiveram como ponto de partida as tradicionais explicações sobre o autoritarismo político que se dividem entre a herança ibérica deixada pela colonização portuguesa e a aquela dos quase quatro séculos de escravidão (Ribeiro, 2020). Essas perspectivas possuem como núcleo a tese de que o Brasil possui um déficit estrutural em suas instituições e na organização de suas classes sociais quando comparado às sociedades efetivamente modernas e centrais, pois seria marcado por uma irreduzível singularidade (Tavolaro, 2014). Precisamente, essas leituras explicam a retirada da presidente eleita por 54,5 milhões de votos nas eleições presidenciais de 2014 como resultado do atávico atraso político brasileiro (Dutra; Ribeiro, 2021).

Nesta mesma língua da tese da singularidade, o processo de apropriação do Estado por interesses pessoais, que desvirtua o constitucionalismo e o regime representativo, seria elucidado por meio do conceito de patrimonialismo, que circunscreve uma força tradicional de dominação política que se torna o grande entrave para a modernidade política se institucionalizar plenamente no Brasil. Como pressuposto da singularidade que conforma nosso *atraso* político, há o nacionalismo metodológico porque a compreensão da ruptura democrática - e do autoritarismo subjacente - seria possibilitada exclusivamente pela história nacional, isto é, pela persistente herança do passado tradicional na *precária* modernidade brasileira.

Ao analisar o PPB (Pensamento Político Brasileiro), Lynch (2016) argumenta que os analistas das questões políticas nacionais tiveram como pontos principais caracterizar o atraso e a especificidade da periferia. Essa postura está relacionada, fundamentalmente, com a internalização e a naturalização do atraso e da subalternidade: “O resultado foi um ‘estilo periférico’ de redação e argumentação que contrasta singularmente com aquele, ‘cosmopolita’ ou ‘universal’, que caracteriza as obras canônicas da teoria política europeia” (Lynch, 2016, p.83). Como decorrência, as interpretações do PPB - classificadas como pensamento e circunscritas às fronteiras nacionais (Lynch, 2013) - possuem um entrave estrutural para produzir teoria. Assim, as leituras do autoritarismo como fenômeno tradicional incorporam acriticamente a filosofia eurocêntrica da histórica e a suposta inferiori-

dade da produção periférica (Lynch, 2013). Essas interpretações reproduzem a colonialidade do saber (Quijano, 2005) e naturalizam a subordinação estrutural na geopolítica do conhecimento.

O conceito de patrimonialismo foi bastante difundido entre clássicas leituras do Brasil, como podemos atestar por meio das obras de Sérgio Buarque de Holanda (1995), Raymundo Faoro (2008), Antonio Paim (1998), Fernando Henrique Cardoso (2003), Fernando Uricoechea (1978), Florestan Fernandes (1975) e Simon Schwartzman (1975), que demonstram como a mobilização do conceito foi bastante difundida entre nossos intérpretes (Ribeiro; Dutra, 2021) uma vez que “A utilização dos conceitos oriundos da sociologia política weberiana, como patrimonialismo e neopatrimonialismo, tem como pano de fundo demarcar o “atraso” e a singularidade que supostamente seriam marcas decisivas do Brasil contemporâneo” (Ribeiro; Dutra, 2021, p. 394). Como consequência, a apropriação que é feita da teoria weberiana demarca a racionalidade ocidental e moderna como um télos imanente em direção a um futuro previsível (Sell, 2013).

Precisamente, as leituras tradicionais do autoritarismo brasileiro reduzem a modernidade política à democracia e circunscrevem sua realização aos países cêntricos. Nesse sentido, o grande desafio para a análise crítica da utilização do conceito de patrimonialismo é ultrapassar as demarcações em torno da inadequação da leitura de Weber no Brasil em favor de uma crítica do caráter colonial da modernidade (Regatieri, 2021, p. 221).

Autores contemporâneos, por sua vez, retomam teses dos clássicos do PPB, mas de uma forma acrítica, deixando como pressuposto a ideia de que eles são tão notórios que não carecem de qualquer sistematização explicativa em sentido crítico. Como argumentam Chaloub e Lima (2018, p. 26), essas interpretações contemporâneas reiteram, de modo aberto ou implícito, três formas de dualismo, quais sejam: distinção cerrada entre Estado e sociedade; contraposição entre o arcaico e o moderno e separação estrita entre as dimensões interna e externa. Como decorrência, o patrimonialismo seria a gramática política decisiva para explicar a vida política brasileira e a guinada autoritária que ocorreu a partir de 2016:

No patrimonialismo grassa, portanto, a corrupção – e, nesse discurso difuso de notável ressonância talvez já consolidado em senso comum, o problema residiria quase que exclusivamente no Estado e em seus agentes, obstáculos para que um moderno regime de competição econômica se instaurasse entre nós. Note-se que esse discurso passou a organizar uma interpretação do Brasil capitaneada também por operadores do direito que se arrogaram em cruzados da “luta contra a corrupção” (Chaloub; Lima, 2018, p. 29).

Em caminho inverso às tradicionais explicações sobre o autoritarismo brasileiro contemporâneo estão as obras de Wanderley Guilherme dos Santos (2017) e Jessé Souza

(2016), que possuem como premissa o questionamento das leituras que caracterizam a sociedade brasileira como estruturada por uma irreduzível singularidade de caráter pré-moderno, o que faz com que o impedimento da presidente Dilma Rousseff deva ser analisado para além das gramáticas políticas pré-modernas mobilizadas para a compreensão do país¹. Precisamente, Wanderley Guilherme e Jessé Souza, cada qual a seu modo, têm como objetivo produzir teoria política e social, respectivamente, para compreender os dilemas brasileiros modernos. Tendo em vista o objetivo comum, este artigo tem como objetivo analisar de forma comparada as leituras de ambos os autores por meio do exame das obras *A democracia impedida* e *Radiografia do golpe*².

Por meio da comparação, procuramos sustentar que apenas a obra de Wanderley Guilherme consegue alcançar os objetivos de modo pleno, pois constrói uma relação equilibrada entre teoria e história; constitui uma análise que perfaz a institucionalidade política sem reproduzir o tradicional dualismo com a sociedade; estabelece exemplos internacionais que rompem com o nacionalismo metodológico e desconstrói essencialismos ou singularidades brasileiras; baseia-se em uma concepção descolonizada e não teleológica da democracia; e formula o conceito de golpe parlamentar que permite compreender o fenômeno em países periféricos e cêntricos. Para alcançarmos nossos objetivos, dividimos o artigo em três seções, que se somam às considerações finais e a esta introdução.

O autoritarismo como singularidade na política brasileira

Antes de discutir de forma comparada as teorizações de Wanderley Guilherme e Jessé Souza, vamos apresentar a interpretação de Lília Schwarcz (2019), para a qual o patrimonialismo é a semântica primordial para explicar a vida política brasileira, sendo os clássicos pilares centrais para dialogar e compreender o Brasil como ele *efetivamente é*.

Lília Schwarcz tem papel de destaque como intelectual pública na denúncia dos retro-

1 A comparação entre os dois autores se justifica pelos objetivos elencados acima e, como argumentamos no final do artigo, pelo papel desempenhado pelo trabalho de Jessé Souza como mecanismo de controle para destacar, por contraste, a teorização de alcance superior elaborada por Wanderley Guilherme e seu consequente afastamento das clássicas imagens do autoritarismo brasileiro. O resultado da comparação é, portanto, assumidamente assimétrico e coloca uma das teorias tratadas como claramente melhor do que a outra.

2 Neste artigo analisaremos a primeira edição de *A radiografia do golpe*, pois a segunda edição do livro, publicada em 2022 com o título *A herança do golpe*, é uma versão bastante modificada: “Acrescentei, na nova versão, contudo, tanto uma análise da formação de uma ‘cultura de golpes de Estado’, nos últimos cem anos, com o intuito de criminalizar a participação popular, para melhor contextualizar historicamente o golpe recente, quanto uma parte final sobre a ‘herança do golpe’ e as consequências do bolsonarismo” (Souza, 2022, p. 9-10).

cessos civilizatórios que o país enfrenta desde o golpe de 2016, mas também por procurar compreender sistematicamente o autoritarismo contemporâneo através de uma proposição multidimensional do fenômeno³. A proposta, baseada na dupla articulação do passado – herança escravista e ibérica – reitera a tese do autoritarismo brasileiro de caráter pré-moderno, que fora demarcado pelas clássicas leituras culturalistas do pensamento social e político brasileiro (Ribeiro, 2020).

Nesse sentido, a colonização portuguesa nos legou a dominação tradicional, privatista e arbitrária sobre o Estado, que se coadunou com a escravidão, resultando numa República marcada por incompletude e precariedade, como pode ser observado, por exemplo, pela cidadania seletiva (Schwarcz, 2019). A autora afirma que não há reprodução mecânica do passado, mas a *raiz autoritária* é um traço estrutural para explicar os descaminhos da política contemporânea no Brasil.

Schwarcz defende que a dominação pessoal sobre o Estado pelas elites é demonstração da persistência disfuncional do patrimonialismo no contexto moderno. Seguindo os clássicos supracitados, o patrimonialismo continua a ser a semântica para compreender o caso brasileiro. Schwarcz estabelece uma síntese entre as leituras privatistas e estatista que procuram explicar o autoritarismo brasileiro por meio da herança ibérica e daquela advinda do período escravista (Ribeiro, 2020).

Para sustentar a centralidade do patrimonialismo, a autora apresenta a origem oligárquica do parlamento brasileiro, a eleição de parentes de políticos pelos partidos, a concessão de emendas parlamentares e, sobretudo, os últimos trinta anos da política brasileira (Schwarcz, 2019). O patrimonialismo, portanto, marcaria a história nacional como gramática responsável por consolidar a forma personalista e autoritária como lidamos com o Estado no Brasil.

A ausência de delimitação entre as esferas pública e privada faz com o que o autoritarismo brasileiro tenha uma razão essencialmente distinta da modernidade política, que seria estruturada por uma organização de caráter impessoal e burocrático, na qual as esferas pública e privada estão, supostamente, afastadas e onde o constitucionalismo possui vigência plena. Precisamente, a ordem racional-legal moderna se difere da *precária, incompleta e desviante* modernidade brasileira onde o patrimonialismo entrelaça as esferas supracitadas a ponto de os interesses privados tornarem-se os fatores estruturantes de nossa vida pública. Em decorrência, a irracionalidade torna-se o pilar da lógica estatal,

3 Além da interpretação da autora, há leituras de grande relevância teórica e analítica sobre a crise da democracia brasileira e o golpe de 2016, como são os trabalhos de Luis Felipe Miguel (2019), Marcos Nobre (2020), José Maurício Domingues (2017, 2021), Christian Lynch e Paulo Cassimiro (2022). Como nosso objetivo foi demonstrar a utilização do conceito de patrimonialismo para compreender a crise contemporânea e a persistência da tese do singular autoritarismo brasileiro, utilizamos apenas o trabalho de Lília Schwarcz porque ele é exemplar para o argumento que defendemos.

pois personalismo político, conchavo, apadrinhamento e mandonismo tornam-se sobrepostos à lógica pública racional-legal:

Enfim, nesses últimos trinta anos, o Brasil não só buscou consolidar a democracia, como mudou as relações sociais. Não deu conta, porém, de deter as práticas patrimonialistas que se encontram bastante arraigadas e ajudam a explicar parte da crise que vivemos nos dias de hoje. É por essas e por outras que o patrimonialismo se mantém como um dos grandes inimigos das República, tendo o poder de solapar e enfraquecer as instituições do Estado (Schwarcz, 2019, p. 86-7).

De acordo com Regatieri (2021, p. 206), existem três campos de recepção do conceito de patrimonialismo no Brasil. O primeiro deles é aquele que mobiliza a categoria para explicar a herança ibérica e os traços que ela deixou no país. O outro, por sua vez, aponta o caráter moderno da sociedade brasileira desde o período colonial devido a sua articulação com o capitalismo mercantil europeu. O terceiro campo, por outro lado, mobiliza o patrimonialismo para destacar o amálgama entre elementos senhoriais e burguesas modernos. A interpretação de Schwarcz compõe a terceira vertente aventada pelo autor, uma vez que a sociabilidade moderna seria entrelaçada por elementos tradicionais. Apesar da composição de temporalidades, o fato é que essa leitura perfaz a sociedade brasileira como uma modernidade incompleta e desviante frente às sociedades efetivamente modernas, visto que o elemento decisivo a explicar o autoritarismo possui caráter essencialmente tradicional. Schwarcz segue a lógica normativa da recepção clássica de Weber no Brasil, que é transformá-lo em um país efetivamente moderno (Villas Bôas, 2014).

Assim, o autoritarismo é o elemento principal para compreensão dos entraves à constituição plena da democracia, cuja razão é fundamentalmente distinta da caracterização autoritária de raiz pré-moderna que molda desde o período como colônia a história brasileira: “O certo é que persistirá no Brasil um sério déficit republicano enquanto práticas patrimonialistas e clientelistas continuarem a imperar no interior do nosso sistema político e no coração das nossas instituições políticas” (Schwarcz, 2019, p. 64).

Devido à fragilidade de nossa República, o país fica vulnerável aos seus dois principais inimigos, isto é, o patrimonialismo e a corrupção (Schwarcz, 2019, p. 65). Essa confusão entre as esferas pública e privada representa um dos traços decisivos da singularidade brasileira: “Outro elemento desse “núcleo duro” é a imagem de um vínculo singular entre os domínios públicos e privados. Não raro, fala-se de uma configuração da esfera doméstica por si só diversa daquela considerada modelar da vida moderna” (Tavolaro, 2014, p. 643).

A leitura da antropóloga e historiadora reproduz premissas centrais como a interpretação do presente pelo passado, o nacionalismo metodológico (Ribeiro, 2020), a tese da singularidade brasileira (Tavolaro, 2014), a idealização da modernidade política e a

associação reducionista entre modernidade política e as democracias liberais do Atlântico Norte (Dutra; Ribeiro, 2021). A passagem pela interpretação de Lilia Schwarcz é essencial para que possamos destacar a força das clássicas imagens sobre o autoritarismo brasileiro, bem como a diferença da teorização de Wanderley Guilherme dos Santos e a surpreendente proximidade da leitura formulada por Jessé Souza com os clássicos com os quais busca romper.

Jessé Souza e o autoritarismo como persistência do passado

Jessé Souza notabilizou-se nas últimas duas décadas como um crítico ferrenho de clássicos que têm na tese da herança ibérica o pilar de compreensão dos dilemas socio-políticos brasileiros. Para o sociólogo, as interpretações que mobilizam as categorias de personalismo, familismo e patrimonialismo como dimensões singulares do país reiteram um culturalismo essencialista que dominaria tanto o senso comum quanto a reflexão acadêmica. Como consequência, o passado torna-se a instância estrutural de explicação:

Seria por conta dessa soberania do passado sobre o presente que nos confrontamos com solidariedades verticais baseadas no favor, subcidadania para a maior parte da população e abismo material e valorativo entre as classes e ‘raças’ que compõem nossa sociedade (Souza, 2003, p. 52).

A ênfase na crítica às leituras culturalistas é imperiosa para o nosso argumento sobre o seu trabalho acerca da ruptura democrática, pois poderemos sustentar que o sociólogo, ao contrário de sua intenção, segue os autores que critica ao defender que o passado é o pilar estrutural para a compreender o golpe de 2016. Retomaremos este ponto ao apresentarmos os argumentos de *A radiografia do golpe*.

Além de criticar sistematicamente as teses do personalismo e do patrimonialismo, o sociólogo teve como objetivo a construção de um paradigma teórico alternativo ao essencialismo culturalista e às interpretações fragmentadas que abdicam de explicar o Brasil em sua totalidade (Souza, 2003, p.53). Nesse sentido, formulou relevantes teorizações sobre o processo de modernização do país (Souza, 2000) e de reprodução secular de nossa abissal desigualdade (Souza, 2006). Por meio de suas leituras que combinam criativamente as teorias de Charles Taylor e Pierre Bourdieu⁴, o sociólogo tem como objetivo romper com a subalternidade estrutural das leituras culturalistas brasileiras na geopolítica do conhecimento ao produzir uma teoria crítica da modernidade periférica, cujo esforço é um dos traços mais significativos de sua obra:

4 De acordo com Jessé Souza (2003, p. 52): “A articulação da perspectiva desses dois clássicos contemporâneos permite, a meus olhos, uma reformulação muito mais sofisticada e útil do tema clássico marxista da ‘ideologia espontânea do capitalismo’, seja no centro, seja na periferia”.

Ao contrário da sociologia da inautenticidade⁵, Souza defende que temos sociedades do mesmo tipo, ou seja, a modernidade possui um caráter contraditório na periferia e no centro, que poderia ser visto através da reprodução simbólica do capitalismo. Com a teorização do sociólogo, teríamos motivos estritamente modernos para a exclusão social. Nesse sentido, Souza possui grande relevância entre nossas tradicionais interpretações, pois as mais importantes leituras têm no atraso, como vimos, o elemento decisivo a explicar os dilemas brasileiros (Ribeiro, 2019, p. 224-25).

A teoria crítica ofertada por Souza tenta conciliar a ideia de uma moralidade social substantiva - hierarquia de valores, noções de *boa vida* e do *bem* -, como fato social total que integra as sociedades modernas, com o uso desta moralidade para legitimar situações de desigualdade e dominação. Sua tese central é que a dominação e a legitimação da desigualdade só são possíveis porque se ancoram nesta moralidade comum compartilhada sobre os valores do mérito, esforço pessoal, autodisciplina e pensamento prospectivo. Desigualdade e dominação seriam explicáveis como formas específicas e seletivas de institucionalização da moralidade ocidental moderna, a qual, no entanto, também serve de parâmetro normativo imanente para a própria crítica da desigualdade e da dominação. Se esta proposta tem a vantagem de articular convincentemente esta moralidade substantiva compartilhada, num esforço bem-sucedido tipicamente parsoniano, tem também a desvantagem do exagero unidimensional de explicar tudo –inclusive a política – com base nesta combinação totalizante entre moralidade, desigualdade e dominação. A combinação destas três categorias produz uma concepção de sociedade que desconsidera sua diferenciação interna em esferas autônomas.

A partir de 2015 (Souza, 2015), suas obras tiveram como fim alcançar o grande público através de trabalhos sobre nossos clássicos, teorizações sobre as classes sociais e o racismo em sua formatação multidimensional, e leituras sobre a conjuntura política brasileira com o objetivo de promover profunda reforma moral na sociedade (Ribeiro, 2022). O sociólogo foi um crítico de primeira hora e dos mais contundentes do golpe de 2016, cuja leitura foi produzida ainda no mesmo ano e publicada no livro *A radiografia do golpe*. Jessé Souza constrói sua interpretação a partir da relação entre as ideias formuladas pela ciência e as práticas políticas, isto é, defende que as teses engendradas na Universidade de São Paulo (USP) tiveram papel funcional de validar os interesses das elites econômicas de modo a legitimar o domínio conservador e a rapina. A ênfase nas ideias é essencial, uma vez que a dominação simbólica tem o papel de fornecedora das precondições para

5 Nos trabalhos voltados, fundamentalmente, para o grande público – como *Radiografia do golpe* analisado neste artigo –, Jessé Souza substitui o termo *sociologia da inautenticidade* por *culturalismo conservador*.

os golpes no Brasil, como as teses do historiador Sérgio Buarque de Holanda em seu clássico *Raízes do Brasil*. A obra de Holanda teria criado a *ciência vira-lata* e a política de igual denominação, pois suas teses foram primordiais para legitimar a hegemonia liberal conservadora por meio da reprodução do mito nacional acerca do brasileiro - baseado nas dimensões do corpo e dos afetos - em detrimento do espírito que marcaria as sociedades centrais como Estados Unidos. Em decorrência, teríamos com a obra de Holanda a reprodução do racismo científico através do culturalismo conservador subjacente à sua leitura do brasileiro como o *homem cordial* e do Estado como patrimonial, este último condenado pela população imbecilizada pelas ideias que legitimam o domínio da *elite do dinheiro* sobre o restante da sociedade. Destarte, estas teses levariam à idealização do mercado - demarcado como essencialmente virtuoso -, legitimando a dominação e a drenagem dos recursos públicos, sobretudo pelo setor financeiro. Conjuntamente, o seu próprio trabalho teria o papel de, em paralelo com o discurso religioso, *libertar* a massa da população da dominação simbólica exercida pela elite financeira.

Para sustentar sua tese sobre a relação direta entre classe e política, isto é, asseverar como o golpe foi produzido pela *elite do dinheiro* e legitimado pela classe média com o fim precípua de destruir o PT e o seu projeto de inclusão social, o sociólogo propõe a primeira caracterização do que considera a constituição de todas as classes sociais brasileiras: a pequena parcela da elite do dinheiro, que explora material e simbolicamente o restante da população; a classe média e suas frações, que detêm parcelas dos capitais econômico e cultural; a classe trabalhadora precarizada e a *ralé* - classe dos excluídos - que sobrevive abaixo da linha da dignidade (Souza, 2016).

Se a elite do dinheiro é essencialmente reacionária e a classe média e suas frações naturalizam a desigualdade, a *ralé*, por seu turno, reproduz uma condição secular de miséria material, moral e afetiva, uma vez que não incorporou a hierarquia valorativa do capitalismo e, conseqüentemente, internalizou a dominação ao se considerar vítima do próprio fracasso (Souza, 2016). A *ralé* se constitui como a classe da falta, dado que não incorporou as disposições necessárias para que seus membros fossem reconhecidos como produtores úteis, isto é, disciplina, autocontrole, pensamento prospectivo, capacidade de concentração, que são valores centrais para a justificação moral do mundo moderno com os indivíduos se reconhecendo como todos iguais.

Souza defende que a elite financeira foi responsável pelo golpe, por meio do consórcio estabelecido com a grande mídia e o complexo jurídico-policial do Estado. Nesse sentido, a intencionalidade da Lava Jato era destruir o PT. A grande mídia, por sua vez, seria responsável por estruturar a dominação simbólica a partir da distorção do imaginário popular através da culpabilização exclusiva do Partido dos Trabalhadores sobre a corrupção. A análise de Souza voltou-se para o comportamento da Rede Globo, visto que a imprensa

ocupa o papel de partido político da *elite do dinheiro* por meio da imputação da corrupção apenas ao Estado e aos partidos de esquerda. O sociológico defende que a Rede Globo produziu *veneno midiático* para manipular a população brasileira com o objetivo de legitimar o golpe de 2016. Precisamente, as abordagens do Jornal Nacional sobre as *Jornadas de Junho* tinham como fim manipular a classe média para que ela não percebesse as reais intenções do golpe.

Para alcançar seu objetivo, o Jornal Nacional expôs as bandeiras antipartidos e antipolítica que seriam fundamentais para o golpe de 2016, tendo o tema da corrupção política como mote principal. Souza (2016) afirma que a manipulação midiática do tema da corrupção possibilitou que a direita procurasse se apropriar dessa pauta, juntamente com o controle de gastos e a austeridade fiscal. A criminalização do PT e de seu projeto passou a ser a meta do complexo jurídico-policial do Estado e da mídia conservadora (Souza, 2016, p. 110). Desta forma, a união entre a grande imprensa e a casta jurídica foi o fio condutor do golpe de 2016:

O juiz Sérgio Moro, que conduziu a operação, foi alçado, pela manipulação midiática, à figura política maior da direita. Devemos a ele, inclusive, o fato de a direita brasileira ter saído do armário e ter, finalmente, não apenas se assumido enquanto tal, mas também conseguido construir um discurso tão poderoso quanto o combate à desigualdade que havia se tornado a bandeira invencível da esquerda (Souza, 2026, p. 118-9).

Devido à forte pressão que seu governo sofria, a presidente Dilma Rousseff adotou um ajuste fiscal que a afastou ainda mais da base popular que proporcionou sua vitória em 2014. Ao mesmo tempo, deu legitimidade à Lava Jato e à sua bandeira anticorrupção estatal. A conjugação dos fatores acima mencionados foi vital para a tomada do poder (Souza, 2016). Como decorrência, o golpe representou o domínio da *elite do dinheiro*, o ataque à democracia e às conquistas sociais da Constituição de 1988, e a naturalização e legitimação da real corrupção brasileira existente no mercado (Souza, 2016). Para Jessé Souza, a Lava Jato, isto é, a ação do Judiciário, possui como objetivo destruir deliberadamente o PT. O sociólogo, no entanto, não examina com cuidado as ações desse poder como faz em relação às ações do Jornal Nacional da TV Globo. Apesar de expor o Judiciário como um ator vital, inexistente uma análise efetiva das ações dos seus membros, isto é, de como seus representantes se tornaram personagens decisivos para explicar o golpe de 2016.

Apesar de expor elementos da conjuntura recente que poderiam apontar para um golpe como um fenômeno político novo no país, Jessé concede um papel central para a história nacional, pois o recurso ao passado - assim como para Lilia Schwarcz e os autores que utilizam a tese do patrimonialismo para explicar o autoritarismo brasileiro - é decisi-

vo para a interpretação da conjuntura de recessão democrática. Em decorrência, sua interpretação, assim como a de Schwarcz e dos autores duramente criticados pelo sociólogo, é presa ao nacionalismo metodológico.

Além das ideias produzidas pela ciência, Souza enfatiza as classes sociais como dimensão basilar, pois, a partir delas, demarca a singularidade brasileira como herança escravista decisiva para a formação de uma *ralé de novos escravos* que explicaria o golpe de Estado capitaneado pela *elite do dinheiro*. A herança escravista, o preconceito de classe e a recusa das políticas redistributivas são os elementos explicativos cruciais, pois as políticas redistributivas do PT conformariam a justificativa para a perseguição ao partido e, consequentemente, para o golpe.

Na análise de Souza, portanto, o passado é o elemento primordial para explicar mais um golpe na realidade brasileira. Assim como as obras clássicas que são alvos de suas contundentes críticas, a interpretação de Souza, reiteramos, baseia-se nas particularidades da história nacional para explicar a crise contemporânea. Apesar de focar elementos da conjuntura política que foram relevantes para compreender o golpe, como a PEC-37, não há na leitura do sociólogo uma efetiva abordagem analítica da dimensão institucional e da esfera política como sistema social que possui sua própria dinâmica e racionalidade.

No fundo, a ênfase de Jessé Souza na dimensão institucional e da política tem como fim sustentar seu argumento principal, isto é, que o golpe fora levado a cabo para retirar o PT e o seu projeto de inclusão das classes populares da Presidência da República pela *elite do dinheiro*, metamorfose da elite escravista e tradicionalista. Nessa perspectiva, assim como o retrato criado por Souza do marxismo como *economicismo*, as instituições e a política são o reflexo da estrutura de classes e, no caso do golpe de 2016, o resultado de um domínio direto da classe economicamente dominante sobre os atores e o sistema político.

Tomando o caso do aprendizado moral coletivo que teria ocorrido com as gerações que sucederam ao nazismo na Alemanha, responsável por fazer daquele um dos países mais democráticos do mundo, Souza aposta suas fichas numa pedagogia normativa semelhante para enfrentar os dilemas do Brasil. No caso brasileiro, o sociólogo aponta que o golpe de 2016 pode ser um caminho para que possamos, também, construir um aprendizado coletivo e estabelecer um país efetivamente democrático. Como o dilema brasileiro está circunscrito às classes sociais, de quem o sistema político é reflexo direto, o lado normativo da análise de Souza é a aposta em um aprendizado moral e político da sociedade para o qual seu trabalho parece ter um papel de *documento libertador*. A transformação da política seria o efeito deste processo de aprendizado, e não um de seus vetores predominantes. A esfera política é destituída de autonomia e subsumida à racionalidade de dominação ou de *reforma moral* espalhada pela sociedade mais ampla.

A grande falha do esforço teórico de Jessé Souza foi não ter conseguido combinar

moralidade com diferenciação da sociedade, o que o leva a entregar sempre uma sociologia unidimensional que nega a contingência dos eventos sociais de cada esfera e a própria agência humana. Guiados por uma moralidade geral, e sem autonomia para o jogar o jogo específico de cada esfera social, os atores são concebidos, para retomar a crítica de Garfinkel a Parsons, como plenos *idiotas culturais* amarrados em um circuito fechado de reprodução social. Esta falha teórica fundamental vai se mostrar na descrição determinista apresentada por Souza sobre os acontecimentos políticos recentes, nas quais a teoria não se deixa perturbar nem aprender com a contingência histórica.

A partir do argumento sobre a *reforma moral* como caminho para redenção da sociedade brasileira, é possível que observemos como sua concepção de democracia o liga aos clássicos e contemporâneos que utilizam o patrimonialismo como semântica para explicar nossa desviante democracia. É importante destacar que Jessé Souza apresenta uma definição excessivamente simples de democracia, pois não se detém em expor uma formulação teórica do termo capaz de ser pano de fundo para uma explicação moderna e de alcance global sobre as ambiguidades e contradições entre política democrática e sua *alteridade*, e que seria capaz de romper com a caracterização desviante de nossa experiência. Assim, o conceito é definido meramente como soberania popular, sem uma análise da dimensão político-institucional e de outras mediações que institucionalizam sempre de modo seletivo e combinado o imperativo da soberania popular, dado o caráter complexo da sociedade e da própria política, com estruturas e processos que destoam do ideal de poder político exercido diretamente pelo povo sobre si mesmo. A política é julgada de modo externo e com base em um critério normativo que não faz jus nem a seu funcionamento real nem às suas possibilidades de transformação. Nada mais distante, portanto, de uma sociologia política.

Apesar de se colocar como o crítico mais contundente do atavismo representado pela tese do patrimonialismo, defendemos que o sociólogo potiguar também reproduz o atavismo no seu argumento, pois a elite sempre teria um comportamento atrasado por meio da reiteração da herança escravista. Assim, Souza repete, mesmo que de um ponto de vista distinto, o atavismo que denuncia existir no *culturalismo conservador*, pois o golpe é interpretado como uma ação de razão essencialmente diversa à democracia, precisamente como herança do passado escravista. É o passado, isto é, a histórica nacional que explica o golpe que retirou Dilma do poder.

Através da leitura de Souza, teríamos o atavismo na lógica dos golpes de Estado no Brasil republicano, pois eles seriam frutos dos interesses da elite do dinheiro formada pelo Brasil escravista, que se reproduziu, reiteramos, pelo princípio da metamorfose. Para Souza, portanto, o golpe de 2016 configura-se como expressão da singularidade brasileira, isto é, ontologicamente distinto da democracia representativa. O sociólogo reitera, assim,

o pressuposto de que o país sofreria golpes por não ser um sistema efetivamente democrático.

A sociologia pública de Jessé Souza (Ribeiro, 2022) - em que pese o sentido ético de suas intervenções - representou a passagem do criticismo ao moralismo e ficou à sombra das interpretações das quais procurou se distanciar, pois reitera a força do passado através da defesa da escravidão como herança decisiva para explicar os dilemas do Brasil moderno.

A sociologia de *circuito fechado*, que reduz a política a um epifenômeno do domínio da *elite do atraso*, se combina perfeitamente a uma narrativa histórica de *viagem redonda* que descreve a evolução política como superdeterminada pela reprodução da herança social da escravidão, com raros momentos de autonomia capaz de assumir programas e rumos desviantes da estrutura de dominação social. A autonomia do sistema político e a agência dos atores políticos são conjuntamente reduzidos ao máximo. Assim, Jessé Souza oferece uma narrativa que em quase nada difere da autodescrição do Partido dos Trabalhadores para explicar e justificar seus fracassos na Nova República: atribuir os insucessos de sua política sempre a alguma *correlação de forças*, concebida em termos maleáveis e abstratos o bastante para que o fracasso político seja despolitizado e explicado pela alusão expiatória a *poderes ocultos*.

WGS e o moderno golpe parlamentar

Como estratégia argumentativa, apresentamos primeiro a interpretação de Jessé Souza que se propõe a aplicar sua sociologia como chave analítica para a compreensão do autoritarismo brasileiro e, conjuntamente, oferecer uma leitura moderna do Brasil. Contudo, procuramos, a partir da exposição da teorização de Wanderley Guilherme dos Santos nesta seção, sustentar que Souza se mantém próximo das leituras que afirma ter se afastado. Conjuntamente, conseguimos asseverar, com a comparação, a globalidade da teorização do cientista político carioca. Como afirma Lynch (2020, p. 3), Wanderley Guilherme se colocava diametralmente contra o complexo de inferioridade que tem como fim rebaixar a ambição teórica de nossas intérpretes, pois se posiciona como um teórico que utiliza a realidade empírica para testar suas hipóteses, como é o caso de sua análise sobre o golpe parlamentar de 2016.

Antes de expormos a teorização, é importante ressaltar a pluralidade temática e complexidade da obra do cientista político, que é dividida por Moreira (2020) em três períodos entre os anos de 1962 e 2017⁶, quando *Democracia impedida* foi publicado. Para o autor,

6 De acordo com Moreira (2020, p. 108): “uma primeira fase, 1962-1963, é marcada pela participação desistente no ISEB, com fortes críticas à ideologia nacional-desenvolvimentista e à ideologia autoritária, além

o pensamento político de Wanderley Guilherme é um indicador crescente de sua preocupação com a democracia brasileira e, o que consideramos mais relevante, uma nova forma de a ciência política brasileira refletir sobre a política (Moreira, 2020, p. 109). Assim, afastou-se simultaneamente da tese da singularidade política brasileira (Dutra; Ribeiro, 2021) e do paroquialismo travestidos de universalismo de autores europeus e norte-americanos (Lynch, 2020, p. 3). Wanderley Guilherme (2006, p. 18-9) argumenta que “É da periferia que se percebem similaridades no que imaginam os cêntricos sejam fenômenos singulares, heterogêneos onde só se percebem o homogêneo, rupturas na continuidade, tradição nas últimas novidades.”

Destarte, os intelectuais periféricos possuem vantagem analítica, pois, apesar de os países centrais observarem os mesmos processos instalados por meio de complexos antifractais, apenas a partir da periferia é possível compreendê-los em sua variação combinatória (Santos, 2006, p. 19). Como exemplo de tal premissa, podemos observar o seu diálogo crítico e criativo com a teoria de poliarquia de Robert Dahl, uma vez que “(...) Santos foi capaz de dar uma contribuição importante para a teoria democrática como um todo, revelando possibilidades não antevistas pela obra dahlsiana” (Moreira, 2014, p. 295).

A teorização de Wanderley Guilherme possui argumento inovador e original sobre o golpe parlamentar, pois é demarcado como fenômeno moderno e intrínseco ao sistema democrático representativo instituído no capitalismo. O peso do processo histórico não é, como em Jessé Souza, o elemento estruturante para a explicação, pois o cientista político recusa qualquer singularidade brasileira que fosse decisiva para compreender a retirada de Dilma Rousseff do poder em 2016. Ao mesmo tempo, estabelece sua análise através de uma concepção procedimental de democracia, baseada nos seguintes pilares:

- 1.a competição eleitoral pelos lugares de poder, a intervalos regulares, com regras explícitas, e cujos resultados sejam reconhecidos pelos competidores.
2. a participação da coletividade na competição se dê sob a regra do sufrágio universal, tendo por única barreira o requisito da idade mínima (Santos, 2017, p. 25).

Essa definição permite a Wanderley Guilherme analisar sociedades centrais e periféricas sem as reproduções de juízos e valor que inferiorizam as últimas como democracias

da influência teórica do marxismo. Uma segunda fase, 1965-1989, inicia-se formalmente com a publicação dos artigos sobre a imaginação política brasileira, nos quais o autor revisa vários pontos do seu pensamento(...). Uma terceira e última fase, compreendida pelo período 1990-2017, é caracterizada pelo tema da formação da democracia brasileira, pensado ao lado de questões já abordadas no período anterior, como a formação da ordem liberal e questões novas, como as propostas de reforma política em um contexto de certo desencanto com a Nova República”.

deformadas ou incompletas, bem como o permite se afastar de uma proposição idealista e apologética de democracia que subjaz a interpretação dos autores que mobilizam o conceito de patrimonialismo e do próprio Jessé Souza, que se propõe a construir uma leitura que não estabeleça diferenças essenciais entre centro e periferia, mas que adota uma concepção simplista de democracia apenas como soberania popular. Com essa perspectiva, Santos vai além do PPB e do sociólogo, que conferem ênfase excessiva ao passado e às particularidades nacionais. Precisamente, não existe nacionalismo ou regionalismo metodológico na teorização de Wanderley Guilherme.

O primeiro elemento que vai de encontro às leituras clássicas e de contemporâneos como Jessé Souza e Lilia Schwarcz é a exposição crítica sobre o sistema democrático representativo, que não é reportado de maneira simplista, isto é, apenas como soberania popular ou como télos que o Brasil precisa alcançar no futuro após desvencilhar-se de sua herança autoritária pré-moderna. Wanderley Guilherme procurou questionar de modo sistemático as leituras que possuem uma visão teleológica e idealizada sobre a democracia que, por conseguinte, alude ao Brasil a imagem do desvio, da incompletude e do consequente déficit democrático, como a crítica neorepublicana à democracia brasileira (Moreira, 2014).

Para sustentar que o golpe parlamentar possui uma relação intrínseca com a democracia liberal e que é um fenômeno político inédito na vida democrática moderna, Wanderley Guilherme (2017, p. 11) argumenta que o regime democrático teve mais interrupções e impedimentos do que os períodos oligárquicos em países da Europa e da América Latina. Também sustenta que as democracias europeias contemporâneas, com as exceções de Suíça e Grã-Bretanha, surgiram de autocracias que foram impostas pela dominação nazista ou são nativas, bem como a Ásia e a maior parte da África são resultado de um desenho de exploração de caráter colonial: “Enfim, as intervenções atrabiliárias na vida política contemporânea são erupções imanentes à fase propriamente democrática das histórias nacionais e exprime um desarranjo dessas histórias” (Santos, 2017, p. 11). Destarte, torna-se profundamente equivocado o argumento de que o golpe parlamentar é de razão essencialmente distinta do sistema democrático, pois ocorre apenas em democracias representativas:

De todo modo, contudo, o assalto ao poder comporta surpresa e traição. Pode ocorrer em qualquer regime - monárquico, oligárquico, submetido a ditaduras civis e militares -, mas golpes parlamentares só ocorrem em sistemas de democracia representativa. Nestes, a ruptura tenta preservar o efeito-legalidade das instituições, a normalidade rotineira das operações, enquanto altera a hierarquia das preferências governamentais, substituindo o luzeiro teleológico, a finalidade que, alegadamente, preside as decisões substantivas (Santos, 2017, p. 12-3).

O cientista político também apresenta casos de golpes parlamentares, como aqueles ocorridos no Paraguai, em 2012, contra o presidente Fernando Lugo; e na Finlândia em 2000. Assim, o caso brasileiro não contém qualquer singularidade política ou mesmo mostra-se como paradigma: “Golpes parlamentares indicam uma modalidade de ruptura de governo, sem explícitas alterações legais, a que estão expostos todos os governos regularmente eleitos, parlamentaristas ou presidencialistas” (Santos, 2017, p. 32).

A teorização de Santos se afasta da análise do caso brasileiro e de sua especificidade, isto é, rompe com a internalização do atraso e da subalternidade existentes no PPB (Lynch, 2016). Precisamente, a teorização de Wanderley Guilherme é uma produção com ambições de validade universal enquanto interpretação teórica de um fenômeno político, reiteramos, de extração global.

O cientista político faz um paralelo entre os golpes de 1964 e 2016 para defender que argumentos como o de Souza são triviais quando defende uma relação direta entre os golpes de 1964 em 2016. Além disso, Santos (2017) utiliza o recurso à história - ausente na argumentação de Jessé Souza - para evidenciar os fatores de mudança social que foram decisivos para estabelecer a dissociação entre os golpes existentes no Brasil em 1964 e 2016, e para questionar que o golpe parlamentar de 2016 não é uma reprodução simples de uma suposta *cultura de golpes de Estado* como defende o sociólogo potiguar:

Mas, como técnica de tomada de poder, o golpe de 2016 é essencialmente distinto do de 1964, entre outras razões porque a infraestrutura da política, em 1964, era subdesenvolvida se comparada à ecologia da competição de 2016. Para efeitos da presente análise, a ecologia da política remete três poderosos indicadores: o grau de urbanização do país, o tamanho do eleitorado e a extensão da mobilização social (Santos, 2017, p. 47-8).

O recurso à história e sua abordagem teoricamente informada permitem construir uma leitura complexa da realidade nacional. Santos compara os golpes de 1964 e 2016 a partir de uma análise cuidadosa que permite apontar os elementos em comum e, ao mesmo tempo, sustentar sua teorização sobre o golpe parlamentar como elemento ambivalente da democracia representativa. Existe um cuidado expositivo no trabalho do cientista político que deixa bem demarcada a relevância de sua teorização.

Como ponto de aproximação com Souza, Wanderley Guilherme (2017, p. 33) demarca que os golpes que ocorreram no Brasil têm como alvo os governos de extração popular, isto é, os golpes de 1964 e 2016 possuem como atores importantes os conservadores que reagem à participação popular na vida pública e rejeitam as políticas sociais acentuadas. O cientista político sustenta que a recusa às ações de inclusão a partir do primeiro governo

Lula foram decisivas para a não concordância com as mudanças na base da pirâmide social. Assim, o golpe parlamentar foi uma reação às ações de inclusão levadas a cabo pelos governos do PT.

Outro elemento correlato entre os autores é o apontamento do recrutamento ideológico e a mobilização de setores inesperados da população contra um governo que tinha como mote reduzir desigualdades, e a abordagem da denúncia da corrupção sistêmica, pois semelhante a outros momentos da história brasileira - como as eleições de 1950 e 1955 - houve por parte do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e do seu candidato derrotado, Aécio Neves, a não legitimação dos resultados eleitorais com os argumentos de fraude e de corrupção. Também há semelhança no argumento sobre a união entre a Operação Lava Jato e a grande mídia partidarizada com o fim precípua de destruir o PT.

Apesar de alguns elementos correlatos, a teorização de Wanderley Guilherme se afasta da interpretação das clássicas leituras sobre o autoritarismo brasileiro e daquela formulada por Jessé Souza, reiteramos, ao sustentar que o golpe parlamentar de 2016 se difere essencialmente de outros episódios golpistas da história brasileira, isto é, representa um evento político inédito no país que só pode ser explicado quando se leva em conta a autonomia e a evolução específica do sistema político, que nunca é determinado diretamente pelo jogo das forças sociais.

Para sustentar sua tese, Wanderley Guilherme apresenta vários elementos, como a modificação da ecologia política entre a década de 1960 e o Brasil contemporâneo. Para tanto, houve transformações na infraestrutura que possibilitaram canais para reivindicações, comunicações telefônicas, viagens internas, exposição ao noticiário nacional e internacional via televisão e rádio, avanços educacionais (Santos, 2017, p. 65), entre outros elementos, que apontam para uma significativa mudança social.

Ao contrário de perseguir as causas de um atávico autoritarismo, devemos procurar, com a teorização de Wanderley Guilherme, uma explicação inovadora para o golpismo no Brasil contemporâneo. O golpe parlamentar deve ser compreendido em sintonia com as sociedades capitalistas que possuem democracias representativas, pois o fenômeno político não se baseia, por exemplo, em intervenção militar e ruptura institucional como foi um dado da história dos países latino-americanos (Santos, 2017, p. 65). O golpe parlamentar, portanto, compreende um caráter essencialmente distinto dos outros golpes que ocorreram na vida republicana. Wanderley Guilherme também elabora dois argumentos centrais para sua teorização, que são muito importantes para se afastar dos clássicos do PPB e de autores contemporâneos como Lilia Schwarcz e, sobretudo, Jessé Souza. O primeiro elemento é a exposição concreta do comportamento eleitoral e das escolhas políticas dos cidadãos, e a formulação de um argumento não essencialista sobre as elites brasileiras e seu suposto comportamento atávico instituído desde o período escravista:

O exagero caricatural serve de juízo hiperbólico sobre a estagnação crônica do país, manietado pela reação conservadora, seja de sucessivas gerações políticas, desde o Segundo Império, seja por alegado e invencível estamento burocrático, vindo talvez do início da história independente nacional. Não obstante o prestígio de algumas, tomo por fúteis tais análises e dou por assente que a sociedade brasileira é contemporânea do século XXI, compartilhando com a maioria das democracias representativas os transtornos atuais, inclusive ao comboiar vestígios da oligarquia representativa, que precedeu a todas (Santos, 2017, p. 139).

O cientista político critica e recusa, portanto, as interpretações que focam no imobilismo, atavismo e essencialismo do caso brasileiro, pois elas impedem a formulação de uma explicação teórica de alcance global sobre mais uma ruptura democrática na história do país (Ribeiro; Dutra; Martins, 2022, p. 18). Nesse sentido, Santos recusa as clássicas interpretações do pensamento social e político porque eles possuem um papel de impedimento para a construção de uma explicação teórica de alcance global sobre mais uma ruptura democrática na histórica brasileira, pois reproduzem a visão etnocêntrica de que o golpe parlamentar seria demonstração de um reiterado autoritarismo que marcaria atavicamente o sistema político brasileiro.

Além da exposição de fatores que auxiliam a sustentar a novidade do impedimento da presidente Dilma Rousseff, Wanderley Guilherme também analisa a conjuntura recente - como também o faz Jessé Souza. O cientista político realiza uma sistematização dos fatores que foram primordiais, como a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Ação Penal (AP) 470, que deu origem ao golpe de 2016. O autor considera a Suprema Corte um ator crucial, uma vez sua postura de considerar a sua interpretação como o próprio conteúdo da Constituição, a condenação sem provas através da tese do domínio de fato e do dogmatismo jurídico foram pilares, portanto, para que o golpe parlamentar fosse engendrado:

Esta foi a AP 470: confundindo, talvez de forma deliberada, crimes de natureza essencialmente distintos, embora com materialidade idêntica (recursos reais provenientes de crime eleitoral “provando” crimes financeiros e civis), sancionou interpretações de conveniência e condenações por imputação de responsabilidade. Talvez o julgamento político mais bem documentado na história da República (Santos, 2017, p. 167-8).

Wanderley Guilherme (2017, p. 168-74) defende que o STF fraudou a lógica política e constitucional - estabelecendo fundamentos para potenciais golpes parlamentares - ao entronizar três teses consideradas esdrúxulas pelo cientista político, quais sejam: sequestro do poder constituinte do povo; disjunção epistemológica entre ser inocente e não ser

culpado; imputação de possibilidade objetiva e causalidade adequada. No lugar de um julgamento fundado constitucionalmente, a AP-470 representou, de fato, um julgamento de exceção (Santos, 2017, p. 178).

Assim como Souza, Santos relaciona sistema político, Judiciário, classe média e elite. No caso da classe média, o cientista político argumenta, em sentido distinto de Souza, que os valores liberais assustam as classes médias em todos os países. Assim, o comportamento da classe média brasileira não representa uma singularidade social, mas, possivelmente, um comportamento mais agressivo por conta do seu processo histórico vazado por profundas desigualdades.

O Judiciário foi o personagem crucial para a legitimação do golpe parlamentar, mas para concretizá-lo, o acordo tácito entre a maioria do Judiciário e do Legislativo - com o apoio do empresariado - foi o fator decisivo. A imprensa, por outro lado, foi agente relevante, mas subsidiário, para a ruptura democrática: “O sequestro do poder constituinte do povo se processa por golpe parlamentar, em colusão tácita com o Judiciário e o empresariado, tendo a unanimidade relevante da imprensa como filtro do noticiário que chega às grandes massas” (Santos, 2017, p. 185). Em sentido contrário a Jessé Souza, que empreendeu grande ênfase às ações da Rede Globo como personagem fundamental, Wanderley Guilherme reconhece o papel relevante da mídia, não mas confere centralidade para a empreitada golpista como o sociólogo potiguar.

Wanderley Guilherme formulou uma teorização inovadora e original sobre o golpe parlamentar, a partir da apresentação dos elementos que o tornaram possível no Brasil através da ação do Judiciário na Ação Penal 470, bem como os personagens centrais e o papel que cada um deles ocupou no sequestro do poder constituinte. A teorização do cientista político permite que sejam realizadas pesquisas empíricas - no centro e na periferia - em que o golpe parlamentar se realiza concretamente, e onde a contingência histórica tem lugar de destaque na análise. O caso brasileiro, portanto, não perfaz qualquer desvio ou singularidade política, uma vez que os golpes parlamentares - essencialmente modernos -, constituem um fenômeno político novo derivado das tensões entre capitalismo e democracia de massas (Santos, 2017, p. 187).

Apesar de todos os elementos teóricos inovadores presentes na interpretação de Wanderley Guilherme, é importante ressaltar algumas questões que limitam a sua proposição sobre o golpe e sua análise acerca da realidade brasileira. Se a definição normativa de democracia de Jessé Souza é frágil, a caracterização procedimental de Santos tem um papel ambivalente, uma vez que o permite analisar sociedade centrais e periféricas sem juízos de valor depreciativos sobre as últimas, mas também reporta uma concepção insuficiente de democracia uma vez que, num contexto de abissal desigualdade, deveria ser vinculada a uma dimensão material de caráter substantivo, isto é, que tenha vinculação direta com

as condições sociais, pois sua concepção democrática parece ter uma reprodução independente das condições sociais vigentes:

Além disso, ao trabalhar, como vimos, com uma concepção procedimental de democracia, na qual não há necessariamente a pressuposição de qualquer equidade material entre os membros de qualquer comunidade política, WGS concebe que os direitos civis e políticos podem, de fato, organizar a ordem social por mais desigual que seja. Assim, a proposta de “constitucionalização” do território nacional atual, sugerida por ele, não parece ser capaz de solucionar totalmente o problema, pois é verdade que muitos cidadãos no país carecem ainda dos direitos mais básicos, é certo também que o enfrentamento desse cenário pressupõe também garantir as “bases materiais” para o exercício desses direitos (Moreira, 2020, p. 199).

Como observa Moreira (2014) ao analisar sua produção sobre a teoria poliárquia e a reforma política no Brasil, não existe uma resposta clara de como superar o *híbrido institucional* brasileiro na abordagem do cientista político. Também não encontramos elementos normativos articulados para enfrentar o golpe parlamentar e os retrocessos democráticos na obra analisada neste artigo⁷, como realizado, por exemplo, pelos cientistas políticos estadunidenses Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2023) em obra recente sobre crise a democracia nos Estados Unidos. Num país onde o papel do intelectual sempre foi central, esse ponto seria bastante importante na leitura teoricamente informada de Wanderley Guilherme. Para nós, no entanto, esse déficit é resultante exatamente do caráter fundamentalmente teórico que conforma a obra, que parece-nos ser o fator decisivo para que o cientista político tenha como fim a análise crítica e a proposição conceitual, deixando um tanto relegado o lado normativo. Levando-se em consideração a larga tradição de inscrição pública de nossos intelectuais, todavia, esta lacuna é um dos pontos fracos do livro de Wanderley Guilherme analisado por nós.

Considerações finais

Neste artigo, tivemos como objetivo analisar comparativamente as interpretações de Jessé Souza e Wanderley Guilherme dos Santos sobre o golpe de 2016, que foi ponto pri-

7 No final de *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*, Wanderley Guilherme (2017, p. 186-7) argumenta: “A extensão do sucesso operacional do golpe parlamentar dependerá da capacidade de mobilização e resistência dos grupos golpeados. E esta não é uma conclusão retórica e impotente, mas a advertência de que, substantivamente, o universo político é cambiante, graças à própria institucionalização do golpe, cujas políticas provocarão, de modo inapelável, a desagregação do consenso que antecedeu o lançamento da aventura golpista”.

mordial para a crise da democracia brasileira que teve como consequências a ascensão inédita da extrema direita à Presidência da República, a profunda polarização de sua população e a constante ameaça à democracia.

Ao mesmo tempo, o tema do autoritarismo voltou à ordem do dia como gramática política primordial para a compreensão do Brasil, somada à força que o conceito de patrimonialismo teve para a compreensão de nossa crise. Esses elementos são basilares para justificar a comparação que realizamos, pois o sociólogo potiguar e o cientista político carioca compartilham objetivos comuns, como a crítica aos tradicionais diagnósticos essencialistas sobre nossa vida política, o diálogo em pé de igualdade com os autores cêntricos e a produção de uma leitura teoricamente informada do Brasil que não se limita às fronteiras do país.

Contudo, a comparação também nos parece pertinente porque acreditamos que o trabalho de Jessé Souza cumpre um papel de mecanismo de controle para sustentarmos a centralidade da teorização Wanderley Guilherme quando a comparamos com as tradicionais leituras do autoritarismo brasileiro ou mesmo quando a espelhamos com explicações sobre o fenômeno autoritário nos países cêntricos, como a ameaça autoritário nos Estados Unidos (Ribeiro, 2024). A teorização de Wanderley Guilherme cumpre um papel crucial para que a produção brasileira sobre a vida política rompa com o nacionalismo metodológico e possa tencionar o lugar que ocupamos na geopolítica do conhecimento como produtores de pensamento que teria a função de compreender exclusivamente os dilemas nacionais, que, por sua vez, seriam essencialmente distintos daqueles existentes nas sociedades centrais *tipicamente* modernas. Ao aliar teoria e história, Wanderley Guilherme constrói uma teorização que permite compreender o que temos de global na crise de nossa democracia e, de modo consentâneo, o que há de particular na crise que enfrentamos.

Assim, a comparação com a interpretação de Jessé Souza nos forneceu condições de sustentar a superioridade da leitura que demonstra o caráter moderno dos dilemas brasileiros. O sociólogo, em que pese as críticas fundamentais às leituras culturalistas e essencialistas a autores do pensamento social e político brasileiro, está muito próximo deles ao defender que a elite moderna é uma metamorfose da tradicional elite escravista e que o passado é decisivo para compreendermos o golpe contra o PT, que seria resultante da perpetuação de uma atávica *cultura de golpes de Estado*. Para Jessé Souza, o golpe de 2016 seria uma reprodução do golpe de 1964, uma vez que representaria, ao fim e ao cabo, a reiteração do *sentimento escravista* e o comportamento atávico da *elite do atraso* em torno da reprodução de uma *cultura de golpes de Estado* contra os governos de extração popular. Como a ênfase analítica está na estrutura social, o sociólogo reproduz um déficit significativo na análise institucional, que simplifica o domínio de classe sobre o Estado. Sua abordagem reduz a dimensão institucional como aqueles que o autor acusa como fu-

lanizadores da corrupção.

A tese do sociólogo reitera a antiga ideia de uma estrutura unitária de dominação de classe com uma racionalidade negativa igualmente unitária que se espalha por todas as esferas sociais, negando-lhes possibilidades evolutivas autônomas e desviantes do domínio classista, e assim concebendo o problema do golpe como efeito quase necessário de uma configuração de circuito fechado, sem saída, na relação entre sociedade e política. Falta, efetivamente, uma concreta sociologia política no trabalho de Jessé Souza.

A herança da escravidão tradicionalista e a persistência do dualismo rural(tradicional)-urbano(moderno) faz com que o sociólogo reproduza as imagens do desvio, falta e incompletude frente aos países centrais também presentes nos autores que têm no essencialismo culturalista dimensão fundamental da explicação (Ribeiro, 2019). Assim como os clássicos, Jessé Souza tem o passado como dimensão central da explicação, o que o faz reafirmar as particularidades nacionais (Ribeiro, 2017). Nesse sentido, o objetivo do sociólogo de instituir uma leitura crítica e teoricamente informada do golpe de 2016 no Brasil termina, contudo, representando uma *viagem redonda*, para utilizar a metáfora de Raymundo Faoro, clássico tão criticado pelo autor⁸.

Souza também elabora uma formulação que atribui à camada intelectual força demasiada em detrimento da sociedade que é representada como se fosse indefesa frente ao domínio desses argumentos. A criatividade dos atores e das práticas sociais acaba sendo fortemente negligenciada com esta ênfase exagerada na capacidade, quase que exclusiva, da crítica intelectual reorientar os rumos da política.

O trabalho de Wanderley Guilherme, por sua vez, contribui para a ruptura com o *fantasma da condição periférica* (Lynch, 2013) que faz com que a lógica colonial seja reproduzida através da caracterização dos trabalhos no campo da ciência política como pensamento e não teoria. A teorização do cientista político é crucial para questionar o universalismo etnocêntrico, o eurocentrismo teórico, o nacionalismo metodológico e o positivismo epistêmico (Ballestrin, 2013), mas também para o efetivo descentramento da teoria política amplamente concebida. Nesse sentido, seu trabalho vai além de importantes críticas à naturalização da teoria como estatuto dos países cêntricos realizadas pelo giro decolonial, pois os autores que o compõem se destacam fundamentalmente pela crítica sistemática do eurocentrismo e da naturalização da história de superioridade global dos países centrais. Contudo, como destaca Ballestrin (2013), a perspectiva decolonial não

8 Esse termo foi utilizado por Sergio da Mata para caracterizar a relação, em princípio insuspeita, de continuidade do autor com os clássicos que o sociólogo critica de modo veemente: “A teoria crítica da estratificação social trilha, a seu modo, a mesma viagem redonda de que falava Raymundo Faoro, e o ponto de fuga da crítica ao culturalismo é algo como um culturalismo de segunda ordem.” (Mata, 2018, p. 434).

avançou nas análises sobre o Brasil⁹ e na proposição de alternativas no campo da teoria política¹⁰, cujo processo de decolonização é um dos passos centrais para a decolonização do poder (Ballestrin, 2013, p. 109). Nesse sentido, a contribuição de Wanderley Guilherme é decisiva para uma crítica equilibrada à hierarquia centro/periferia na geopolítica do conhecimento e para a produção de uma teoria política periférica em pé de igualdade com os países centrais.

Referências

BALLESTRIN, L. América Latina e o Giro Decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.11, p. 89-117, 2013.

CARDOSO, F. H. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande Sul**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHALOUB, J. e LIMA, P. Interpretações do Brasil contemporâneo. **Mediações**, v. 23 n. 2, p.14-39, 2018.

DOMINGUES, J. M. **Esquerda: crise e futuro**. Rio de Janeiro, Mauad X, 2017.

_____. **Uma esquerda para o século XXI: horizontes, estratégias e identidades**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2021.

DUTRA, R. e RIBEIRO, M. A. Existe um autoritarismo brasileiro? Uma interpretação alternativa à tese da singularidade política nacional. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 9, n. 22, p. 246-273, 2021.

9 Sobre o caso brasileiro, Ballestrin (2013, p. 111) argumenta: “Entretanto, uma questão importante que não povoa o imaginário pós-colonial e decolonial do Grupo Modernidade/Colonialidade é a discussão sobre e com o Brasil. Esse é um ponto problemático, já que a colonização portuguesa – a mais duradoura empreitada colonial europeia – trouxe especificidades ao caso brasileiro em relação ao resto da América. O Brasil aparece quase como uma realidade apartada da realidade latino-americana.

10 De acordo com Ballestrin (2013, p. 110-11): “E, de fato, alguns textos esbarram na romantização dos oprimidos e explorados, apologia do sujeito autóctone/original, desconstrutivismo paralisante e saída do próprio campo científico que está em disputa. Outro ponto problemático é certa ausência de elaboração e preocupação com a teoria democrática no espectro da modernidade/colonialidade”.

FAORO, R. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo, Ed. Globo, 2008.

FERNANDES, F. **A Revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2006.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LEVITSKY, S; ZIBLATT, D. **Como salvar a democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

LYNCH, C.E.C. Por que pensamento e não teoria? A imaginação político-social brasileira e o fantasma da condição periférica (1880-1970). **Dados - Revista de Ciências Sociais**, v. 56, n. 4, p. 727-767, 2013.

_____. Cartografia do pensamento político brasileiro. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 19, p. 75-119, 2016.

_____. Um pensador da democracia: a ciência política de Wanderley Guilherme dos Santos. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, v. 63, n. 1, p. 75-119, 2020.

LYNCH, C.E.C.; CASSIMIRO, P.H. **O populismo reacionário**: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo, Contracorrente, 2022.

MATA, S. A viagem redonda de Jessé Souza. **Sociologias**, n. 47, p. 424-437, 2018.

MIGUEL, L. F. **O colapso da democracia no Brasil**: Da Constituição ao golpe de 2016. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo/Expressão Popular, 2019.

MOREIRA, M. S. A poliarquia brasileira e a reforma política: análise de uma contribuição de Wanderley Guilherme dos Santos à Teoria Política. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, v. 57, n. 2, p. 293-323, 2024.

_____. **O pensamento político de Wanderley Guilherme dos Santos**. Curitiba: Appris, 2020.

NOBRE, M. **Ponto-final**: a guerra de Bolsonaro contra a democracia. São Paulo: Todavia, 2020.

PAIM, A. **A Querela do Estatismo**. Brasília: Senado Federal, 1998.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. CLACSO, p.117-142, 2005.

REGATIERI, R. P. Patrimonialismo: O debate brasileiro e alguns elementos para sua crítica. **Revista Brasileira de Sociologia**, v.9, n.23, 204-227, 2021.

RIBEIRO, M. A. O golpe de 2016 e os dilemas do Brasil contemporâneo: as interpretações de Jessé Souza e José Maurício Domingues em perspectiva comparada. **Terceiro Milênio: Revista Crítica de Sociologia e Política**, v.9, n.1, p. 15-51, 2017.

_____. Para além da sociologia da inautenticidade? Um diálogo com Jessé Souza. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 29, p. 223-272, 2019.

_____. Lilia Schwarcz e a persistência do nacionalismo metodológico nas interpretações do Brasil. **Sociologias**, v. 22, n. 54, p. 358-373, 2020.

_____. O racismo multidimensional de Jessé Souza e a leitura unidimensional do Brasil. **Sociologias**, ano 24, n. 61, p. 394-410, 2022.

_____. Muito além do excepcionalismo da teoria da modernização: a crise da democracia nos Estados Unidos e o autoritarismo como gramática da modernidade política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v.43, p. 1-8, 2024.

RIBEIRO, M. A.; DUTRA, R. Neopatrimonialismo, diferenciação funcional e a relação centro-periferia revisitada. **Política & Sociedade**, v. 19 - nº 46, p.387-422, 2020.

RIBEIRO, M. A.; DUTRA, R.; MARTINS, M. L. Para além do atraso e singularidade: a atualidade do pensamento social e político brasileiro. **Terceiro Milênio - Revista Crítica de Sociologia e Política**, v. 18, n. 1, p. 7-28, 2022.

SANTOS, W. G. **Horizonte do desejo: instabilidade, fracasso coletivo e inércia social**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

_____. **A democracia impedida: o Brasil no século XXI.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017.

SCHWARCZ, L. M. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARTZMAN, S. **São Paulo e o Estado Nacional:** Difel, 1975.

SELL, C. **Max Weber e a racionalização da vida.** Petrópolis: Vozes, 2013.

SOUZA, J. **A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro** Brasília: UnB, 2000.

_____. 2003. (Não) Reconhecimento e subcidadania, ou o que é “ser gente”? **Lua Nova**, n. 59, p. 51-74, 2003.

_____. **A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica** 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

_____. **A tolice da inteligência brasileira ou como o país se deixa manipular pela elite.** São Paulo: LeYa, 2015.

_____. **A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado.** São Paulo, LeYa, 2016.

_____. **A herança do golpe** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

TAVOLARO, S. A tese da singularidade brasileira revisitada: desafios teóricos contemporâneos. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, n. 3, p. 633-73, 2014.

URICOECHEA, F. **O Minotauro Imperial: A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX** Rio de Janeiro, Difel, 1978.

VILLAS BÔAS, G. A recepção controversa de Max Weber no Brasil (1940-1980). *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 5-33, 2014.